



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida Salgado Filho, s/n, Centro Administrativo do Estado - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901
Telefone: (84) 3232-2125 e Fax: @fax.unidade@ - www.sead.rn.gov.br

EDITAL Nº 90164/2026

Processo nº 00110033.003157/2025-74

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.164/2025.

CONTRATANTE (UASG): 925538

OBJETO: Contratação de empresa de serviços de manutenção de ar condicionado, por meio do sistema de registro de preços

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 9.310.072,79 (nove milhões, trezentos e dez mil setenta e dois reais e setenta e nove centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 05/02/2026 às 10h (horário de Brasília)

Local: www.comprasgovernamentais.gov.br

Critério de Julgamento:

MENOR PREÇO POR LOTE

Modo de disputa:

ABERTO E FECHADO

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO

Sumário

[1. DO OBJETO.](#)

[2. DO REGISTRO DE PREÇOS.](#)

[3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.](#)

[4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO.](#)

[5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.](#)

[6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.](#)

[7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.](#)

[8. DA FASE DE JULGAMENTO.](#)

[9. DA FASE DE HABILITAÇÃO.](#)

[10. DO TERMO DE CONTRATO.](#)

[11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.](#)

[12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.](#)

[13. DOS RECURSOS.](#)

[14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANCÕES.](#)

[15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.](#)

[16. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO](#)

[17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO](#)

[18. CRITÉRIOS DE MEDição E PAGAMENTO](#)

[19. DISPOsições GERAIS.](#)

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO (Processo Administrativo nº 00110033.003157/2025-74)

Torna-se público que o ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO (SEAD), sediado(a) no Centro Administrativo, S/N Br 101, Lagoa Nova, Natal/RN, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto Estadual 32.449, de 7 de março de 2023, bem como da Lei Complementar Estadual nº 675, de 06 de novembro de 2020, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Não havendo expediente na data marcada ou havendo fato superveniente impeditivo à realização, a sessão pública será adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo local e horário, salvo comunicação em contrário do pregoeiro.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de manutenção de ar condicionado, por meio do sistema de registro de preços, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Mesorregião 01 - Leste Potiguar - Para atender aos municípios: Arez, Baía Formosa, Canguaretama, Ceará-Mirim, Espírito Santo, Extremoz, Goianinha, Macaíba, Maxaranguape, Montanhas, Natal, Nísia Floresta, Parnamirim, Pedra Grande, Pedro Velho, Pureza, Rio do Fogo, São Gonçalo do Amarante, São José de Mipibu, São Miguel do Gostoso, Senador Georgino Avelino, Taipu, Tibau do Sul, Touros, Vila Flor

LOTE	NÚMERO DO ITEM	ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	TOTAL GERAL DAS DEMANDAS
01 AMPLA CONCORRÊNCIA	01	INSTALAÇÃO	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 9.000 BTUS	Serviço executado	708
	02	DESIMSTALAÇÃO	DESIMSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 9.000 BTUS	Serviço executado	707
	03	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 9.000 BTUS	Serviço executado	4.279
	04	MANUTENÇÃO CORRETIVA	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 9.000 BTUS	Serviço executado	2.267
REPOSIÇÃO DE PEÇAS		CADA ÓRGÃOS DEVERÁ INFORMAR O VALOR EM R\$ QUE O ÓRGÃO TEM PARA GASTAR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS			R\$ 509.761,63
	05	INSTALAÇÃO	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 12.000 BTUS	Serviço executado	890

02 AMPLA CONCORRÊNCIA	06	DEINSTALAÇÃO	DEINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 12.000 BTUS	Serviço executado	890
	07	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 12.000 BTUS	Serviço executado	4.658
	08	MANUTENÇÃO CORRETIVA	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 12.000 BTUS	Serviço executado	2.558
REPOSIÇÃO DE PEÇAS			CADA ÓRGÃOS DEVERÁ INFORMAR O VALOR EM R\$ QUE O ÓRGÃO TEM PARA GASTAR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	R\$ 668.301,08	
03 AMPLA CONCORRÊNCIA	09	INSTALAÇÃO	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 18.000 BTUS	Serviço executado	721
	10	DEINSTALAÇÃO	DEINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 18.000 BTUS	Serviço executado	717
	11	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 18.000 BTUS	Serviço executado	1.728
	12	MANUTENÇÃO CORRETIVA	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 18.000 BTUS	Serviço executado	1.076
REPOSIÇÃO DE PEÇAS			CADA ÓRGÃOS DEVERÁ INFORMAR O VALOR EM R\$ QUE O ÓRGÃO TEM PARA GASTAR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	R\$ 463.382,08	
04 AMPLA CONCORRÊNCIA	13	INSTALAÇÃO	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 24.000 BTUS	Serviço executado	690
	14	DEINSTALAÇÃO	DEINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 24.000 BTUS	Serviço executado	690
	15	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 24.000 BTUS	Serviço executado	1.662
	16	MANUTENÇÃO CORRETIVA	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 24.000 BTUS	Serviço executado	1.095
REPOSIÇÃO DE PEÇAS			CADA ÓRGÃOS DEVERÁ INFORMAR O VALOR EM R\$ QUE O ÓRGÃO TEM PARA GASTAR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	R\$ 605.391,23	
05 AMPLA CONCORRÊNCIA	17	INSTALAÇÃO	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 30.000 BTUS	Serviço executado	696
	18	DEINSTALAÇÃO	DEINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 30.000 BTUS	Serviço executado	696
	19	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 30.000 BTUS	Serviço executado	2.251
	20	MANUTENÇÃO CORRETIVA	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 30.000 BTUS	Serviço executado	1.235
REPOSIÇÃO DE PEÇAS			CADA ÓRGÃOS DEVERÁ INFORMAR O VALOR EM R\$ QUE O ÓRGÃO TEM PARA GASTAR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	R\$ 370.782,71	
06 AMPLA CONCORRÊNCIA	21	INSTALAÇÃO	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 36.000 BTUS	Serviço executado	329
	22	DEINSTALAÇÃO	DEINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 36.000 BTUS	Serviço executado	329
	23	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE DE 36.000 BTUS	Serviço executado	1.363
	24	MANUTENÇÃO CORRETIVA	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE DE 36.000 BTUS	Serviço executado	741
REPOSIÇÃO DE PEÇAS			CADA ÓRGÃOS DEVERÁ INFORMAR O VALOR EM R\$ QUE O ÓRGÃO TEM PARA GASTAR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	R\$ 401.053,58	
07 AMPLA CONCORRÊNCIA	25	INSTALAÇÃO	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 48.000 BTUS	Serviço executado	294
	26	DEINSTALAÇÃO	DEINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 48.000 BTUS	Serviço executado	295
	27	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 48.000 BTUS	Serviço executado	557
	28	MANUTENÇÃO CORRETIVA	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MINIMA DE 48.000 BTUS	Serviço executado	319
REPOSIÇÃO DE PEÇAS			CADA ÓRGÃOS DEVERÁ INFORMAR O VALOR EM R\$ QUE O ÓRGÃO TEM PARA GASTAR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	R\$ 276.066,30	
08 AMPLA CONCORRÊNCIA	29	INSTALAÇÃO	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 58.000 BTUS	Serviço executado	237
	30	DEINSTALAÇÃO	DEINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 58.000 BTUS	Serviço executado	237
	31	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 58.000 BTUS	Serviço executado	365
	32	MANUTENÇÃO CORRETIVA	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 58.000 BTUS	Serviço executado	460
REPOSIÇÃO DE PEÇAS			CADA ÓRGÃOS DEVERÁ INFORMAR O VALOR EM R\$ QUE O ÓRGÃO TEM PARA GASTAR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	R\$ 399.265,00	

Mesorregião 2 Agreste Potiguar - Para atender aos municípios: Barcelos, Bento Fernandes, Boa Saúde, Bom Jesus, Brejinho, Campo Redondo, Coronel Ezequiel, Telmo Marinho, Jaçanã, Jandaira, Japi, João Câmara, Jundiá, Lagoa d'Anta, Lagoa de Pedras, Lagoa de Velhos, Lagoa Salgada, Lajes Pintadas, Monte Alegre, Monte das Gameleiras, Nova Cruz, Parazinho, Passa-e-Fica, Passagem, Poço Branco, Riachuelo, Ruy Barbosa, Santa Cruz, Santa Maria, Santo Antônio, São Bento do Trairi, São José do Campestre, São Paulo do Potengi, São Pedro, São

LOTE	NÚMERO DO ITEM	ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	TOTAL DA DEMANDA
09 EXCLUSIVO ME/EPP	33	INSTALAÇÃO	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 9.000 BTUS	Serviço executado	13
	34	DESIMSTALAÇÃO	DESIMSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 9.000 BTUS	Serviço executado	13
	35	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 9.000 BTUS	Serviço executado	19
	36	MANUTENÇÃO CORRETIVA	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 9.000 BTUS	Serviço executado	14
REPOSIÇÃO DE PEÇAS			CADA ÓRGÃOS DEVERÁ INFORMAR O VALOR EM R\$ QUE O ÓRGÃO TEM PARA GASTAR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	R\$ 2.482,04	
10 EXCLUSIVO ME/EPP	37	INSTALAÇÃO	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 12.000 BTUS	Serviço executado	20
	38	DESIMSTALAÇÃO	DESIMSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 12.000 BTUS	Serviço executado	20
	39	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 12.000 BTUS	Serviço executado	23
	40	MANUTENÇÃO CORRETIVA	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 12.000 BTUS	Serviço executado	20
REPOSIÇÃO DE PEÇAS			CADA ÓRGÃOS DEVERÁ INFORMAR O VALOR EM R\$ QUE O ÓRGÃO TEM PARA GASTAR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	R\$ 4.149,18	
11 EXCLUSIVO ME/EPP	41	INSTALAÇÃO	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 18.000 BTUS	Serviço executado	6
	42	DESIMSTALAÇÃO	DESIMSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 18.000 BTUS	Serviço executado	6
	43	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 18.000 BTUS	Serviço executado	14
	44	MANUTENÇÃO CORRETIVA	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 18.000 BTUS	Serviço executado	12
REPOSIÇÃO DE PEÇAS			CADA ÓRGÃOS DEVERÁ INFORMAR O VALOR EM R\$ QUE O ÓRGÃO TEM PARA GASTAR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	R\$ 2.010,10	
12 EXCLUSIVO ME/EPP	45	INSTALAÇÃO	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 24.000 BTUS	Serviço executado	4
	46	DESIMSTALAÇÃO	DESIMSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 24.000 BTUS	Serviço executado	4
	47	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 24.000 BTUS	Serviço executado	6
	48	MANUTENÇÃO CORRETIVA	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 24.000 BTUS	Serviço executado	6
REPOSIÇÃO DE PEÇAS			CADA ÓRGÃOS DEVERÁ INFORMAR O VALOR EM R\$ QUE O ÓRGÃO TEM PARA GASTAR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	R\$ 1.231,00	
13 EXCLUSIVO ME/EPP	49	INSTALAÇÃO	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 30.000 BTUS	Serviço executado	1
	50	DESIMSTALAÇÃO	DESIMSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 30.000 BTUS	Serviço executado	1
	51	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 30.000 BTUS	Serviço executado	1
	52	MANUTENÇÃO CORRETIVA	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 30.000 BTUS	Serviço executado	1
REPOSIÇÃO DE PEÇAS			CADA ÓRGÃOS DEVERÁ INFORMAR O VALOR EM R\$ QUE O ÓRGÃO TEM PARA GASTAR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	R\$ 250,00	
14 EXCLUSIVO ME/EPP	53	INSTALAÇÃO	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 36.000 BTUS	Serviço executado	4
	54	DESIMSTALAÇÃO	DESIMSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 36.000 BTUS	Serviço executado	4
	55	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE DE 36.000 BTUS	Serviço executado	6
	56	MANUTENÇÃO CORRETIVA	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE DE 36.000 BTUS	Serviço executado	6
REPOSIÇÃO DE PEÇAS			CADA ÓRGÃOS DEVERÁ INFORMAR O VALOR EM R\$ QUE O ÓRGÃO TEM PARA GASTAR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	R\$ 1.780,28	
15 EXCLUSIVO ME/EPP	57	INSTALAÇÃO	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 48.000 BTUS	Serviço executado	2
	58	DESIMSTALAÇÃO	DESIMSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 48.000 BTUS	Serviço executado	2
	59	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 48.000 BTUS	Serviço executado	4
	60	MANUTENÇÃO CORRETIVA	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 48.000 BTUS	Serviço executado	4
REPOSIÇÃO DE PEÇAS			CADA ÓRGÃOS DEVERÁ INFORMAR O VALOR EM R\$ QUE O ÓRGÃO TEM PARA GASTAR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	R\$ 740,00	
	61	INSTALAÇÃO	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 58.000 BTUS	Serviço executado	6

16 EXCLUSIVO ME/EPP	62	DEINSTALAÇÃO	DEINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 58.000 BTUS	Serviço executado	6
	63	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 58.000 BTUS	Serviço executado	9
	64	MANUTENÇÃO CORRETIVA	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 58.000 BTUS	Serviço executado	9
REPOSIÇÃO DE PEÇAS		CADA ÓRGÃOS DEVERÁ INFORMAR O VALOR EM R\$ QUE O ÓRGÃO TEM PARA GASTAR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS			R\$ 1.557,56
Mesorregião 03 Central Potiguar - Para atender aos municípios: Acari, Afonso Bezerra, Angicos, Bodó, Caicara do Norte, Caicara do Rio de Vento, Caiçó, Carnaúba dos Dantas, Cerro Corá, Cruzeta, Currais Novos, Ecuador, Fernando Pedroza, Florânia, Galinhos, Guamaré, Ipueira, Jardim de Angicos, Jardim de Piranhas, Jardim do Seridó, Lagoa Nova, Lajes, Macau, Ouro Branco, Parelhas, Pedra Preta, Pedro Avelino, Santana dos Matos, Santana do Seridó, São Bento do Norte, São Fernando, São João do Sabugi, São José do Seridó, São Vicente, Serra Negra do Norte, Tenente Laurentino, Cruzeta, Timbaúba dos Batistas.					
LOTE	NÚMERO DO ITEM	ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	TOTAL DA DEMANDA
17 EXCLUSIVO ME/EPP	65	INSTALAÇÃO	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 9.000 BTUS	Serviço executado	17
	66	DEINSTALAÇÃO	DEINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 9.000 BTUS	Serviço executado	17
	67	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 9.000 BTUS	Serviço executado	23
	68	MANUTENÇÃO CORRETIVA	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 9.000 BTUS	Serviço executado	15
REPOSIÇÃO DE PEÇAS		CADA ÓRGÃOS DEVERÁ INFORMAR O VALOR EM R\$ QUE O ÓRGÃO TEM PARA GASTAR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS			R\$ 2.757,65
18 EXCLUSIVO ME/EPP	69	INSTALAÇÃO	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 12.000 BTUS	Serviço executado	29
	70	DEINSTALAÇÃO	DEINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 12.000 BTUS	Serviço executado	29
	71	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 12.000 BTUS	Serviço executado	35
	72	MANUTENÇÃO CORRETIVA	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 12.000 BTUS	Serviço executado	29
REPOSIÇÃO DE PEÇAS		CADA ÓRGÃOS DEVERÁ INFORMAR O VALOR EM R\$ QUE O ÓRGÃO TEM PARA GASTAR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS			R\$ 7.612,50
19 EXCLUSIVO ME/EPP	73	INSTALAÇÃO	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 18.000 BTUS	Serviço executado	8
	74	DEINSTALAÇÃO	DEINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 18.000 BTUS	Serviço executado	8
	75	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 18.000 BTUS	Serviço executado	15
	76	MANUTENÇÃO CORRETIVA	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 18.000 BTUS	Serviço executado	12
REPOSIÇÃO DE PEÇAS		CADA ÓRGÃOS DEVERÁ INFORMAR O VALOR EM R\$ QUE O ÓRGÃO TEM PARA GASTAR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS			R\$ 2.141,29
20 EXCLUSIVO ME/EPP	77	INSTALAÇÃO	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 24.000 BTUS	Serviço executado	7
	78	DEINSTALAÇÃO	DEINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 24.000 BTUS	Serviço executado	7
	79	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 24.000 BTUS	Serviço executado	8
	80	MANUTENÇÃO CORRETIVA	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 24.000 BTUS	Serviço executado	8
REPOSIÇÃO DE PEÇAS		CADA ÓRGÃOS DEVERÁ INFORMAR O VALOR EM R\$ QUE O ÓRGÃO TEM PARA GASTAR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS			R\$ 1.905,65
21 EXCLUSIVO ME/EPP	81	INSTALAÇÃO	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 30.000 BTUS	Serviço executado	1
	82	DEINSTALAÇÃO	DEINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 30.000 BTUS	Serviço executado	1
	83	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 30.000 BTUS	Serviço executado	1
	84	MANUTENÇÃO CORRETIVA	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 30.000 BTUS	Serviço executado	1
REPOSIÇÃO DE PEÇAS		CADA ÓRGÃOS DEVERÁ INFORMAR O VALOR EM R\$ QUE O ÓRGÃO TEM PARA GASTAR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS			R\$ 250,00
22 EXCLUSIVO ME/EPP	85	INSTALAÇÃO	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 36.000 BTUS	Serviço executado	5
	86	DEINSTALAÇÃO	DEINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 36.000 BTUS	Serviço executado	5
	87	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE DE 36.000 BTUS	Serviço executado	3
	88	MANUTENÇÃO CORRETIVA	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE DE 36.000 BTUS	Serviço executado	3
REPOSIÇÃO DE PEÇAS		CADA ÓRGÃOS DEVERÁ INFORMAR O VALOR EM R\$ QUE O ÓRGÃO TEM PARA GASTAR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS			R\$ 1.134,30
	89	INSTALAÇÃO	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 48.000 BTUS	Serviço executado	5

23 EXCLUSIVO ME/EPP	90	DEINSTALAÇÃO	DEINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 48.000 BTUS	Serviço executado	5
	91	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 48.000 BTUS	Serviço executado	6
	92	MANUTENÇÃO CORRETIVA	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 48.000 BTUS	Serviço executado	6
REPOSIÇÃO DE PEÇAS			CADA ÓRGÃOS DEVERÁ INFORMAR O VALOR EM R\$ QUE O ÓRGÃO TEM PARA GASTAR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	R\$ 1.418,90	
24 EXCLUSIVO ME/EPP	93	INSTALAÇÃO	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 58.000 BTUS	Serviço executado	5
	94	DEINSTALAÇÃO	DEINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 58.000 BTUS	Serviço executado	5
	95	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 58.000 BTUS	Serviço executado	7
	96	MANUTENÇÃO CORRETIVA	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 58.000 BTUS	Serviço executado	7
REPOSIÇÃO DE PEÇAS			CADA ÓRGÃOS DEVERÁ INFORMAR O VALOR EM R\$ QUE O ÓRGÃO TEM PARA GASTAR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	R\$ 2.286,44	
Mesorregião 04 - Oeste Potiguar - Para atender aos municípios: Água Nova, Alexandria, Alto do Rodrigues, Apodi, Areia Branca, Assu, Baraúna, Campo Grande, Caraúbas, Carnaubais, Coronel João Pessoa, Doutor Severiano, Encanto, Felipe Guerra, Francisco Dantas, Governador Dix-Sept Rosado, Grossos, Ipanguaçu, Itajá, Itaú, Janduís, José da Penha, Jucurutu, Luís Gomes, Major Sales, Marcelino Vieira, Messias Targino, Mossoró, Paraná, Parauá, Pau dos Ferros, Pendências, Pilões, Portalegre, Porto do Mangue, Rafael Fernandes, Riacho da Cruz, Riacho de Santana, Rodolfo Fernandes, São Francisco do Oeste, São Miguel, São Rafael, Serra do Mel, Severiano Melo, Taboleiro Grande, Tenente Ananias, Tibau, Triunfo Potiguar, Umarizal, Upanema, Venha-Ver, Viçosa.					
LOTE	NÚMERO DO ITEM	ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	TOTAL DAS DEMANDAS
25 EXCLUSIVO ME/EPP	97	INSTALAÇÃO	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 9.000 BTUS	Serviço executado	26
	98	DEINSTALAÇÃO	DEINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 9.000 BTUS	Serviço executado	26
	99	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 9.000 BTUS	Serviço executado	40
	100	MANUTENÇÃO CORRETIVA	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 9.000 BTUS	Serviço executado	29
REPOSIÇÃO DE PEÇAS			CADA ÓRGÃOS DEVERÁ INFORMAR O VALOR EM R\$ QUE O ÓRGÃO TEM PARA GASTAR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	R\$ 6.469,44	
26 EXCLUSIVO ME/EPP	101	INSTALAÇÃO	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 12.000 BTUS	Serviço executado	37
	102	DEINSTALAÇÃO	DEINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 12.000 BTUS	Serviço executado	37
	103	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 12.000 BTUS	Serviço executado	80
	104	MANUTENÇÃO CORRETIVA	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 12.000 BTUS	Serviço executado	74
REPOSIÇÃO DE PEÇAS			CADA ÓRGÃOS DEVERÁ INFORMAR O VALOR EM R\$ QUE O ÓRGÃO TEM PARA GASTAR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	R\$ 13.601,04	
27 EXCLUSIVO ME/EPP	105	INSTALAÇÃO	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 18.000 BTUS	Serviço executado	12
	106	DEINSTALAÇÃO	DEINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 18.000 BTUS	Serviço executado	12
	107	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 18.000 BTUS	Serviço executado	29
	108	MANUTENÇÃO CORRETIVA	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 18.000 BTUS	Serviço executado	26
REPOSIÇÃO DE PEÇAS			CADA ÓRGÃOS DEVERÁ INFORMAR O VALOR EM R\$ QUE O ÓRGÃO TEM PARA GASTAR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	R\$ 4.792,48	
28 EXCLUSIVO ME/EPP	109	INSTALAÇÃO	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 24.000 BTUS	Serviço executado	8
	110	DEINSTALAÇÃO	DEINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 24.000 BTUS	Serviço executado	8
	111	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 24.000 BTUS	Serviço executado	16
	112	MANUTENÇÃO CORRETIVA	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 24.000 BTUS	Serviço executado	16
REPOSIÇÃO DE PEÇAS			CADA ÓRGÃOS DEVERÁ INFORMAR O VALOR EM R\$ QUE O ÓRGÃO TEM PARA GASTAR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	R\$ 10.226,21	
29 EXCLUSIVO ME/EPP	113	INSTALAÇÃO	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 30.000 BTUS	Serviço executado	1
	114	DEINSTALAÇÃO	DEINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 30.000 BTUS	Serviço executado	1
	115	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 30.000 BTUS	Serviço executado	1
	116	MANUTENÇÃO CORRETIVA	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 30.000 BTUS	Serviço executado	1
REPOSIÇÃO DE PEÇAS			CADA ÓRGÃOS DEVERÁ INFORMAR O VALOR EM R\$ QUE O ÓRGÃO TEM PARA GASTAR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	R\$ 250,00	
	117	INSTALAÇÃO	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 36.000 BTUS	Serviço executado	9

30 EXCLUSIVO ME/EPP	118	DESIMSTALAÇÃO	DESIMSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 36.000 BTUS	Serviço executado	9
	119	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE DE 36.000 BTUS	Serviço executado	9
	120	MANUTENÇÃO CORRETIVA	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE DE 36.000 BTUS	Serviço executado	9
REPOSIÇÃO DE PEÇAS			CADA ÓRGÃOS DEVERÁ INFORMAR O VALOR EM R\$ QUE O ÓRGÃO TEM PARA GASTAR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	R\$ 11.766,31	
31 EXCLUSIVO ME/EPP	121	INSTALAÇÃO	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 48.000 BTUS	Serviço executado	6
	122	DESIMSTALAÇÃO	DESIMSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 48.000 BTUS	Serviço executado	6
	123	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 48.000 BTUS	Serviço executado	9
	124	MANUTENÇÃO CORRETIVA	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 48.000 BTUS	Serviço executado	9
REPOSIÇÃO DE PEÇAS			CADA ÓRGÃOS DEVERÁ INFORMAR O VALOR EM R\$ QUE O ÓRGÃO TEM PARA GASTAR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	R\$ 2.008,90	
32 EXCLUSIVO ME/EPP	125	INSTALAÇÃO	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 58.000 BTUS	Serviço executado	8
	126	DESIMSTALAÇÃO	DESIMSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 58.000 BTUS	Serviço executado	8
	127	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 58.000 BTUS	Serviço executado	15
	128	MANUTENÇÃO CORRETIVA	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 58.000 BTUS	Serviço executado	15
REPOSIÇÃO DE PEÇAS			CADA ÓRGÃOS DEVERÁ INFORMAR O VALOR EM R\$ QUE O ÓRGÃO TEM PARA GASTAR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	R\$ 4.830,44	

1.2.

- 1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
 1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme [Decreto Estadual nº 32.449, de 2023](#).
 1.5. O órgão gerenciador do presente registro de preços é a **Secretaria de Estado da Administração (SEAD)**.
 1.6. Os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio Grande do Norte que integrarão o registro de preços do presente processo estão listados no Anexo 01 deste instrumento.
 1.7. A estimativa de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e dos órgãos e entidades participantes, encontram-se definidas no Anexo 02 deste instrumento.

VIGÊNCIA

1.8. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da [Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021](#).

1.9. O serviço é enquadrado como continuado conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
 1.10. A garantia legal ou contratual do objeto, se exigida, tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

1.11. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços ID [37307083](#)

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

PARTICIPAÇÃO MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTO E EQUIPARADOS

3.1. Os itens exclusivos e/ou destinados à cota reservada estarão identificados na tabela do subitem 1.1, visto que possuem valor estimado de até R\$ 200.000,00 - itens exclusivos, e, para os itens cujo valor estimado superam esse valor, cota reservada de até 25%, na forma do arts. 42 e 44 da [Lei Complementar Estadual nº 675, 6 de novembro de 2020](#).

3.2. Os demais itens, por possuir valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (R\$ 4.800.000,00), não terão tratamento diferenciado de que tratam a [Lei Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#) e a [Lei Complementar Estadual nº 695, de 2020](#), na forma do § 1º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.2.1. A participação em grupo (lote) diverso daquele compatível com o enquadramento da empresa será de inteira responsabilidade do licitante, o qual deverá **observar atentamente os grupos constantes neste Termo de Referência**, não cabendo à Administração qualquer ônus decorrente de erro de interpretação ou de enquadramento indevido.

3.3. Em razão da natureza do objeto desta licitação, não será estabelecida cota de até 25% para ME/EPP/MEI.

3.4. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](#)).

3.5. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.6. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.9. Não poderão disputar esta licitação:

3.9.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.9.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.9.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.9.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.9.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.9.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.9.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.9.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

3.9.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.9.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.11. O impedimento de que trata o item 3.9.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o fato ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.9.4 e 3.9.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.14. O disposto nos itens 3.9.4 e 3.9.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.16. A vedação de que trata o item 3.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

3.17. **SERÁ PERMITIDA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS CONSORCIADAS** na presente contratação, conforme explanação abaixo. As condições de participação de sociedade em consórcio estarão definidas em Edital.

3.17.1. A possibilidade de empresas reunidas em consórcios participarem de licitação pode ser admitida por diversos motivos, tais como:

3.17.1.1. **Ampliação de concorrência:** a participação de consórcios pode aumentar a competitividade do certame, uma vez que reúne empresas com diferentes competências e capacidades técnicas e financeiras.

3.17.1.2. **Capacidade Técnica e Financeira Conjunta:** o consórcio pode oferecer uma capacidade técnica e financeira conjunta que individualmente as empresas não possuiriam, possibilitando a realização do objeto da licitação de forma mais eficiente.

3.17.1.3. **Racionalização de recursos:** a formação de consórcio pode permitir uma melhor utilização dos recursos das empresas participantes, reduzindo custos e otimizando a execução do contrato.

3.17.1.4. **Experiência Conjunta:** as empresas consorciadas podem apresentar uma experiência conjunta que agregue valor à execução do contrato, garantindo um melhor atendimento às exigências do edital.

DA POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

3.18. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. Por se tratar de licitação na modalidade de Registro de Preços, a existência da Ata de Registro de Preços não gera obrigação de contratação por parte da Administração Pública, mas apenas a expectativa de direito de contratação, conforme a necessidade e a conveniência da Administração. Neste sentido, a ação orçamentária somente será exigida e indicada no momento da formalização do contrato ou outro instrumento hábil que formalizar a aquisição ou contratação, mediante a emissão da respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, em conformidade com a legislação orçamentária vigente.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

5.6. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

5.6.1. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

5.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.7.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.8. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.8.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.8.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.8.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.8.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.8.8. que exerce atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.8.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.8.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.8.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.8.12. a falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.8.13. os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.8.14. não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.8.15. serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.8.16. desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.8.17. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.8.18. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.8.19. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.8.20. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.8.21. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.8.22. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.14 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.8.23. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.8.24. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Nº do lote, nº item; descrição do item; especificação do serviço, unidade de medida, quantidade

Edital 001001 (88720100) SEI 0010033.003157/2025-74 / pg. 7

- 6.1.2. **Valor unitário mensal, valor total e valor global do lote;**
6.2. **Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo do disposto no item 1.1 do TR.**
6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
6.3.1. O licitante *[NÃO]* poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
6.3.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
6.3.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
6.3.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
6.3.5. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.
6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
6.5. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.
6.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
6.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
6.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
6.9. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;
6.10. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.
6.11. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
6.12. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO. (**NÃO SE APlica**)
6.13. Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas encontram-se definidos em planilha no Termo de Referência.
- ## 7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$1,00 (um real).
7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.
7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
7.11.6. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
7.11.7. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
7.11.8. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.
7.11.9. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
7.11.10. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
7.11.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
7.11.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
7.11.13. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 5º do artigo 25 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.
7.11.14. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item , poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
7.11.15. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
7.11.16. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
7.11.17. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
7.11.18. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
7.11.19. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
7.18. Quando couber no final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.18.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.
7.18.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.19.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

7.19.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

7.19.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.19.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.21.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.21.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.21.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023;

7.21.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024.

7.22. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.22.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.22.2. empresas brasileiras;

7.22.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.22.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.23. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.24.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

7.24.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.24.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.24.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.24.5. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.24.6. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.24.7. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Sicaf;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.5.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. contiver vícios insanáveis;

8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indicio de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

8.9.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.9.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

8.12.1. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.12.2. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.12.3. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível

para participação na licitação.

DA FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:

9.21.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

9.21.2. O modo de disputa será o **ABERTO** e **FECHADO**.

9.21.3. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá às fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.

9.21.4. A contratação foi estruturada com a divisão do objeto em lotes, considerando critérios técnicos que asseguram a efetividade da execução contratual e evitam conflitos operacionais. Cada lote reúne, de forma integrada, os serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, bem como os serviços de instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado.

9.21.5. A opção por reunir esses serviços dentro do mesmo lote decorre da necessidade de que uma mesma empresa seja responsável por todas as intervenções sobre os equipamentos correspondentes à sua faixa de capacidade (medida em BTUs), evitando que diferentes contratadas atuem sobre o mesmo aparelho, o que poderia comprometer a rastreabilidade técnica, gerar conflitos de responsabilidade e dificultar o controle pela Administração.

9.21.6. A segmentação em lotes, por faixa de capacidade dos aparelhos, atende ainda à lógica de especialização operacional, já que equipamentos com diferentes potências exigem estruturas técnicas distintas, tanto em termos de mão de obra quanto de ferramentas, insumos e logística. Com isso, busca-se assegurar que a execução dos serviços ocorra por empresas efetivamente capacitadas para cada perfil de demanda.

9.21.7. Essa organização está em consonância com o **art. 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a Administração a dividir o objeto da licitação em lotes, sempre que técnica e economicamente viável, como forma de promover maior eficiência na contratação, ampliar a competitividade e permitir que fornecedores com diferentes especializações ou estruturas possam participar do certame.

9.21.8. A adoção dessa estruturação contribui para a continuidade dos serviços, reduz o risco de sobreposição de intervenções e facilita a fiscalização, promovendo economicidade, controle técnico e segurança na execução contratual.

9.22. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

9.22.1. Previamente a análise dos documentos necessários à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

9.22.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

9.22.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

9.22.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

9.23. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.24. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.24.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.24.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condicação de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.24.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.24.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

9.24.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.24.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.24.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#).

9.24.8. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 2º, §3º do [Decreto Federal nº 11.802, de 28 de novembro de 2023](#).

9.24.9. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n.º 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

9.25. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.26. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.27. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.28. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.29. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

9.30. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.31. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.32. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.33. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar Estadual nº 675, de 2020](#) e [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.34. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, ou de sociedade simples;

9.35. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#);

9.36. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos último exercício social obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

9.37. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado do item pertinente.

9.38. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.39. Para todos os itens só será admitida a oferta do serviço caso a Contratada apresente profissional técnico devidamente habilitado no CREA ou CFT, para assumir a Responsabilidade Técnica pelas atividades, visando à adequada execução dos serviços.

9.40. Comprovação de aptidão para a prestação do serviço de objetos similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior para os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.41. A exigência de que as empresas apresentem as certidões ou atestados se faz necessária para os itens citados tendo em vista tratar-se de um registro de preço que prevê a demanda de vários órgãos e os itens em questão, isolados, perfazem um valor superior a 4% (quatro por cento) do valor total da licitação, sendo assim, as parcelas de maior relevância da licitação. Assim, como forma de garantir que a empresa arrematante vai ter capacidade de fornecimento, fez-se necessário exigir tal comprovação.

9.41.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.41.1.1. Execução de quantidades mínimas de 10% (dez) do quantitativo do item.

9.41.1.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.41.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.41.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.42. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.42.1. a relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 40, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

9.42.2. a declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.42.3. a comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.42.4. o registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

9.42.5. a comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.42.6. os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.42.7. a última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de [05] dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de [05] dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até [05] dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de [05] dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

10.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é estabelecido no Termo de Referência.

10.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.7.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

10.8. Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

10.8.1. Nos casos de contratação de serviços de vigilância ou transporte de valores com dedicação exclusiva de mão de obra, a empresa deverá comprovar, como condição para assinatura do contrato, que possui capital social mínimo integralizado de acordo com os valores estipulados no art. 14 da Lei nº 14.967/2024.

10.9. Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra para contratos com quantitativo igual ou superior a 25 (vinte e cinco) colaboradores, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação, nos termos do disposto no art. 6º, caput, inciso XVI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica, a partir da indicação do órgão responsável pela política pública, em percentual igual ou superior a 8% (oito por cento) das vagas.

10.10. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.11. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

10.11.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

10.11.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.12. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.13. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.14. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.15. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.16. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.17. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Serão registrados na Ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, não sendo admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital, sob pena de desclassificação, consoante [art. 149, parágrafo único do Decreto Estadual nº 32.449/2023](#).

11.2. No ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, art. 179, Decreto Estadual 32.449/2023. http://compras.rn.gov.br/Arquivos/Decreto32449_da_Lei_de_Licitacoes.pdf.

11.3. Será incluído na Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

11.3.1. aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

11.3.2. mantiverem sua proposta original.

11.3.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na Ata.

11.4. O registro a que se refere o subitem anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata.

11.4.1. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.5. Os preços registrados por força deste procedimento licitatório terão validade de 12 (doze) meses, **podendo ser prorrogado**, por igual período, desde que o valor seja compatível com os preços praticados no mercado, devidamente comprovado mediante pesquisa mercadológica atualizada.

11.6. Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, ou decorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarretem modificação significativa e suficiente a alterar o custo de fornecimento dos bens ou da contratação dos serviços e inviabilizem a execução tal como pactuada, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços.

11.6.1. As regras para alteração dos preços registrados estão previstas no [artigo 173 do Decreto Estadual 32.449, de 2023](#).

11.7. O prazo para vigência será contado a partir da publicação do extrato da Ata no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e no Portal de compras do Estado do Rio Grande do Norte, conforme preceitu a [artigo 178, do Decreto Estadual 32.449, de 2023](#).

11.8. O licitante vencedor terá **5 (cinco) dias úteis** para assinar a Ata, a partir da convocação por meio de e-mail, telefone, correspondência ou qualquer meio eletrônico de comunicação.

11.9. O licitante que, convocado para assinar a Ata, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído, e ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas, conforme os [§§ 6º e 7º do Art. 167, do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023](#).

11.10. Nos termos do [artigo 165, VIII, do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023](#), é vedado a participação do órgão ou entidade em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de Ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

11.11. DO USO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES:

11.11.1. A Ata de Registro de Preços decorrente deste procedimento licitatório, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.

11.11.2. **No ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, art. 179, Decreto Estadual 32.449/2023. http://compras.rn.gov.br/Arquivos/Decreto32449_da_Lei_de_Licitacoes.pdf.**

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas é habilitação ou inabilitação de licitantes à ampliação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165](#)

- 13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço eletrônico: licitacoes@sead.rn.gov.br.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
- 14.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- 14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 14.1.6. fraudar a licitação;
- 14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 14.1.8. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 14.1.9. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 14.1.10. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 14.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 14.2.1. advertência;
- 14.2.2. multa;
- 14.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (dias) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.[\[A55\]](#)
- 14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.[\[A56\]](#)
- 14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.[\[A57\]](#)
- 14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.
- 14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: licitacoes@sead.rn.gov.br
- 15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.
- 15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUSTENTABILIDADE

16.0.1. A contratada deverá garantir que os equipamentos utilizados na instalação ou substituição apresentem selo de eficiência energética de nível A, conforme classificação do INMETRO, sempre que aplicável.

16.0.2. Nas intervenções que envolvam recarga ou substituição de gases refrigerantes, a CONTRATADA deverá utilizar substâncias com baixo potencial de destruição da camada de ozônio e menor impacto ao aquecimento global, conforme classificação da Tabela do Protocolo de Montreal, priorizando gases como o R-410A ou similares.

16.0.3. A CONTRATADA deverá manter o descarte adequado de eventuais resíduos ou remanescentes, em conformidade com normas ambientais vigentes.

16.0.4. É vedado o descarte de materiais, componentes ou peças substituídas em locais inadequados. A CONTRATADA correta, preferencialmente a recicadoras ou centros de reaproveitamento devidamente licenciados. A contratada deverá manter os comprovantes desses procedimentos, disponíveis para possível auditoria.

16.0.5. Sempre que possível, deverão ser utilizados insumos com menor geração de resíduos, com preferência por fornecedores que adotem práticas de logística reversa ou que apresentem certificação ambiental.

16.0.6. A CONTRATADA deverá assegurar que os profissionais envolvidos estejam orientados quanto às práticas de sustentabilidade e ao correto maneuseio, descarte e transporte dos resíduos e materiais.

16.0.7. A CONTRATADA deverá dar prioridade à logística reversa, nos termos do art. 33 da Lei nº 12.305/2010, especialmente para peças substituídas e insumos cuja cadeia produtiva disponha desse sistema.

16.0.8. Recomenda-se que a CONTRATADA adote boas práticas de gestão ambiental, tais como redução de deslocamentos desnecessários, otimização de rotas, uso de materiais com menor impacto ambiental e uso de equipamentos com menor consumo de energia.

SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

16.1.1. Considerando que a manutenção corretiva, preventiva e a instalação e desinstalação de condicionadores de ar é um serviço em que não há complexidade na sua contratação, não sendo prática comum no mercado a realização de subcontratação entre as empresas, uma vez que o fornecimento se dá de maneira direta entre o CONTRATANTE e o prestador do serviço, bem como considerando que a subcontratação pode aumentar os riscos de descumprimento contratual, já que a empresa CONTRATADA não teria controle direto sobre a execução do contrato pela subcontratada, não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

16.2. Não haverá exigência da garantia da contratação conforme [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2.1. É conferida à autoridade competente a discricionariedade no que tange à exigência da prestação de garantia de execução nas contratações de obras, serviços e compras. A contratação em comento não traz complexidade a sua execução, de modo que não se faz necessária a exigência de garantia contratual da execução visando a economicidade, posto que caso houvesse a imposição da garantia, o valor das propostas dos licitantes se elevaria.

16.2.2. Cumpre destacar ainda, que tais decisões baseiam-se em um processo de avaliação da realidade do mercado acerca do objeto a ser licitado, bem como a ponderação de riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de associados para a execução do objeto visando ao atendimento ao interesse público.

16.2.3. A legislação brasileira vigente facilita à Administração Pública a exigência de garantia da execução nas contratações públicas, desde que a escolha seja devidamente justificada, conforme orienta o Tribunal de Contas da União (TCU):

É facultado à Administração exigir prestação de garantia nas contratações de bens, obras e serviços, de modo a assegurar plena execução do contrato e a evitar prejuízos ao patrimônio público. Antes de estabelecer no edital exigência de garantia, deve a Administração, diante da complexidade do objeto, avaliar se realmente é necessária ou se servirá apenas para encarecer o objeto. (grifou-se)

16.2.4. No mesmo sentido, a Lei nº 14.133, de 2021, aduz que:

Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

§ 3º O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º deste artigo. (grifou-se)

16.2.5. Destarte, ainda na fase interna da licitação, deve o ente licitante decidir motivadamente, frente às peculiaridades do objeto a ser contratado, sobre a necessidade e pertinência de se exigir a garantia do contrato. Não existe uma regra ou uma situação obrigatória de exigência da garantia contratual, pois a sua adoção varia conforme a complexidade do objeto e, principalmente, os riscos envolvidos, o que deve ser avaliado (e justificado) caso a caso. Essa garantia é recomendada em objetos complexos, como em obras e serviços de engenharia mais vultuosos, bem como serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra (em face do risco do passivo trabalhista).

16.2.6. No caso da contratação em tela, as soluções propostas apresentam padrões de desempenho e de qualidade, com características e especificações usuais de mercado. Dito isto, tratase de itens que correspondem à classificação de bens comuns, assim, não é salutar exigir a garantia contratual da sua execução, pois tende a encarecer os preços oferecidos pela empresas licitantes.

16.2.7. Assim, justifica-se a não exigência da garantia contratual.

VISTORIA

16.3. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 17 horas.

16.4. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

16.5. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

16.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

17.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

17.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) de contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

17.7. O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação. ([Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, III](#));

17.7.1. O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, II](#));

17.7.2. O fiscal de contrato notificará formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema. ([Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, X](#));

17.7.3. O fiscal de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do [Decreto Estadual nº 32.449, de 2022](#).

17.8. O gestor de contrato deverá acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, o qual terá apoio técnico e operacional do fiscal de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências.

17.8.1. O gestor de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção I do [Decreto Estadual nº 32.449, de 2022](#).

17.9. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

17.9.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

18. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

DO RECEBIMENTO:

18.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no ato de entrega, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 50](#)).

18.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

18.2.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

18.2.3. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

18.2.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº](#)

- 18.2.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 18.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 18.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 18.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05(cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor de contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 18.5.1. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado, avaliando as informações e documentos emitidos pelo fiscal de contrato.
- 18.5.2. Emitir Termo Circunstaciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 18.5.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e
- 18.5.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 18.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 18.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 18.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

DA LIQUIDAÇÃO

- 18.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 18.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 18.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 18.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 18.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 18.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização quanto à inadimplência do contratado.
- 18.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 18.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

DO PRAZO DE PAGAMENTO

- 18.17. O pagamento poderá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.
- 18.18. No caso de atraso pelo Contratante, eventuais índices de correção monetária a serem aplicados para atualização do valor deverão ser os índices de correção estabelecidos oficialmente.

DA FORMA DE PAGAMENTO

- 18.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.
- 18.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 18.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 18.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 18.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.22.1. DO REAJUSTE

- 18.23. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 29/10/2025.
- 18.24. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 18.24.1. **Justifica-se a adoção do IPCA/IBGE como índice de reajuste anual**, a ser aplicado sobre os valores contratuais, por ser o indicador que melhor reflete a variação dos custos de mão de obra e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme exigido pela legislação vigente e pela boa prática administrativa.
- 18.25. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajuste venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 18.26. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajuste do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 18.27. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.
- 19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 19.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 19.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 19.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 19.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 19.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no [Portal Nacional de Contratações Públicas \(PNCP\)](#) e [Portal de Compras do RN](#).
- 19.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 19.11.1. Anexo I - Termo de Referência;
- 19.11.1.1. Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar;
- 19.11.2. Anexo II - Minuta de Termo de Contrato;
- 19.11.3. Anexo III - Minuta de Ata de Registro de Preços;
- 19.11.4. Anexo V - Modelo de Proposta

Na data da assinatura eletrônica .

IRANILDO GERMANO DOS SANTOS
Secretário de Estado da Administração.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 38726109 e o código CRC 2EFB88ED.**ANEXOS AO EDITAL.****ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA****TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - LICITAÇÃO****1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de serviços de manutenção de ar condicionado, por meio do sistema de registro de preços, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Mesorregião 01 - Leste Potiguar - Para atender aos municípios: Arez, Baía Formosa, Canguaretama, Ceará-Mirim, Espírito Santo, Extremoz, Goianinha, Macaíba, Maxaranguape, Montanhas, Natal, Nísia Floresta, Parnamirim, Pedra Grande, Pedro Velho, Pureza, Rio do Fogo, São Gonçalo do Amarante, São José de Mipibu, São Miguel do Gostoso, Senador Georgino Avelino, Taipu, Tibau do Sul, Touros, Vila Flor

LOTE	NÚMERO DO ITEM	ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	TOTAL GERAL DAS DEMANDAS
01 AMPLA CONCORRÊNCIA	01	INSTALAÇÃO	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 9.000 BTUS	Serviço executado	708
	02	DESINSTALAÇÃO	DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 9.000 BTUS	Serviço executado	707
	03	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 9.000 BTUS	Serviço executado	4.279
	04	MANUTENÇÃO CORRETIVA	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 9.000 BTUS	Serviço executado	2.267
REPOSIÇÃO DE PEÇAS			CADA ÓRGÃOS DEVERÁ INFORMAR O VALOR EM R\$ QUE O ÓRGÃO TEM PARA GASTAR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS		R\$ 509.761,63
02 AMPLA CONCORRÊNCIA	05	INSTALAÇÃO	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 12.000 BTUS	Serviço executado	890
	06	DESINSTALAÇÃO	DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 12.000 BTUS	Serviço executado	890
	07	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 12.000 BTUS	Serviço executado	4.658
	08	MANUTENÇÃO CORRETIVA	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 12.000 BTUS	Serviço executado	2.558
REPOSIÇÃO DE PEÇAS			CADA ÓRGÃOS DEVERÁ INFORMAR O VALOR EM R\$ QUE O ÓRGÃO TEM PARA GASTAR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS		R\$ 668.301,08
03 AMPLA CONCORRÊNCIA	09	INSTALAÇÃO	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 18.000 BTUS	Serviço executado	721
	10	DESINSTALAÇÃO	DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 18.000 BTUS	Serviço executado	717
	11	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 18.000 BTUS	Serviço executado	1.728
	12	MANUTENÇÃO CORRETIVA	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 18.000 BTUS	Serviço executado	1.076
REPOSIÇÃO DE PEÇAS			CADA ÓRGÃOS DEVERÁ INFORMAR O VALOR EM R\$ QUE O ÓRGÃO TEM PARA GASTAR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS		R\$ 463.382,08
04 AMPLA CONCORRÊNCIA	13	INSTALAÇÃO	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 24.000 BTUS	Serviço executado	690
	14	DESINSTALAÇÃO	DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 24.000 BTUS	Serviço executado	690
	15	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 24.000 BTUS	Serviço executado	1.662
	16	MANUTENÇÃO CORRETIVA	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 24.000 BTUS	Serviço executado	1.095
REPOSIÇÃO DE PEÇAS			CADA ÓRGÃOS DEVERÁ INFORMAR O VALOR EM R\$ QUE O ÓRGÃO TEM PARA GASTAR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS		R\$ 605.391,23
05 AMPLA CONCORRÊNCIA	17	INSTALAÇÃO	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 30.000 BTUS	Serviço executado	696
	18	DESINSTALAÇÃO	DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 30.000 BTUS	Serviço executado	696
	19	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 30.000 BTUS	Serviço executado	2.251
	20	MANUTENÇÃO CORRETIVA	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 30.000 BTUS	Serviço executado	1.235
REPOSIÇÃO DE PEÇAS			CADA ÓRGÃOS DEVERÁ INFORMAR O VALOR EM R\$ QUE O ÓRGÃO TEM PARA GASTAR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS		R\$ 370.782,71
	21	INSTALAÇÃO	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 36.000 BTUS	Serviço executado	329

06 AMPLA CONCORRÊNCIA	22	DEINSTALAÇÃO	DEINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 36.000 BTUS	Serviço executado	329
	23	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE DE 36.000 BTUS	Serviço executado	1.363
	24	MANUTENÇÃO CORRETIVA	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE DE 36.000 BTUS	Serviço executado	741
REPOSIÇÃO DE PEÇAS		CADA ÓRGÃOS DEVERÁ INFORMAR O VALOR EM R\$ QUE O ÓRGÃO TEM PARA GASTAR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS			R\$ 401.053,58
07 AMPLA CONCORRÊNCIA	25	INSTALAÇÃO	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 48.000 BTUS	Serviço executado	294
	26	DEINSTALAÇÃO	DEINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 48.000 BTUS	Serviço executado	295
	27	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 48.000 BTUS	Serviço executado	557
	28	MANUTENÇÃO CORRETIVA	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 48.000 BTUS	Serviço executado	319
REPOSIÇÃO DE PEÇAS		CADA ÓRGÃOS DEVERÁ INFORMAR O VALOR EM R\$ QUE O ÓRGÃO TEM PARA GASTAR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS			R\$ 276.066,30
08 AMPLA CONCORRÊNCIA	29	INSTALAÇÃO	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 58.000 BTUS	Serviço executado	237
	30	DEINSTALAÇÃO	DEINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 58.000 BTUS	Serviço executado	237
	31	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 58.000 BTUS	Serviço executado	865
	32	MANUTENÇÃO CORRETIVA	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 58.000 BTUS	Serviço executado	460
REPOSIÇÃO DE PEÇAS		CADA ÓRGÃOS DEVERÁ INFORMAR O VALOR EM R\$ QUE O ÓRGÃO TEM PARA GASTAR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS			R\$ 399.265,00
Mesorregião 2 Agreste Potiguar - Para atender aos municípios: Barcelona, Bento Fernandes, Boa Saúde, Bom Jesus, Brejinho, Campo Redondo, Coronel Ezequiel, Ielmo Marinho, Jaçanã, Jandaira, Japi, João Câmara, Jundiá, Lagoa d'Anta, Lagoa de Pedras, Lagoa de Velhos, Lagoa Salgada, Lajes Pintadas, Monte Alegre, Monte das Gameleiras, Nova Cruz, Paratinho, Passa-e-Fica, Passagem, Poço Branco, Riachuelo, Ruy Barbosa, Santa Cruz, Santa Maria, Santo Antônio, São Bento do Trairi, São José do Campestre, São Paulo do Potengi, São Pedro, São Tomé, Senador Elói de Souza, Serra Caiada, Serra de São Bento, Serrinha, Sítio Novo, Tangará, Várzea, Vera Cruz.					
LOTE	NÚMERO DO ITEM	ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	TOTAL DA DEMANDA
09 EXCLUSIVO ME/EPP	33	INSTALAÇÃO	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 9.000 BTUS	Serviço executado	13
	34	DEINSTALAÇÃO	DEINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 9.000 BTUS	Serviço executado	13
	35	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 9.000 BTUS	Serviço executado	19
	36	MANUTENÇÃO CORRETIVA	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 9.000 BTUS	Serviço executado	14
REPOSIÇÃO DE PEÇAS		CADA ÓRGÃOS DEVERÁ INFORMAR O VALOR EM R\$ QUE O ÓRGÃO TEM PARA GASTAR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS			R\$ 2.482,04
10 EXCLUSIVO ME/EPP	37	INSTALAÇÃO	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 12.000 BTUS	Serviço executado	20
	38	DEINSTALAÇÃO	DEINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 12.000 BTUS	Serviço executado	20
	39	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 12.000 BTUS	Serviço executado	23
	40	MANUTENÇÃO CORRETIVA	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 12.000 BTUS	Serviço executado	20
REPOSIÇÃO DE PEÇAS		CADA ÓRGÃOS DEVERÁ INFORMAR O VALOR EM R\$ QUE O ÓRGÃO TEM PARA GASTAR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS			R\$ 4.149,18
11 EXCLUSIVO ME/EPP	41	INSTALAÇÃO	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 18.000 BTUS	Serviço executado	6
	42	DEINSTALAÇÃO	DEINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 18.000 BTUS	Serviço executado	6
	43	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 18.000 BTUS	Serviço executado	14
	44	MANUTENÇÃO CORRETIVA	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 18.000 BTUS	Serviço executado	12
REPOSIÇÃO DE PEÇAS		CADA ÓRGÃOS DEVERÁ INFORMAR O VALOR EM R\$ QUE O ÓRGÃO TEM PARA GASTAR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS			R\$ 2.010,10
12 EXCLUSIVO ME/EPP	45	INSTALAÇÃO	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 24.000 BTUS	Serviço executado	4
	46	DEINSTALAÇÃO	DEINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 24.000 BTUS	Serviço executado	4
	47	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 24.000 BTUS	Serviço executado	6
	48	MANUTENÇÃO CORRETIVA	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 24.000 BTUS	Serviço executado	6

REPOSIÇÃO DE PEÇAS			CADA ÓRGÃOS DEVERÁ INFORMAR O VALOR EM R\$ QUE O ÓRGÃO TEM PARA GASTAR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	R\$ 1.231,00	
13 EXCLUSIVO ME/EPP	49	INSTALAÇÃO	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 30.000 BTUS	Serviço executado 1	
	50	DEINSTALAÇÃO	DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 30.000 BTUS	Serviço executado 1	
	51	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 30.000 BTUS	Serviço executado 1	
	52	MANUTENÇÃO CORRETIVA	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 30.000 BTUS	Serviço executado 1	
REPOSIÇÃO DE PEÇAS			CADA ÓRGÃOS DEVERÁ INFORMAR O VALOR EM R\$ QUE O ÓRGÃO TEM PARA GASTAR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	R\$ 250,00	
14 EXCLUSIVO ME/EPP	53	INSTALAÇÃO	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 36.000 BTUS	Serviço executado 4	
	54	DEINSTALAÇÃO	DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 36.000 BTUS	Serviço executado 4	
	55	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE DE 36.000 BTUS	Serviço executado 6	
	56	MANUTENÇÃO CORRETIVA	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE DE 36.000 BTUS	Serviço executado 6	
REPOSIÇÃO DE PEÇAS			CADA ÓRGÃOS DEVERÁ INFORMAR O VALOR EM R\$ QUE O ÓRGÃO TEM PARA GASTAR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	R\$ 1.780,28	
15 EXCLUSIVO ME/EPP	57	INSTALAÇÃO	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 48.000 BTUS	Serviço executado 2	
	58	DEINSTALAÇÃO	DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 48.000 BTUS	Serviço executado 2	
	59	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 48.000 BTUS	Serviço executado 4	
	60	MANUTENÇÃO CORRETIVA	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 48.000 BTUS	Serviço executado 4	
REPOSIÇÃO DE PEÇAS			CADA ÓRGÃOS DEVERÁ INFORMAR O VALOR EM R\$ QUE O ÓRGÃO TEM PARA GASTAR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	R\$ 740,00	
16 EXCLUSIVO ME/EPP	61	INSTALAÇÃO	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 58.000 BTUS	Serviço executado 6	
	62	DEINSTALAÇÃO	DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 58.000 BTUS	Serviço executado 6	
	63	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 58.000 BTUS	Serviço executado 9	
	64	MANUTENÇÃO CORRETIVA	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 58.000 BTUS	Serviço executado 9	
REPOSIÇÃO DE PEÇAS			CADA ÓRGÃOS DEVERÁ INFORMAR O VALOR EM R\$ QUE O ÓRGÃO TEM PARA GASTAR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	R\$ 1.557,56	
Mesorregião 03 Central Potiguar - Para atender aos municípios: Acari, Afonso Bezerra, Angicos, Bodó, Caiçara do Norte, Caiçara do Rio do Vento, Caicó, Carnaúba dos Dantas, Cerro Corá, Cruzeta, Currais Novos, Equador, Fernando Pedroza, Florânia, Galinhos, Guamaré, Ipueira, Jardim de Angicos, Jardim de Piranhas, Jardim do Seridó, Lagoa Nova, Lajes, Macau, Ouro Branco, Parelhas, Pedra Preta, Pedro Avelino, Santana do Matos, Santana do Seridó, São Bento do Norte, São Fernando, São João do Sabugi, São José do Seridó, São Vicente, Serra Negra do Norte, Tenente Laurentino, Cruzeta, Timbaúba dos Batistas.					
LOTE	NÚMERO DO ITEM	ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	TOTAL DA DEMANDA
17 EXCLUSIVO ME/EPP	65	INSTALAÇÃO	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 9.000 BTUS	Serviço executado	17
	66	DEINSTALAÇÃO	DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 9.000 BTUS	Serviço executado	17
	67	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 9.000 BTUS	Serviço executado	23
	68	MANUTENÇÃO CORRETIVA	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 9.000 BTUS	Serviço executado	15
REPOSIÇÃO DE PEÇAS			CADA ÓRGÃOS DEVERÁ INFORMAR O VALOR EM R\$ QUE O ÓRGÃO TEM PARA GASTAR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	R\$ 2.757,65	
18 EXCLUSIVO ME/EPP	69	INSTALAÇÃO	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 12.000 BTUS	Serviço executado	29
	70	DEINSTALAÇÃO	DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 12.000 BTUS	Serviço executado	29
	71	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 12.000 BTUS	Serviço executado	35
	72	MANUTENÇÃO CORRETIVA	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 12.000 BTUS	Serviço executado	29
REPOSIÇÃO DE PEÇAS			CADA ÓRGÃOS DEVERÁ INFORMAR O VALOR EM R\$ QUE O ÓRGÃO TEM PARA GASTAR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	R\$ 7.612,50	
19 EXCLUSIVO ME/EPP	73	INSTALAÇÃO	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 18.000 BTUS	Serviço executado	8
	74	DEINSTALAÇÃO	DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 18.000 BTUS	Serviço executado	8
	75	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 18.000 BTUS	Serviço executado	15
		MANUTENÇÃO	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL,	Serviço	

	76	CORRETIVA	CAPACIDADE 18.000 BTUS	executado	12
	REPOSIÇÃO DE PEÇAS		CADA ÓRGÃOS DEVERÁ INFORMAR O VALOR EM R\$ QUE O ÓRGÃO TEM PARA GASTAR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	R\$ 2.141,29	
20 EXCLUSIVO ME/EPP	77	INSTALAÇÃO	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 24.000 BTUS	Serviço executado	7
	78	DEINSTALAÇÃO	DEINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 24.000 BTUS	Serviço executado	7
	79	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 24.000 BTUS	Serviço executado	8
	80	MANUTENÇÃO CORRETIVA	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 24.000 BTUS	Serviço executado	8
	REPOSIÇÃO DE PEÇAS		CADA ÓRGÃOS DEVERÁ INFORMAR O VALOR EM R\$ QUE O ÓRGÃO TEM PARA GASTAR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	R\$ 1.905,65	
21 EXCLUSIVO ME/EPP	81	INSTALAÇÃO	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 30.000 BTUS	Serviço executado	1
	82	DEINSTALAÇÃO	DEINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 30.000 BTUS	Serviço executado	1
	83	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 30.000 BTUS	Serviço executado	1
	84	MANUTENÇÃO CORRETIVA	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 30.000 BTUS	Serviço executado	1
	REPOSIÇÃO DE PEÇAS		CADA ÓRGÃOS DEVERÁ INFORMAR O VALOR EM R\$ QUE O ÓRGÃO TEM PARA GASTAR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	R\$ 250,00	
22 EXCLUSIVO ME/EPP	85	INSTALAÇÃO	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 36.000 BTUS	Serviço executado	5
	86	DEINSTALAÇÃO	DEINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 36.000 BTUS	Serviço executado	5
	87	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE DE 36.000 BTUS	Serviço executado	3
	88	MANUTENÇÃO CORRETIVA	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE DE 36.000 BTUS	Serviço executado	3
	REPOSIÇÃO DE PEÇAS		CADA ÓRGÃOS DEVERÁ INFORMAR O VALOR EM R\$ QUE O ÓRGÃO TEM PARA GASTAR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	R\$ 1.134,30	
23 EXCLUSIVO ME/EPP	89	INSTALAÇÃO	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 48.000 BTUS	Serviço executado	5
	90	DEINSTALAÇÃO	DEINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 48.000 BTUS	Serviço executado	5
	91	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 48.000 BTUS	Serviço executado	6
	92	MANUTENÇÃO CORRETIVA	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 48.000 BTUS	Serviço executado	6
	REPOSIÇÃO DE PEÇAS		CADA ÓRGÃOS DEVERÁ INFORMAR O VALOR EM R\$ QUE O ÓRGÃO TEM PARA GASTAR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	R\$ 1.418,90	
24 EXCLUSIVO ME/EPP	93	INSTALAÇÃO	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 58.000 BTUS	Serviço executado	5
	94	DEINSTALAÇÃO	DEINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 58.000 BTUS	Serviço executado	5
	95	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 58.000 BTUS	Serviço executado	7
	96	MANUTENÇÃO CORRETIVA	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 58.000 BTUS	Serviço executado	7
	REPOSIÇÃO DE PEÇAS		CADA ÓRGÃOS DEVERÁ INFORMAR O VALOR EM R\$ QUE O ÓRGÃO TEM PARA GASTAR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	R\$ 2.286,44	
Mesorregião 04 - Oeste Potiguar - Para atender aos municípios: Água Nova, Alexandria, Alto do Rodrigues, Apodi, Areia Branca, Assu, Baraúna, Campo Grande, Caraúbas, Carnaubais, Coronel João Pessoa, Doutor Severiano, Encanto, Felipe Guerra, Francisco Dantas, Governador Dix-Sept Rosado, Grossos, Ipanguaçu, Itajá, Itaú, Janduís, José da Penha, Jucurutu, Luís Gomes, Major Sales, Marcelino Vieira, Messias Targino, Mossoró, Paraná, Parauá, Pau dos Ferros, Pendências, Pilões, Portalegre, Porto do Mangue, Rafael Fernandes, Riacho da Cruz, Riacho de Santana, Rodolfo Fernandes, São Francisco do Oeste, São Miguel, São Rafael, Serra do Mel, Severiano Melo, Taboleiro Grande, Tenente Ananias, Tibau, Triunfo Potiguar, Umarizal, Upanema, Venha-Ver, Viçosa.					
LOTE	NÚMERO DO ITEM	ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	TOTAL DAS DEMANDAS
25 EXCLUSIVO ME/EPP	97	INSTALAÇÃO	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 9.000 BTUS	Serviço executado	26
	98	DEINSTALAÇÃO	DEINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 9.000 BTUS	Serviço executado	26
	99	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 9.000 BTUS	Serviço executado	40
	100	MANUTENÇÃO CORRETIVA	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 9.000 BTUS	Serviço executado	29
	REPOSIÇÃO DE PEÇAS		CADA ÓRGÃOS DEVERÁ INFORMAR O VALOR EM R\$ QUE O ÓRGÃO TEM PARA GASTAR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	R\$ 6.469,44	
26 EXCLUSIVO	101	INSTALAÇÃO	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 12.000 BTUS	Serviço executado	37
	102	DEINSTALAÇÃO	DEINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 12.000 BTUS	Serviço executado	37

ME/EPP	103	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 12.000 BTUS	Serviço executado	80	
	104	MANUTENÇÃO CORRETIVA	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 12.000 BTUS	Serviço executado	74	
REPOSIÇÃO DE PEÇAS		CADA ÓRGÃOS DEVERÁ INFORMAR O VALOR EM R\$ QUE O ÓRGÃO TEM PARA GASTAR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS				R\$ 13.601,04
27 EXCLUSIVO ME/EPP	105	INSTALAÇÃO	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 18.000 BTUS	Serviço executado	12	
	106	DEINSTALAÇÃO	DEINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 18.000 BTUS	Serviço executado	12	
	107	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 18.000 BTUS	Serviço executado	29	
	108	MANUTENÇÃO CORRETIVA	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 18.000 BTUS	Serviço executado	26	
REPOSIÇÃO DE PEÇAS		CADA ÓRGÃOS DEVERÁ INFORMAR O VALOR EM R\$ QUE O ÓRGÃO TEM PARA GASTAR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS				R\$ 4.792,48
28 EXCLUSIVO ME/EPP	109	INSTALAÇÃO	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 24.000 BTUS	Serviço executado	8	
	110	DEINSTALAÇÃO	DEINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 24.000 BTUS	Serviço executado	8	
	111	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 24.000 BTUS	Serviço executado	16	
	112	MANUTENÇÃO CORRETIVA	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 24.000 BTUS	Serviço executado	16	
REPOSIÇÃO DE PEÇAS		CADA ÓRGÃOS DEVERÁ INFORMAR O VALOR EM R\$ QUE O ÓRGÃO TEM PARA GASTAR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS				R\$ 10.226,21
29 EXCLUSIVO ME/EPP	113	INSTALAÇÃO	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 30.000 BTUS	Serviço executado	1	
	114	DEINSTALAÇÃO	DEINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 30.000 BTUS	Serviço executado	1	
	115	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 30.000 BTUS	Serviço executado	1	
	116	MANUTENÇÃO CORRETIVA	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 30.000 BTUS	Serviço executado	1	
REPOSIÇÃO DE PEÇAS		CADA ÓRGÃOS DEVERÁ INFORMAR O VALOR EM R\$ QUE O ÓRGÃO TEM PARA GASTAR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS				R\$ 250,00
30 EXCLUSIVO ME/EPP	117	INSTALAÇÃO	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 36.000 BTUS	Serviço executado	9	
	118	DEINSTALAÇÃO	DEINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 36.000 BTUS	Serviço executado	9	
	119	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE DE 36.000 BTUS	Serviço executado	9	
	120	MANUTENÇÃO CORRETIVA	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE DE 36.000 BTUS	Serviço executado	9	
REPOSIÇÃO DE PEÇAS		CADA ÓRGÃOS DEVERÁ INFORMAR O VALOR EM R\$ QUE O ÓRGÃO TEM PARA GASTAR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS				R\$ 11.766,31
31 EXCLUSIVO ME/EPP	121	INSTALAÇÃO	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 48.000 BTUS	Serviço executado	6	
	122	DEINSTALAÇÃO	DEINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 48.000 BTUS	Serviço executado	6	
	123	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 48.000 BTUS	Serviço executado	9	
	124	MANUTENÇÃO CORRETIVA	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 48.000 BTUS	Serviço executado	9	
REPOSIÇÃO DE PEÇAS		CADA ÓRGÃOS DEVERÁ INFORMAR O VALOR EM R\$ QUE O ÓRGÃO TEM PARA GASTAR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS				R\$ 2.008,90
32 EXCLUSIVO ME/EPP	125	INSTALAÇÃO	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 58.000 BTUS	Serviço executado	8	
	126	DEINSTALAÇÃO	DEINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 58.000 BTUS	Serviço executado	8	
	127	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 58.000 BTUS	Serviço executado	15	
	128	MANUTENÇÃO CORRETIVA	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 58.000 BTUS	Serviço executado	15	
REPOSIÇÃO DE PEÇAS		CADA ÓRGÃOS DEVERÁ INFORMAR O VALOR EM R\$ QUE O ÓRGÃO TEM PARA GASTAR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS				R\$ 4.830,44

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Estadual nº 32.449, de 2023.

1.4. O órgão gerenciador do presente registro de preços é a **Secretaria de Estado da Administração (SEAD)**.

1.5. Os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio Grande do Norte que integrarão o registro de preços do presente processo estão listados no Anexo 01 deste instrumento.

1.6. A estimativa de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e dos órgãos e entidades participantes, encontram-se definidas no Anexo 02 deste instrumento.

PARTICIPAÇÃO MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTO E EQUIPARADOS

1.7. Os itens exclusivos e/ou destinados à cota reservada estarão identificados na tabela do subitem 1.1, visto que possuem valor estimado de até R\$ 200.000,00 - itens exclusivos, e, para os itens cujo valor estimado superem esse valor, cota reservada de até 25%, na forma do art. 42 e 44 da Lei Complementar Estadual nº 675, de novembro de 2020.

1.8. Os demais itens, por possuir valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (R\$ 4.800.000,00), não terão tratamento diferenciado de que tratam a Lei Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei Complementar Estadual nº 695, de 2020, na forma do § 1º do art. 4º da 14.133, de 2021.

VIGÊNCIA

1.9. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#).

1.10. O serviço é enquadrado como continuado conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.11. A garantia legal ou contratual do objeto, se exigida, tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

1.12. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. ESPECIFICAÇÃO

3.1.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como de instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado, foram especificados conforme as necessidades apresentadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual participantes do SRP, considerando as diferentes capacidades dos equipamentos e as particularidades operacionais de cada localidade.

3.2. NATUREZA

3.2.1. A solução objeto da presente contratação, bem como seus itens, são considerados como prestação de serviços comuns e contínuo, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, pois ele visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas da contratante, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação do serviço público e/ou o cumprimento da missão institucional.

3.2.2. O objeto, portanto, não se enquadra na categoria de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

3.3. FORMA DE SELEÇÃO

3.3.1. O referido procedimento de contratação possui características singulares por se destinar a alimentar o Sistema de Registro de Preços (SRP), sob o gerenciamento da Secretaria de Estado da Administração do Rio Grande do Norte (SEAD/RN). O procedimento auxiliar do SRP permite que os licitantes declarados vencedores nos respectivos itens, por cumprirem às condições editalícias, obrigar-se-ão a atender às requisições formuladas pelos órgãos e entidades que demonstraram interesse em integrar o registro de preços, a preços fixados e dentro do universo temporal máximo de 12 (doze) meses, prorrogável ainda por igual período.

3.3.2. Ressalta-se que o SRP se trata de uma ferramenta que simplifica e otimiza os processos de contratação para a Administração Pública. Entre as várias vantagens, podemos citar o aperfeiçoamento dos mecanismos de planejamento, o aumento na eficiência administrativa, a redução do número de licitações redundantes, a rapidez na contratação e a total liberdade para o órgão público - que pode ou não efetuar a contratação, mantendo em seu cerne o ganho em escala, tendo em vista que a aglutinação de diversas demandas que são comuns podem gerar uma redução nos preços ofertados pelos licitantes.

3.3.3. Nessa toada, busca-se ainda manter a padronização das contratações no âmbito dos órgãos e entidades participantes, bem como objetiva manter a qualidade do objeto em função do quantitativo licitado e da elevada dimensão dos recursos, o SRP permite obter a proposta efetivamente vantajosa buscando a economia em escala.

3.3.4. E, por fim, pelo que prevê o Decreto Estadual nº 32.449, de 7 de março de 2023, em seus artigos 149 e 153:

Art. 149. É permitida a aplicação do SRP para a contratação de bens e serviços comuns, inclusive de obras e serviços de engenharia, e nos casos de contratação direta, observado o disposto nos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e neste Decreto.

(..)

Art. 153. Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual poderão adotar o SRP quando:

I - pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou em diferentes períodos, ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atividades;

III - for conveniente à aquisição de bens ou à contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão e entidade; ou

IV - pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado.

3.3.5. Dentro do arcabouço das hipóteses de utilização do SRP, comprehende-se que a presente necessidade se enquadra na identificação que a eventual aquisição será necessária à Administração para o desempenho de suas atividades, bem como se observa, dentro do panorama Estadual, que se trata de aquisição para atendimento a mais de um órgão e entidade. Desse modo, a utilização desse sistema propiciará também a redução de custos, sem a realização de licitações seguidas para o mesmo objeto, atendendo-se, portanto, aos princípios da economicidade, celeridade e eficiência.

3.3.6. Outrossim, as licitações deflagradas por esta Pasta de Governo tem por escopo todo o âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional de direito público do Estado do Rio Grande do Norte, que são utilizadas, em sua maioria, para atendimento aos programas de governo visando atendimento à sociedade e seus agentes públicos e prestadores de serviços.

3.3.7. Cumpre ressaltar que, por se tratar de processo que utilizará o procedimento auxiliar do sistema de registro de preços, caberá, exclusivamente, aos órgãos e entidades que demonstrarem interesse em figurar como participante indicar suas pretensões estimando o consumo, bem como as respectivas justificativas, consoante art. 163 do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, restando ao órgão gerenciador a consolidação da estimativa individual e total, segundo art. 160 do mesmo diploma legal.

3.3.8. A forma de seleção escolhida é o Pregão Eletrônico, isso se deve ao fato de se tratar de aquisição de bens comuns, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. Assim, a utilização da modalidade pregão, na forma eletrônica, além de técnica, economicamente viável é mais apropriada.

3.3.9. O SRP será utilizado para aquisição de ares-condicionados mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.4. DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO DA CONTRATAÇÃO

3.4.1. Trata-se de solução com muitas empresas fornecedoras no mercado, de modo que não se observa a necessidade de caracterizar com sigilo o orçamento da presente contratação.

3.4.2. Destaca-se que, após a consolidação da demanda, junto aos demais órgãos e entidades do Estado do Rio Grande do Norte, que possuam interesse em integrar a Ata de Registro de Preços, será estimado o valor global para a contratação que deverá constar no Termo de Referência do processo licitatório.

3.5. DA POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

3.5.1. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUSTENTABILIDADE

4.0.1. A contratada deverá garantir que os equipamentos utilizados na instalação ou substituição apresentem selo de eficiência energética de nível A, conforme classificação do INMETRO, sempre que aplicável.

4.0.2. Nas intervenções que envolvam recarga ou substituição de gases refrigerantes, a CONTRATADA deverá utilizar substâncias com baixo potencial de destruição da camada de ozônio e menor impacto ao aquecimento global, conforme classificação da Tabela do Protocolo de Montreal, priorizando gases como o R-410A ou similares.

4.0.3. A CONTRATADA deverá manter o descarte adequado de eventuais resíduos ou remanescentes, em conformidade com normas ambientais vigentes.

4.0.4. É vedado o descarte de materiais, componentes ou peças substituídas em locais inadequados. A CONTRATADA correta, preferencialmente a recicladoras ou centros de reaproveitamento devidamente licenciados. A contratada deverá manter os comprovantes desses procedimentos, disponíveis para possível auditoria.

4.0.5. Sempre que possível, deverão ser utilizados insumos com menor geração de resíduos, com preferência por fornecedores que adotem práticas de logística reversa ou que apresentem certificação ambiental.

4.0.6. A CONTRATADA deverá assegurar que os profissionais envolvidos estejam orientados quanto às práticas de sustentabilidade e ao correto manuseio, descarte e transporte dos resíduos e materiais.

4.0.7. A CONTRATADA deverá dar prioridade à logística reversa, nos termos do art. 33 da Lei nº 12.305/2010, especialmente para peças substituídas e insumos cuja cadeia produtiva disponha desse sistema.

4.0.8. Recomenda-se que a CONTRATADA adote boas práticas de gestão ambiental, tais como redução de deslocamentos desnecessários, otimização de rotas, uso de materiais com menor impacto ambiental e uso de equipamentos com menor consumo de energia.

SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.1.1. Considerando que a manutenção corretiva, preventiva e a instalação e desinstalação de condicionadores de ar é um serviço em que não há complexidade na sua contratação, não sendo prática comum no mercado a realização de subcontratação entre as empresas, uma vez que o fornecimento se dá de maneira direta entre o CONTRATANTE e o prestador do serviço, bem como considerando que a subcontratação pode aumentar os riscos de descumprimento contratual, já que a empresa CONTRATADA não teria controle direto sobre a execução do contrato pela subcontratada, não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação conforme [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.2.1. É conferida à autoridade competente a discricionariedade no que tange à exigência da prestação de garantia de execução nas contratações de obras, serviços e compras. A contratação em comento não traz complexidade a sua execução, de modo que não se faz necessária a exigência de garantia contratual da execução visando a economicidade, posto que caso houvesse a imposição da garantia, o valor das propostas dos licitantes se elevaria.

4.2.2. Cumpre destacar ainda, que tais decisões baseiam-se em um processo de avaliação da realidade do mercado acerca do objeto a ser licitado, bem como a ponderação de riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de associados para a execução do objeto visando ao atendimento ao interesse público.

4.2.3. A legislação brasileira vigente faculta à Administração Pública a exigência de garantia da execução nas contratações públicas, desde que a escolha seja devidamente justificada, conforme orienta o Tribunal de Contas da União (TCU):

É facultado à Administração exigir prestação de garantia nas contratações de bens, obras e serviços, de modo a assegurar plena execução do contrato e a evitar prejuízos ao patrimônio público. Antes de estabelecer no edital exigência de garantia, deve a Administração, diante da complexidade do objeto, avaliar se realmente é necessária ou se servirá apenas para encarecer o objeto. (grifou-se)

4.2.4. No mesmo sentido, a Lei nº 14.133, de 2021, aduz que:

Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, **poderá** ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

§ 3º O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º deste artigo. (grifou-se)

4.2.5. Destarte, ainda na fase interna da licitação, deve o ente licitante decidir motivadamente, frente às peculiaridades do objeto a ser contratado, sobre a necessidade e pertinência de se exigir a garantia do contrato. Não existe uma regra ou uma situação obrigatória de exigência da garantia contratual, pois a sua adoção varia conforme a complexidade do objeto e, principalmente, os riscos envolvidos, o que deve ser avaliado (e justificado) caso a caso. Essa garantia é recomendada em objetos complexos, como em obras e serviços de engenharia mais vultuosos, bem como serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra (em face do risco do passivo trabalhista).

4.2.6. No caso da contratação em tela, as soluções propostas apresentam padrões de desempenho e de qualidade, com características e especificações usuais de mercado. Dito isto, trata-se de itens que correspondem à classificação de bens comuns, assim, não é salutar exigir a garantia contratual da sua execução, pois tende a encarecer os preços oferecidos pela empresas licitantes.

4.2.7. Assim, justifica-se a não exigência da garantia contratual.

VISTORIA

4.3. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 17 horas.

4.4. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.5. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.0.1. Na execução das rotinas dos serviços de manutenção dos equipamentos e sistemas de ar condicionado, a CONTRATADA deve:

5.0.1.1. Manter sede operacional em, ao menos, uma cidade da mesorregião correspondente ao lote adjudicado. Tal exigência visa assegurar o cumprimento dos prazos estipulados para execução dos serviços, especialmente nas hipóteses de manutenção corretiva, nas quais se impõe atendimento emergencial. A ausência de base de apoio localizada comprometeria a efetividade da prestação e poderia acarretar prejuízos ao funcionamento dos órgãos contratantes.

I - Na hipótese de uma mesma empresa sagrar-se vencedora de dois ou mais lotes pertencentes à mesma mesorregião, será exigida apenas uma sede operacional localizada em qualquer município que componha aquela mesorregião. Essa flexibilização visa preservar a economicidade e evitar duplicidade de estruturas sem prejuízo à eficiência do atendimento.

5.0.1.2. Elaborar PMOC e executar suas rotinas de manutenção, as quais deverão ser integralmente executadas, conforme rotinas definidas naquele documento.

5.0.1.3. Observar estritamente as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos;

5.0.1.4. Zelar pela integridade física das instalações, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realização de serviços de purga, pintura e revestimentos protetores.

5.0.1.5. Manter os ambientes climatizados dentro dos padrões normalizados de temperatura, umidade relativa e velocidade do ar.

5.0.2. Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela Contratada, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença da Fiscalização, ficando a aceitação final condicionada à comprovação da efetiva realização das rotinas relativas à manutenção preventiva programada, assim como, na hipótese de manutenção corretiva, ao restabelecimento do uso do equipamento de ar condicionado.

5.0.3. A Contratada deverá reparar corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

5.0.4. Se, para viabilizar seus trabalhos, a Contratada necessitar elaborar pareceres e desenhos técnicos de execução, deverá fazê-los às suas expensas exclusivas e submetê-los à aprovação da Fiscalização.

5.0.5. Os desenhos técnicos de execução, se necessários, deverão ser entregues por partes, de acordo com as prioridades, em função dos cronogramas, em duas vias, sendo uma delas devolvida a Contratada após análise. Os serviços contidos nesses desenhos não poderão ser iniciados sem aprovação formal da Fiscalização.

5.0.6. A Contratada responderá perante o Contratante e terceiros por atos, falhas ou omissões suas. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela Contratada serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do Contratante.

5.0.7. A remoção de todo entulho eventualmente produzido pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva será de responsabilidade da Contratada e o seu devido descarte deverá ocorrer de forma sustentável, devendo arcar exclusivamente com o correspondente custo sem ônus adicional para o Contratante.

5.0.8. A Contratada interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:

5.0.8.1. Assim estiver previsto e determinado no contrato.

5.0.8.2. For necessário para a execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do contrato.

5.0.8.3. Houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos na forma prevista no contrato.

5.0.8.4. Houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo da Fiscalização, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes.

5.0.8.5. A Fiscalização assim o determinar ou autorizar, por escrito.

5.0.9. Quando houver necessidade de movimentar ou modificar equipamentos e elementos existentes na edificação do Contratante, a fim de facilitar a execução de seus serviços, a Contratada deverá solicitar previamente à Fiscalização autorização para tais deslocamentos e modificações.

5.0.10. A Contratada deverá submeter-se aos controles de programação ou de supervisão e fiscalização de serviços na forma apresentada pela Fiscalização, tais como os diários de manutenção, controles de acesso e de presença dos seus prestadores de serviço.

5.0.11. A inobservância das presentes especificações técnicas implicará a aceitação parcial ou recusa total dos serviços, devendo a Contratada refazer a parcela ou objeto integral recusado sem direito à indenização.

5.0.12. A empresa deverá seguir as normas pertinentes à manutenção e conservação de equipamentos de ar condicionado, sendo elas:

5.0.12.1. As prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos.

5.0.12.2. As normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento.

5.0.12.3. As normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial:

a) A NBR 16401-1 - Instalações de ar-condicionado.

b) A NBR ISO 5149 - Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação - Manutenção Programada da ABNT.

c) Às disposições legais federais, e Regionais pertinentes.

d) Às normas técnicas específicas, se houver.

e) Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas.

f) Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:

I - NR-6: Equipamentos de Proteção Individual - EPI.

II - NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.

III - NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.

IV - NR-23: Proteção Contra Incêndios.

g) À Resolução CONFEA nº 425/98.

h) À Portaria nº 3523/GM e 176/GM do Ministério da Saúde, bem como o preenchimento do PMOC (Plano de Manutenção Operação e Controle), de acordo com as necessidades dos equipamentos.

5.1. DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1.1. O Início da execução do objeto se dará em até 05 (cinco) dias corridos contados do início da vigência do contrato.

5.1.2. Verificado algum motivo superveniente: fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, a CONTRATANTE poderá conceder prorrogação de prazo necessário, desde que o respectivo pedido seja apresentado pela futura CONTRATADA, por escrito, devidamente fundamentado, até 5 (cinco) dias antes do vencimento do prazo definido no subitem anterior.

5.1.3. Os serviços de instalação/desinstalação e manutenção deverão ser executados preferencialmente, em dias úteis, no horário de 8:00 às 18:00 horas, mediante chamado da CONTRATANTE, realizada por meio de Ordem de Serviço.

5.1.4. A CONTRATADA é responsável por fornecer todo o material, peças, pessoal e ferramentas necessários à execução do objeto.

5.2. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

5.2.1. O objeto entregue deverá ter a marca que restou homologada, sendo vedada a entrega de outra marca, ainda que similar, salvo deferimento de pedido de troca de marca/modelo por parte da CONTRATADA.

5.2.2. Os bens deverão possuir vigência mínima de 12 (doze) meses, a contar da data da entrega.

5.2.3. Caberá à CONTRATANTE (Órgão Requisitante) proceder à verificação quanto à qualidade, quantitativos e conformidade do material em consonância ao especificado no presente instrumento e na proposta de preços do vendedor, por meio de servidor fiscal/gestor do contrato ou comissão designada para tal recebimento com efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação, oportunidade em que se observarão as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com o respectivo contrato feito a partir da proposta.

5.2.4. Os bens serão RECEBIDOS PROVISORIAMENTE de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.2.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.2.6. Os bens serão RECEBIDOS DEFINITIVAMENTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.2.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.2.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.2.9. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.2.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1.1. Serão registrados na Ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, não sendo admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital, sob pena de desclassificação, consoante art. 149, parágrafo único do Decreto Estadual nº 32.449/2023.

6.1.2. Será incluído na Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.1.2.1. aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

6.1.2.2. mantiverem sua proposta original.

6.1.2.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na Ata.

6.1.3. O registro a que se refere o subitem 5.8.2. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata.

6.1.3.1. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.1.4. Os preços registrados por força deste procedimento licitatório terão validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que o valor seja compatível com os preços praticados no mercado, devidamente comprovado mediante pesquisa mercadológica atualizada.

6.1.5. Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, ou decorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarretem modificação significativa e suficiente a alterar o custo de fornecimento dos bens ou da contratação dos serviços e inviabilizem a execução tal como pactuada, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços.

6.1.5.1. As regras para alteração dos preços registrados estão previstas no artigo 173 do Decreto Estadual 32.449, de 2023.

6.1.6. O prazo para vigência será contado a partir da publicação do extrato da Ata no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e no Portal de compras do Estado do Rio Grande do Norte, conforme preceituado no artigo 178, do Decreto Estadual 32.449, de 2023.

6.1.7. O licitante vencedor terá 5 (cinco) dias úteis para assinar a Ata, a partir da convocação por meio de e-mail, telefone, correspondência ou qualquer meio eletrônico de comunicação.

6.1.8. O licitante que, convocado para assinar a Ata, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído, e ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas, conforme os §§ 6º e 7º do Art. 167, do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023.

6.1.9. Nos termos do artigo 165, VIII, do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, é vedado a participação do órgão ou entidade em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de Ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

DA RENOVAÇÃO DE QUANTITATIVO EM CASO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA ATA

6.1.10. Em observância ao disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021, ao art. 179 do Decreto Estadual nº 32.449/2023 e ao Enunciado nº 42 do Conselho da Justiça Federal, esta fase de planejamento contempla a avaliação da pertinência e da conveniência de eventual renovação dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo originalmente registrado, por ocasião de eventual prorrogação de sua vigência.

6.1.11. Considerando a natureza contínua e recorrente da demanda por produtos de água e gás, bem como a estimativa histórica de consumo dos órgãos e entidades participantes, entende-se tecnicamente viável e conveniente prever, no ato convocatório e na respectiva minuta de Ata, a possibilidade de renovação dos quantitativos, caso haja prorrogação, desde que observadas as condições contratuais e legais vigentes, bem como a manutenção da vantajosidade da contratação.

6.1.12. Essa previsão visa garantir a continuidade do atendimento das necessidades administrativas, evitando desabastecimento e assegurando a economicidade, pois permite a manutenção de condições já registradas sem necessidade de novo procedimento licitatório, desde que comprovado que tais condições permanecem compatíveis

USO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

6.1.13. A Ata de Registro de Preços decorrente deste procedimento licitatório, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.

6.1.14. As demais condições estarão disciplinadas na minuta da Ata de Registro de Preços, documento anexo ao Edital.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) de contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.7. O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, III);

7.7.1. O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, II);

7.7.2. O fiscal de contrato notificará formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, X);

7.7.3. O fiscal de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022.

7.8. O gestor de contrato deverá acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, o qual terá apoio técnico e operacional do fiscal de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências.

7.8.1. O gestor de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção I do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022.

7.9. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

7.9.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.2.1. não produzir os resultados acordados;

8.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

DO RECEBIMENTO

8.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no ato de entrega, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.(Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 e Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 50).

8.3.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.3.3. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.3.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021)

8.3.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05(cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor de contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.6.1. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado, avaliando as informações e documentos emitidos pelo fiscal de contrato.

8.6.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

8.6.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

8.6.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

DA LIQUIDAÇÃO

8.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização quanto à inadimplência do contratado.

8.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

DO PRAZO DE PAGAMENTO

8.18. O pagamento poderá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

8.19. No caso de atraso pelo Contratante, eventuais índices de correção monetária a serem aplicados para atualização do valor deverão ser os índices de correção estabelecidos oficialmente.

DA FORMA DE PAGAMENTO

8.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

8.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

DA FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

9.1.1. A contratação foi estruturada com a divisão do objeto em lotes, considerando critérios técnicos que asseguram a efetividade da execução contratual e evitam conflitos operacionais. Cada lote reúne, de forma integrada, os serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, bem como os serviços de instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado.

9.1.2. A opção por reunir esses serviços dentro do mesmo lote decorre da necessidade de que uma mesma empresa seja responsável por todas as intervenções sobre os equipamentos correspondentes à sua faixa de capacidade (medida em BTUs), evitando que diferentes contratadas atuem sobre o mesmo aparelho, o que poderia comprometer a rastreabilidade técnica, gerar conflitos de responsabilidade e dificultar o controle pela Administração.

9.1.3. A segmentação em lotes, por faixa de capacidade dos aparelhos, atende ainda à lógica de especialização operacional, já que equipamentos com diferentes potências exigem estruturas técnicas distintas, tanto em termos de mão de obra quanto de ferramentas, insumos e logística. Com isso, busca-se assegurar que a execução dos serviços ocorra por empresas efetivamente capacitadas para cada perfil de demanda.

9.1.4. Essa organização está em consonância com o art. 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a dividir o objeto da licitação em lotes, sempre que técnica e economicamente viável, como forma de promover maior eficiência na contratação, ampliar a competitividade e permitir que fornecedores com diferentes especializações ou estruturas possam participar do certame.

9.1.5. A adoção dessa estruturação contribui para a continuidade dos serviços, reduz o risco de sobreposição de intervenções e facilita a fiscalização, promovendo economicidade, controle técnico e segurança na execução contratual.

9.2. O modo de disputa será o ABERTO e FECHADO.

9.2.1. Nesse modo de disputa os licitantes participarão de duas etapas: ABERTA: liberação gradual dos preços privados ("calibragem"), com "tempo aleatório" e faixa de classificação para a etapa fechada (incentivo para adoção de uma estratégia dominante correspondente à oferta de preços mais próximos à valorização real do objeto pelo licitante); e FECHADA: por envolver um lance final e sigiloso, o licitante tende a seguir sua "estratégia dominante" (seu "melhor preço"), vez que não terá o conhecimento prévio da estratégia dos demais concorrentes. (AMORIM, Victor Aguiar Jardim de, 2022, Disponível em:

9.2.2. Nesse sentido, considerando as características da solução, a divulgação do orçamento e o critério de julgamento adotado (menor preço por lote), o modo de disputa aberto e fechado buscará garantir à administração a melhor contratação.

DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

9.3. SERÁ PERMITIDA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS CONSORCIADAS na presente contratação, conforme explanação abaixo. As condições de participação de sociedade em consórcio estarão definidas em Edital.

9.3.1. A possibilidade de empresas reunidas em consórcios participarem de licitação pode ser admitida por diversos motivos, tais como:

9.3.1.1. Ampliação de concorrência: a participação de consórcios pode aumentar a competitividade do certame, uma vez que reúne empresas com diferentes competências e capacidades técnicas e financeiras.

9.3.1.2. Capacidade Técnica e Financeira Conjunta: o consórcio pode oferecer uma capacidade técnica e financeira conjunta que individualmente as empresas não possuiriam, possibilitando a realização do objeto da licitação de forma mais eficiente.

9.3.1.3. Racionalização de recursos: a formação de consórcio pode permitir uma melhor utilização dos recursos das empresas participantes, reduzindo custos e otimizando a execução do contrato.

9.3.1.4. Experiência Conjunta: as empresas consorciadas podem apresentar uma experiência conjunta que agregue valor à execução do contrato, garantindo um melhor atendimento às exigências do edital.

DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Edital 90164 (38726109)

SEI 00110033.003157/2025-74 / pg. 24

- 9.4. Previamente a análise dos documentos necessários à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- 9.4.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
- 9.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- 9.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.
- 9.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 9.5.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.5.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.5.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.5.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.5.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.5.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 9.5.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.5.8. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 2º, §3º do Decreto Federal nº 11.802, de 28 de novembro de 2023.
- 9.5.9. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 9.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 9.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.8. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.9. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.11. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.12. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.13. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.14. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Estadual nº 675, de 2020 e Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 9.15. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, ou de sociedade simples;
- 9.16. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;
- 9.17. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos exercícios sociais obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

- 9.18. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado do item pertinente.

- 9.19. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 9.20. Para todos os itens só será admitida a oferta do serviço caso a Contratada apresente profissional técnico devidamente habilitado no CREA ou CFT, para assumir a Responsabilidade Técnica pelas atividades, visando à adequada execução dos serviços.
- 9.21. Comprovação de aptidão para a prestação do serviço de objetos similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior para os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 9.22. A exigência de que as empresas apresentem as certidões ou atestados se faz necessária para os itens citados tendo em vista tratar-se de um registro de preço que prevê a demanda de vários órgãos e os itens em questão, isolados, perfazem um valor superior a 4% (quatro por cento) do valor total da licitação, sendo assim, as parcelas de maior relevância da licitação. Assim, como forma de garantir que a empresa arrematante vai ter capacidade de fornecimento, fez-se necessário exigir tal comprovação.
- 9.22.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 9.22.1.1. Execução de quantidades mínimas de 10% (dez) do quantitativo do item.
- 9.22.1.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 9.22.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 9.22.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 9.23. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 9.23.1. a relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 9.23.2. a declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 9.23.3. a comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 9.23.4. o registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 9.23.5. a comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 9.23.6. os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 9.23.7. a última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 9.310.072,79 (nove milhões, trezentos e dez mil setenta e dois reais e setenta e nove centavos) conforme custos unitários apostos na tabela em anexo.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Estado para cada órgão ou entidade contratante, visto que se trata de contratação por meio do procedimento auxiliar do sistema de registro de preços.

12. APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

- 12.1. A autoridade competente para aprovar este Termo de Referência, por meio de documento próprio é o Secretário de Estado da Secretaria da Administração do Rio Grande do Norte ou a quem for delegada.

Natal/RN, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
MARÍLIA ARACELLY DO NASCIMENTO GOMES
matrícula nº 200.378-3

(assinado eletronicamente)

(assimilado eletronicamente)

matrícula nº 250.623-8

Subcoordenadoria de Apoio e Acompanhamento de Licitações e Contratos (SULIC/SEAD)

13. ANEXO 1 - ÓRGÃOS/ENTIDADES

Planilha de Endereços - Aquisição de Descartáveis - Processo 00110033.000794/2025-99 - IRP 00019/2025							
ORDEM	ÓRGÃO	SIGLA	UASG	ID - JUSTIFICATIVA	ID COMPROVANTE DA IRP	TELEFONE	ENDEREÇO
01	INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	EMATER	926944	34256066	34277318	(84) 999281733	BR 101 KM 0, Centro Administrativo Rio Grande do Norte, S/N - Lagoa Nova, RN, 59064-901
02	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA - SAPE	SAPE	929448	34286727	34286676	(84) 99412-9015	CENTRO ADMINISTRATIVO - BR 101, LAGOA NOVA - NATAL/RN, CEP: 59.064-901
03	AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	ARSEP	925995	34296083	34296479	(84) 99986-2136	Rua Militão Chaves, nº 2164 - Candelária, Natal - RN, CEP: 59064-440.
04	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRICULTURA FAMILIAR	SEDRAF	930835	34354163	34380988	(84) 98137-2006	Centro Administrativo-Prédio da EMATER
05	DEPARTAMENTO DE ESTRADES DE RODAGEM	DER	450563	34354747	34354841	(84) 3232-6286 61 99936-3445	Avenida Miguel Castro 1808 - Lagoa Nova - Natal - RN
06	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	SEAD	925538	34376461		84 98724-4677	Centro Administrativo do Estado - Avenida Senador Salgado Filho, s/n - Lagoa Nova, Natal - RN, 59064-901 / Almoxarifado.
07	GABINETE DO VICE GOVERNADOR	GVG	931420	34382390	34384984	(84) 9 8145-0398	Avenida Senador Salgado Filho, 1808A - Lagoa Nova - Natal/RN, Cep: 59056000.
08	POLÍCIA MILITAR DO RN - DAL	PMRN	927056	34405252	34480312	84 98137-2267	<p>1. CPM (Comando de Policiamento Metropolitano): Abrange a Grande Natal com unidades: 3^a BPM (Parnamirim), 11^a BPM (São Gonçalo do Amarante), 16^a BPM (Extremoz), 4^a CIPM, 7^a CIPM, CIOPAR Municípios: Natal (regiões periféricas), Parnamirim, São Gonçalo do Amarante, Macaíba, Extremoz, Nísia Floresta e Monte Alegre. CPRE: BPRV (Natal) e 1^a CIPRV (Natal). Unidades e Subunidades ao Comando Geral: BOPE, Sede em Natal, Área de atuação: Somente Natal (zona urbana da capital) BPRED: 1^a CPRED (Natal)</p> <p>2. PC (Comando de Policiamento da Capital): Unidades especiais e centrais: 1^a BPM, 4^a BPM, 5^a BPM, 9^a BPM, BPCHOQUE, RPMon, CIPTur, CIPGD, ROCAM, CIPGD Área de atuação: Somente Natal (zona urbana da capital). BAmb: 1^a CPAmb (Natal).</p> <p>3. CPR III: 8^a BPM (Nova Cruz) , Montanhas, Espírito Santo, Pedro Velho, Santo Antônio, Serrinha, Passagem, Lagoa D'Anta, Várzea, Lagoa de Pedras, Brejinho, Vera Cruz, 15^a BPM (Ceará-Mirim); Ceará-Mirim, Maxaranguape, Pureza, Taipu, Poço Branco, João Câmara, Bento Fernandes, 9^a CIPM (São Paulo do Potengi); São Paulo do Potengi, São Pedro, Santa Maria, Riachuelo, Ielmo Marinho, Senador Elói de Souza, São Tomé, Barcelona, Lagoa de Velhos, Ruy Barbosa, 10^a CIPM (Canguaretama); Canguaretama, Baía Formosa, Vila Flor, Goianinha, Tibau do Sul, Arês, Georgino Avelino, Senador Georgino Avelino. CPRE: 5^a CIPRV (Nova Cruz).</p> <p>4. QCG, Diretorias, Seções e unidades Administrativas na Capital, Sede em Natal. Diretorias: Gab Comando Geral, Gab Subcomando Geral, DAL (CSM, Pg. Motomecanização, SSMMB, Almoxarifado, Seção de Patrimônio), DP, DF, DTIC, DJD, DE (CFAPM, APM), DPS, CES, Seção Jurídica, 1^a Seção do EMG, 2^a Seção do EMG, 3^a Seção do EMG, 4^a Seção do EMG, 5^a Seção do EMG, 6^a Seção do EMG, CPMus, Capelanias, Aj. Geral, CIA CMDO, Barbearia, Sala Histórica, Salão Nobre, Auditório Silvio Pedroza, Sala das Estrelas, Sede do CPC, Sede do CPM, CPL, ASSEA, ASPAR, ACIDJ, CDO, UCI, CPO, CECP, CEDP, CPP, CMAPM, CRRUPM, SEÇÃO OPERACIONAL DA LEI SECA.</p> <p>5. CPR IV: 10^a BPM (Assú), Ipanguaçu, São Rafael, Triunfo Potiguar, Paraú, Carnaubais, Porto do Mangue, Alto do Rodrigues, Pendências, 14^a BPM (João Câmara);, João Câmara, Parazinho, Jandaira, Pedra Grande, São Miguel do Gostoso, Touros, 1^a CIPM (Macau); Macau, Galinhos, Guamaré.</p> <p>6. CPR II: 6^a BPM (Caicó), São Fernando, Jardim de Piranhas, Timbaúba dos Batistas, São João do Sabugi, 13^a BPM (Currais Novos) - Currais Novos, Cerro Corá, Lagoa Nova, Acari, Bodó, 5^a CIPM (Jardim do Seridó); Jardim do Seridó, Ouro Branco, Santana do Seridó, São José do Seridó, Equador, Parelhas, Carnaúba dos Dantas, 11^a CIPM (São Rafael); Florânia, Tenente Laurentino Cruz, São Vicente, Lagoa Salgada, Jucurutu, Santana do Matos. CPRE: 3^a CIPRV (Caicó). BAmb: 2^a CPAmb (Caicó).</p> <p>7. CPR I: 2^a BPM (Mossoró) - Mossoró, Tibau, Grossos, Baraúna, Serra do Mel, Governador Dix-Sept Rosado 12^a BPM (Mossoró) - Mossoró, Areia Branca, Serra do Mel, Upanema, Caraúbas; 6^a CIPM (Apodi) - Apodi, Janduís, Campo Grande, Upanema. CPRE: 2^a CIPRV (Mossoró). BAmb: 3^a CPAmb (Mossoró). BPRED: 2^a CPRED (Mossoró).</p> <p>8. Unidades e Subunidades CPR V: CPR V; 7^a BPM (Pau dos Ferros), Rafael Fernandes, Água Nova, Encanto, São Francisco do Oeste, Francisco Dantas, Riacho de Santana, 2^a CIPM (Alexandria); Alexandria, Tenente Ananias, Marcelino Vieira, Pilões, João Dias, 3^a CIPM (Patu); Patu, Almino Afonso, Lucrécia, Rafael Godeiro, Messias Targino, Olho d'Água do Borges e Umarizal. CPRE: 4^a CIPRV (Pau dos Ferros).</p>
09	SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL	SESED	99789	34572369	34572383	(84) 3204-6914	Setor Engenharia SESED, Rua Jundiaí, 377 Tirol, Natal/RN.
10	INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO PERÍCIA DO RN	ITEP/RN	925544	34587243	34587792	(84) 98751-7724 (84) 8828-0113	- NATAL (Nova sede) - Rua dos Campos, s/n, Felipe Camarão, Natal/RN, CEP: 59.072-103 - Regional de Mossoró - Rua Vicente Fernandes S/N, Aeroporto, Mossoró/RN. - Regional de Caicó - Rua Severiano Alves da Costa S/N Bairro Samanáu. Caicó/RN - Regional de Pau dos Ferros - Br. 405, S/N, Bairro: Manoel Domingos, Pau dos Ferros/RN
11	POLÍCIA CIVIL DO RIO GRANDE DO NORTE	PCRN	925546	Q3458931538726	34595323	(84) 98661-	- Leste potiguar - NATALE REGIÃO METROPOLITANA - Central Potiguar CAICÓ E REGIÃO pg. 26

	NORTE					0414	- Oeste Potiguar - MOSSORÓ E REGIÃO
12	SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA	SIN	928338	34574129	34574151 34574156 34574162	(84) 9927-2895	BR 101, Km 0, Centro Administrativo do Estado, Natal/RN
13	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA	DEI	931136	34470490	34475030	(84) 3232-6787 (84) 9651-4788	Avenida Câmara Cascudo, 355, bairro Ribeira, Natal/RN - CEP: 59025-280.
14	POLICIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	PM-DAL	927056	34405252	34480312	(84) 98137-2267 (84) 99422-7193	<p>1. CPM (Comando de Policiamento Metropolitano): Abrange a Grande Natal com unidades: 3º BPM (Parnamirim), 11º BPM (São Gonçalo do Amarante), 16º BPM (Extremoz), 4º CIPM, 7º CIPM, 8º CIPM, CIOPAR Municípios: Natal (regiões periféricas), Parnamirim, São Gonçalo do Amarante, Macaíba, Extremoz, Nísia Floresta e Monte Alegre. CPRE: BPRV (Natal) e 1ª CIPRV (Natal) Unidades e Subunidades ao Comando Geral: BOPE, Sede em Natal, Área de atuação: Somente Natal (zona urbana da capital) BPRED: 1ª CPRED (Natal).</p> <p>2. CPC (Comando de Policiamento da Capital): Unidades especiais e centrais: 1º BPM, 4º BPM, 5º BPM, 9º BPM, BPCHOQUE, RPMon, CIPTur, CIPGD, ROCAM, CIPGD Área de atuação:, Somente Natal (zona urbana da capital) BPAMB: 1ª CPAMB (Natal).</p> <p>3. CPR III: 8º BPM (Nova Cruz), Montanhas, Espírito Santo, Pedro Velho, Santo Antônio, Serrinha, Passagem, Lagoa D'Anta, Várzea, Lagoa de Pedras, Brejinho, Vera Cruz, 15º BPM (Ceará-Mirim), Ceará-Mirim, Maxaranguape, Pureza, Taipu, Poço Branco, João Câmara, Bento Fernandes, 9º CIPM (São Paulo do Potengi), São Paulo do Potengi, São Pedro, Santa Maria, Riachuelo, Ielmo Marinho, Senador Elói de Souza, São Tomé, Barcelona, Lagoa de Velhos, Ruy Barbosa, 10º CIPM (Canguaretama): Canguaretama, Baía Formosa, Vila Flor, Goianinha, Tibau do Sul, Arés, Georgino Avelino, Senador Georgino Avelino. CPRE: 5ª CIPRV (Nova Cruz).</p> <p>4. QCG, Diretorias, Seções e unidades Administrativas na Capital, Sede em Natal. Diretorias: Gab Comando Geral, Gab Subcomando Geral, DAL (CSM, Pg. Motomecanização, SSMMB, Almoxarifado, Seção de Patrimônio), DP, DF, DTIC, DJD, DE (CFAPM, APM), DPS, CES, Seção Jurídica, 1ª Seção do EMG, 2ª Seção do EMG, 3ª Seção do EMG, 4ª Seção do EMG, 5ª Seção do EMG, 6ª Seção do EMG, CPMus, Capelação, Aj. Geral, CIA CMDO, Barbearia, Sala Histórica, Salão Nobre, Auditório Silvio Pedroza, Sala das Estrelas, Sede do CPC, Sede do CPM, CPL, ASSEA, ASPAR, ACIDJ, CDO, UCI, CPO, CECP, CEDP, CPP, CMAPM, CRRUPM, SEÇÃO OPERACIONAL DA LEI SECA.</p> <p>5. CPR IV: 10º BPM (Assú), Ipanguaçu, São Rafael, Triunfo Potiguar, Paraú, Carnaubais, Porto do Mangue, Alto do Rodrigues, Pendências, 14º BPM (João Câmara), João Câmara, Parazinho, Jandaíra, Pedra Grande, São Miguel do Gostoso, Touros, 1ª CIPM (Macau), Macau, Galinhos, Guamaré.</p> <p>6. CPR II: 6º BPM (Caicó), São Fernando, Jardim de Piranhas, Timbaúba dos Batistas, São João do Sabugi, 13º BPM (Currais Novos) - Currais Novos, Cerro Corá, Lagoa Nova, Acari, Bodó, 5ª CIPM (Jardim do Seridó): Jardim do Seridó, Ouro Branco, Santana do Seridó, São José do Seridó, Equador, Parelhas, Carnaúba dos Dantas, 11º CIPM (São Rafael), Florânia, Tenente Laurentino Cruz, São Vicente, Lagoa Salgada, Jucurutu, Santana do Matos. CPRE: 3ª CIPRV (Caicó). BPAMB: 2ª CPAMB (Caicó).</p> <p>7. CPR I: 2º BPM (Mossoró) - Mossoró, Tibau, Grossos, Baraúna, Serra do Mel, Governador Dix-Sept Rosado 12º BPM (Mossoró) - Mossoró, Areia Branca, Serra do Mel, Upanema, Caraúbas; 6º CIPM (Apodi) - Apodi, Janduís, Campo Grande, Upanema. CPRE: 2ª CIPRV (Mossoró). BPAMB: 3ª CPAMB (Mossoró). BPRED: 2ª CPRED (Mossoró).</p> <p>8. Unidades e Subunidades CPR V: CPR V: 7º BPM (Pau dos Ferros), Rafael Fernandes, Água Nova, Encanto, São Francisco do Oeste, Francisco Dantas, Riacho de Santana, 2ª CIPM (Alexandria); Alexandria, Tenente Ananias, Marcelino Vieira, Pilões, João Dias, 3ª CIPM (Patu): Patu, Almino Afonso, Lucrécia, Rafael Godeiro, Messias Targino, Olho d'Água do Borges e Umarizal. CPRE: 4ª CIPRV (Pau dos Ferros).</p>
15	GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	GAC	927019	34508385	34508491	(84) 3232-5144 (84) 3232-1778 (84) 3232-5245	<p>Centro Administrativo do Estado, Av. Sen. Salgado Filho, s/n - Lagoa Nova, RN - Almoxarifado do Gabinete Civil do Governador do Estado do Rio Grande do Norte.</p> <p>RUA CORONEL JOSÉ BERNARDO, 1001 - BAIRRO ALECRIM NATAL RN</p> <p>RUA DOM JOSÉ TOMAZ, 347 - CENTRO DE ALEXANDRIA RN</p> <p>RUA FRANCISCO IVO, 950 BAIRRO ALTO ALEGRE - ALTO DO RODRIGUES RN</p> <p>RUA DEPUTADO DALTON CUNHA nº 41 - BAIRRO PORTAL DA CHAPADA APODI/RN</p> <p>AV. SENADOR JOÃO CÂMARA, 06 - CONJUNTO JANDUÍS II - ASSU RN</p> <p>RUA MARIA NEVES DANTAS, 35, BAIRRO MAINARD CIDADE JUDICIÁRIA - CENTRO DE CAICÓ RN</p> <p>RUA PEDRO CALAFANGE Nº 55 LOTEAMENTO PARQUE MOZART - CENTRO DE CANGUARETAMA RN</p> <p>RUA AGACIO LAURENTINO MEDEIROS, 13 - CENTRO DE CARAÚBAS/RN</p> <p>RUA ITANAGRE, 81 - CENTRO DE CEARÁ MIRIM/RN</p> <p>RUA TOMAZ DO Ó Nº 999 BAIRRO JK - CURRAIS NOVOS/RN</p> <p>RUA PEDRO TORQUATO, Nº 777 BAIRRO CENTRO JOÃO CÂMARA/RN</p> <p>RUA JOSÉ BEZERRA DE ARAÚJO Nº 45 CENTRO JUCURUTU RN</p> <p>TRAVESSA RAIMUNDO MELO, 326 - CENTRO DE LAJES RN</p> <p>RUA PAU BRASIL, 33 - BAIRRO MONTE LÍBANO MACAÍBA RN</p> <p>RUA PADRE JOÃO CLEMENTE Nº 14 - CENTRO DE MACAU/RN</p> <p>RUA SEBASTIÃO MENEZES Nº 245 - CENTRO DE NOVA CRUZ/RN</p> <p>RUA ISIDORO GOMES MEIRA Nº 45 - CENTRO DE PARELHAS/RN</p> <p>AV. TENENTE MEDEIROS S/N - CENTRO PARNAMIRIM RN</p> <p>AVENIDA ANTONIO SUASSUNA S/N - NOVA BRASÍLIA - PATU-RN</p> <p>RUA CARLOTO FERNANDES TÁVORA, 877 - BAIRRO SÃO BENEDITO PAU DOS FERROS/RN</p> <p>RODOVIA SEBASTIÃO BENIGNO DE MOURA RN 015 - ESTRADA DO CONTORNO - BAIRRO AEROPORTO TERMINAL ROD. MOSSORÓ/RN</p> <p>RUA SÃO FÉLIX, 198 - CONJUNTO CÔNEGO MONTE CENTRO DE SANTA CRUZ/RN</p> <p>AV. FRANCISCO DUARTE DE CARVALHO, 600 - BAIRRO JARDINS S G AMARANTE/RN</p> <p>AVENIDA MOIZANIEL DE CARVALHO, 375 - CENTRO DE SÃO J DE MIPIBÚ</p> <p>RUA JOSÉ AUGUSTO PESSOA Nº 234 - CENTRO DE SÃO MIGUEL/RN</p>

							RUA BERNARDO PIMENTEL, 888 - BAIRRO ASSUNÇÃO S P DO POTENGÍ AVENIDA ALBERTO MARANHÃO, 4089 - CENTRO MOSSORÓ/RN - SHOPPING ESTAÇÃO RUA JOÃO MEDEIROS FILHO Nº 896 BAIRRO POTENGI NATAL/RN AVENIDA CAPITÃO MOR GOUVEIA, 1597 - BAIRRO NOSSA SENHORA DE NAZARÉ - TERMINAL RODOVIÁRIO DE NATAL/RN - 2º PAVIMENTO RUA GOVERNADOR JOSÉ VARELA Nº 2900 - BAIRRO DE CAPIM MACIO - NATAL/RN
16	SECRETARIA ESTADO TURISMO	DE DO	SETUR	925902	34806367	(84) 3232- 2510 (84) 98112-8960	CENTRO DE CONVENÇÕES PONTA NEGRA - VIA COSTEIRA SEN. DINARTE MEDEIROS MARIZ, S/N - PONTA NEGRA, NATAL - RN
17	DIRETORIA SAÚDE DA PMRN	DE	DS/PM	456546	34729501 35150526	(84)99993- 0195	Os serviços deverão ser executados em cada região informada conforme os seguintes endereços: Leste potiguar - NATAL E REGIÃO METROPOLITANA Central Potiguar - CAICÓ E REGIÃO Oeste Potiguar - MOSSORÓ E REGIÃO Av. Prudente de Moraes 887, Tirol, Natal - RN - CEP 59020-400. - Hospital Central Coronel Pedro Germano - (Hospital da Polícia Militar). Av. Alexandrino de Alencar, 399, Alecrim, Natal/RN (Centro Clínico da PMRN) Av Aldemir Fernandes, - Aeroporto - Mossoró, RN (Hospital Regional da PMRN)
18	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE	DETRAN	925545	34619997			
Nísia Bezerra: (84) 3232-2970 (84) 98861-5529	Sede do DETRAN- Endereço: Av. Perimetral Leste, nº 113 - Cidade da Esperança - Natal/RN - CEP 59071-445. Grupo Executivo de Jucurutu- Endereço: Edifício Pedro Brito Endereço: Av. Vicente Lacava, Jucurutu - RN, 59330-000. Alecrim- Endereço: Av. Cel. José Bernardo, 1001 - Alecrim, Natal - RN, 59037-000. Angicos- Endereço Rua Vicente Ferreira Barboza, 37 Bairro : Alto da Esperança.						
19	CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO	CONTROL	925863	34843753		(84) 98620-0752	CENTRO ADMINISTRATIVO, S/N - BR 101, LAGOA NOVA/RN (NO PRÉDIO DA SEPLAN)
						Unidade	Endereço
						Hospital Lindolfo Gomes Vidal	R. Ana de Pontes, 136 - Santo Antônio
						Hospital Monsenhor Antônio Barros	R. Moizaniel de Carvalho, s/n - Centro - São J. de Mipibu CEP: 59.162-000
						Hospital Regional Josefa Alves Godeiro	R. Jerônimo Câmara, S/N - João Câmara - CEP: 59.550-000
						Hospital Geral João Machado	Av. Alexandrino de Alencar - 1700 - Tirol - CEP: 59.015-350 - Natal
						Hopital Maria Alice Fernandes	R. Pedro Álvares Cabral, S/N - Parque dos Coqueiros - Natal
						Hospital Trigueiro Giselda	R. Cônego Monte - S/N - Quintas - 59037-160
						Hospital Central Coronel Pedro Germano	Av. Prudente de Morais, 1381 - Tirol - Natal CEP: 59.020-400
						Hospital Monsenhor Walfrido Gurgel	Av. Sen. Salgado Filho - Tirol, Nata
						Hopital Deoclécio Marques de Lucena	R. Sadi Mendes, S/Nº - Santos Reis - Parnamirim - CEP 59.150-000
						Hospital José Pedro Bezerra	R. Araguari - S/N - Conjunto Potengi - Santa Catarina - Natal
						Hospital Alfredo Mesquita Filho	R. D. Pedro Matos, s/n - Macaíba
						Hemocentro Dalton Cunha	Av. Alexandrino de Alencar, S/N - Tirol - Natal
						I Regional de Saúde	R. Moizaniel de Carvalho, 750 - Centro - São J. de Mipibu CEP: 59.162-000
						III Regional de Saúde	Rua Joaquim de Lima, s/n CEP:59.550-000
						Grupo Auxiliar de Almoxarifado	Avenida Capitão Mor Gouveia, S/N, Bom Pastor, Natal - CEP 59070-400
						Laboratório Central	R. Cônego Monte - 410 - Quintas - 59037-160

20

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE

SESAP

35287688

gaep.sesap@gmail.com

Escola de Saúde Pública do RN	Av. Alm. Alexandrino de Alencar, 1850 - Tirol, Natal - RN, 59015-350
Unidade Central de Agentes Terapêuticos - UNICAT	R. Nilo B. Ramalho, 1691 - Morro Branco - Natal
Serviço de Atendimento Móvel de Urgência	BR 304, KM 299, S/N - Ferreiro Torto - Macaíba - CEP: 59.280-000
Serviço de Verificação de Óbitos	R. Cônego Monte - S/N - Quintas (Anexo ao Hospital Giselda Trigueiro)
Subcoordenadoria de Vigilância Sanitária - SUVISA	Largo Junqueira Aires, 488 - Cidade Alta
Centro Estadual de Reabilitação e Atenção Ambulatorial Especializada do RN	Av. Alexandrino de Alencar, S/N - Tirol - Natal
Hospital Regional Tarcísio Maia	R. Projetada, S/N, Aeroporto - Mossoró
Hospital Regional Rafael Fernandes	Rua Prudente de Moraes, s/n - Bairro Santo Antônio - Cep: 59.611-000
Hospital Regional da Mulher Parteira Maria Correia	Av. Prof. Antônio Campos - Pres. Costa e Silva, Mossoró - RN
Hospital Regional Hélio Moraes Marinho	R. Adalgiza da Silveira Pinto, 2, Apodi
Hospital Regional Aguinaldo Pereira da Silva	R. Aparício Carlos Fernandes, 299 - Caraúbas CEP: 59.780-000
Hospital Regional Nelson Inácio da Silva	Rua. Dr. Luiz Carlos, 150 - Assú
Hospital Regional Cleodon Carlos de Andrade	Rodovia 405, Km 02 - CEP:59.900-000 - Pau dos Ferros
II Regional de Saúde	Dr. João Marcelino, 2130 - Abolição, CEP:59.162-012
VI Regional de Saúde	Rodovia 405, Km 02 - CEP:59.900-000 - Pau dos Ferros
Hemocentro Mossoró	Rua: Prudente de Moraes, S/N - Santo Antônio - Mossoró
Hemocentro Pau dos Ferros	Rodovia BR 405, Nº 1961 - CEP:59.900- 000 - Pau dos Ferros
Laboratório Regional de Mossoro	Rua Juvenal Lamartine, 550, Centro, Mossoró/RN
Laboratório Regional de Pau dos Ferros	Br 405 Km 03, 1997 - Bairro Arizona - CEP:59.900-000 - Pau dos Ferros
Hospital Regional Telecila Freitas Fontes	Rua. Dr. Luiz Carlos, 150 - Assú
Hospital Regional Dr. Mariano Coelho	R. Teotônio Freire, 813 - Currais Novos - CEP: 59.380-000
Hospital Regional Monsenhor Expedito	R. Manoel Marques, 296 - São Paulo do Potengi - CEP: 59.460-000
Hemocentro Currais Novos	Rua: Carnaúba dos Dantas, Nº 150 - Bairro JK- Currais Novos
Hemocentro Caicó	Rua: Renato Dantas, Nº 455 - Centro - Caicó
IV Regional de Saúde	Praça Dom José Delgado, s/n, Bairro Paraíba - CEP: 59.300-000 - Caicó
V Regional de Saúde	Rua Manoel Cícero de Lima, 75 - Centro - CEP:59.200-000 - Santa Cruz

14. ANEXO 2 - ESTIMATIVA DE CONSUMO INDIVIDUALIZADA

Coleta de demanda de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção e instalação de condicionadores de ar - Processo 00

Mesorregião 01 - Leste Potiguar - Para atender aos municípios: Arez, Baía Formosa, Canguaretama, Ceará-Mirim, Espírito Santo, Extremoz, Goianinha, Macaíba, Maxaranguape, Montanha, Pedro Velho, Pureza, Rio do Fogo, São Gonçalo do Amarante, São José de Mipibu, São Miguel do Gostoso, Senador Georgino Avelino, Taipu, Tibau do Sul

LOTE	NÚMERO DO ITEM	ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	SESED 34572369 34572383	ITEP 34587792 34587243	PCRN 34589515 34595323	DER 34354747 34354841	EMATER 34277318 34256066	ARSEP 34296083 34296479	SEDRASF 34354163 34380988	GVG 34382390 34384984	SIN 34574129 34574151 34574156 34574162	DI 3447 3447:
	01	INSTALAÇÃO	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 9.000 BTUS	Serviço executado	3	50	20	5	50		10		3	8

	02	DEINSTALAÇÃO	DEINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 9.000 BTUS	Serviço executado	2	50	20	5	50		10		3	8
01	03	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 9.000 BTUS	Serviço executado	26	50	20	5	50		10		12	8
	04	MANUTENÇÃO CORRETIVA	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 9.000 BTUS	Serviço executado	26	50	11	5	50		10		3	8
	REPOSIÇÃO DE PEÇAS			CADA ÓRGÃOS DEVERÁ INFORMAR O VALOR EM R\$ QUE O ÓRGÃO TEM PARA GASTAR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	R\$ 20.385,90	R\$ 97.402,32	R\$ 2.420,00	R\$ 3.777,90	R\$ 16.087,50	R\$	R\$ 20.000,00	R\$	R\$ 3.742,72	R\$ 1.0
02	05	INSTALAÇÃO	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 12.000 BTUS	Serviço executado	3	103	32	10	120	15	10	6	4	6
	06	DEINSTALAÇÃO	DEINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 12.000 BTUS	Serviço executado	2	103	32	10	120	15	10	6	4	6
	07	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 12.000 BTUS	Serviço executado	74	103	28	10	120	15	10	6	32	6
	08	MANUTENÇÃO CORRETIVA	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 12.000 BTUS	Serviço executado	74	103	20	10	120	15	10	6	8	6
REPOSIÇÃO DE PEÇAS			CADA ÓRGÃOS DEVERÁ INFORMAR O VALOR EM R\$ QUE O ÓRGÃO TEM PARA GASTAR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	R\$ 20.385,90	R\$ 97.402,32	R\$ 4.400,00	R\$ 7.613,80	R\$ 44.401,50	R\$ 50.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 4.566,00	R\$ 8.378,32	R\$ 1.0	
03	09	INSTALAÇÃO	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 18.000 BTUS	Serviço executado	1	42	8	20	50		20	2	8	6
	10	DEINSTALAÇÃO	DEINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 18.000 BTUS	Serviço executado	1	42	8	20	50		20	2	8	6
	11	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 18.000 BTUS	Serviço executado	2	42	8	20	50		20	2	76	6
	12	MANUTENÇÃO CORRETIVA	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 18.000 BTUS	Serviço executado	2	42	4	20	50		20	2	16	6
REPOSIÇÃO DE PEÇAS			CADA ÓRGÃOS DEVERÁ INFORMAR O VALOR EM R\$ QUE O ÓRGÃO TEM PARA GASTAR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	R\$ 16.106,34	R\$ 97.402,32	R\$ 1.000,00	R\$ 16.351,60	R\$ 22.522,50	R\$	R\$ 20.000,00	R\$ 1.595,95	R\$ 19.900,64	R\$ 1.0	
	13	INSTALAÇÃO	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 18.000 BTUS	Serviço executado	2	40	8	18	10		10	4	8	4

		WALL, CAPACIDADE 24.000 BTUS	executado										
04	14	DEINSTALAÇÃO	DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 24.000 BTUS	Serviço executado	2	40	8	18	10	10	4	8	4
	15	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 24.000 BTUS	Serviço executado	50	40	8	18	10	10	4	64	4
	16	MANUTENÇÃO CORRETIVA	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 24.000 BTUS	Serviço executado	50	40	8	18	10	10	4	16	4
REPOSIÇÃO DE PEÇAS			CADA ÓRGÃOS DEVERÁ INFORMAR O VALOR EM R\$ QUE O ÓRGÃO TEM PARA GASTAR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	R\$ 16.106,34	R\$ 97.402,32	R\$ 2.000,00	R\$ 14.922,00	R\$ 5.791,50	R\$	R\$ 20.000,00	R\$ 3.316,00	R\$ 17.912,00	R\$ 1.000,00
05	17	INSTALAÇÃO	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 30.000 BTUS	Serviço executado			3	5	3	2	10	2	4
	18	DEINSTALAÇÃO	DEINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 30.000 BTUS	Serviço executado			3	5	3	2	10	2	4
	19	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 30.000 BTUS	Serviço executado			3	5	3	2	10	2	4
	20	MANUTENÇÃO CORRETIVA	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 30.000 BTUS	Serviço executado			3	5	3	2	10	2	4
REPOSIÇÃO DE PEÇAS			CADA ÓRGÃOS DEVERÁ INFORMAR O VALOR EM R\$ QUE O ÓRGÃO TEM PARA GASTAR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	R\$	R\$	R\$ 750,00	R\$ 4.345,00	R\$ 2.123,55	R\$ 50.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 1.738,00	R\$	R\$ 1.000,00
06	21	INSTALAÇÃO	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 36.000 BTUS	Serviço executado	2	20	4	2	3		10	2	4
	22	DEINSTALAÇÃO	DEINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 36.000 BTUS	Serviço executado	2	20	4	2	3		10	2	4
	23	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE DE 36.000 BTUS	Serviço executado	10	20	4	2	3		10	2	36
	24	MANUTENÇÃO CORRETIVA	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE DE 36.000 BTUS	Serviço executado	10	20	4	2	3		10	2	4
REPOSIÇÃO DE PEÇAS			CADA ÓRGÃOS DEVERÁ INFORMAR O VALOR EM R\$ QUE O ÓRGÃO TEM PARA GASTAR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	R\$ 26.606,37	R\$ 97.402,32	R\$ 1.000,00	R\$ 2.378,00	R\$ 2.509,65	R\$	R\$ 20.000,00	R\$ 2.378,00	R\$ 16.616,00	R\$ 1.000,00

			PEÇAS											
07	25	INSTALAÇÃO	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 48.000 BTUS	Serviço executado		5	2	3						
	26	DESIMSTALAÇÃO	DESIMSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 48.000 BTUS	Serviço executado		5	2	3						
	27	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 48.000 BTUS	Serviço executado		5	2	3						
	28	MANUTENÇÃO CORRETIVA	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 48.000 BTUS	Serviço executado		5	2	3						
REPOSIÇÃO DE PEÇAS			CADA ÓRGÃOS DEVERÁ INFORMAR O VALOR EM R\$ QUE O ÓRGÃO TEM PARA GASTAR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	R\$	R\$	R\$ 1.000,00	R\$ 2.708,00	R\$ 3.088,80	R\$		R\$	R\$	R	
08	29	INSTALAÇÃO	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MINIMA DE 58.000 BTUS	Serviço executado		5	6	2	3					
	30	DESIMSTALAÇÃO	DESIMSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MINIMA DE 58.000 BTUS	Serviço executado		5	6	2	3					
	31	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MINIMA DE 58.000 BTUS	Serviço executado		5	6	2	3					
	32	MANUTENÇÃO CORRETIVA	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MINIMA DE 58.000 BTUS	Serviço executado		5	6	2	3					
REPOSIÇÃO DE PEÇAS			CADA ÓRGÃOS DEVERÁ INFORMAR O VALOR EM R\$ QUE O ÓRGÃO TEM PARA GASTAR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	R\$	R\$ 97.402,32	R\$ 1.200,00	R\$ 3.322,00	R\$ 3.475,00	R\$	R\$	R\$	R\$	R	
Continuação da Mesorregião 01 - Leste Potiguar - Para atender aos municípios: Arez, Baía Formosa, Canguaretama, Ceará-Mirim, Espírito Santo, Extremoz, Goianinha, Macaíba, Natal, Nísia Floresta, Parnamirim, Pedra Grande, Pedro Velho, Pureza, Rio do Fogo, São Gonçalo do Amarante, São José de Mipibu, São Miguel do Gostoso, Senador Georgino Azevedo														
LOTE	NÚMERO DO ITEM	ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	SETUR 34806367	PMDS 34729501 35150526	DETAN 34619997	CONTROL 34843753	SEAD/EGOV 34376461	PM-DAL MACAÍBA 34480312 34405252	PM-DAL PARNAMIRIM 34480312 34405252	PM-DAL EXTREMOZ 34480312 34405252	PM-DAL SÃO GONÇALO DO AMARANTE 34480312 34405252	PM-CANGUAI 34480312 34405252
01	01	INSTALAÇÃO	INSTALACÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 9.000 BTUS	Serviço executado		44	11	1		1	1	1	1	
	02	DESIMSTALAÇÃO	DESIMSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 9.000 BTUS	Serviço executado		44	11	1		1	1	1	1	

	03	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 9.000 BTUS	Serviço executado		87	44	3		3	2	3	3	2
	04	MANUTENÇÃO CORRETIVA	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 9.000 BTUS	Serviço executado		31	22	3		3	2	3	3	2
	REPOSIÇÃO DE PEÇAS		CADA ÓRGÃOS DEVERÁ INFORMAR O VALOR EM R\$ QUE O ÓRGÃO TEM PARA GASTAR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	R\$	R\$ 20.000,00	R\$ 9.393,12	R\$ 3.500,00	R\$	R\$ 1.584,02	R\$ 365,52	R\$ 426,44	R\$ 487,36	R\$ 24	
02	05	INSTALAÇÃO	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 12.000 BTUS	Serviço executado	3	36	33	2			1	1	2	
	06	DEINSTALAÇÃO	DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 12.000 BTUS	Serviço executado	4	36	33	2			1	1	2	
	07	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 12.000 BTUS	Serviço executado	24	110	132	10		3	4	4	4	3
	08	MANUTENÇÃO CORRETIVA	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 12.000 BTUS	Serviço executado	12	36	66	10		3	4	4	4	3
	REPOSIÇÃO DE PEÇAS		CADA ÓRGÃOS DEVERÁ INFORMAR O VALOR EM R\$ QUE O ÓRGÃO TEM PARA GASTAR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	R\$	R\$ 32.000,98	R\$ 20.000,00	R\$ 37.572,48	R\$ 3.400,00	R\$	R\$ 3.310,74	R\$ 610,31	R\$ 610,31	R\$ 735,72	R\$ 36
	09	INSTALAÇÃO	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 18.000 BTUS	Serviço executado	6	20	28	7			2	1	1	
	10	DEINSTALAÇÃO	DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 18.000 BTUS	Serviço executado	4	20	28	5			2	1	1	
	11	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 18.000 BTUS	Serviço executado	36	63	112	27		3	3	3	3	2
03	12	MANUTENÇÃO CORRETIVA	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 18.000 BTUS	Serviço executado	12	20	56	27		3	3	3	3	2
	REPOSIÇÃO DE PEÇAS		CADA ÓRGÃOS DEVERÁ INFORMAR O VALOR EM R\$ QUE O ÓRGÃO TEM PARA GASTAR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	R\$	R\$ 32.000,98	R\$ 18.000,00	R\$ 47.814,72	R\$ 3.500,00	R\$	R\$ 2.861,48	R\$ 650,30	R\$ 520,24	R\$ 520,24	R\$ 26
	13	INSTALAÇÃO	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 24.000 BTUS	Serviço executado		3	48	2	36		1			
	14	DEINSTALAÇÃO	DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL	Serviço executado		3	48	2	36		1			

			CAPACIDADE 24.000 BTUS									
04	15	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 24.000 BTUS	Serviço executado	9	192	3	36		1	1	1
	16	MANUTENÇÃO CORRETIVA	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 24.000 BTUS	Serviço executado	3	144	3	36		1	1	1
REPOSIÇÃO DE PEÇAS			CADA ÓRGÃOS DEVERÁ INFORMAR O VALOR EM R\$ QUE O ÓRGÃO TEM PARA GASTAR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	R\$	R\$ 1.000,00	R\$ 109.183,00	R\$ 3.000,00	R\$ 5.454,36	R\$ 521,15	R\$ 260,56	R\$ 130,28	R\$ 130,28
05	17	INSTALAÇÃO	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 30.000 BTUS	Serviço executado	10		1	216				
	18	DESIMSTALAÇÃO	DESIMSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 30.000 BTUS	Serviço executado	10		1	216				
	19	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 30.000 BTUS	Serviço executado	25		1	218				
	20	MANUTENÇÃO CORRETIVA	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 30.000 BTUS	Serviço executado	8		1	218				
REPOSIÇÃO DE PEÇAS			CADA ÓRGÃOS DEVERÁ INFORMAR O VALOR EM R\$ QUE O ÓRGÃO TEM PARA GASTAR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	R\$	R\$ 3.000,00	R\$ 2.600,00	R\$ 32.726,16	R\$	R\$	R\$	R\$	R
06	21	INSTALAÇÃO	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 36.000 BTUS	Serviço executado	10	32				1	1	1
	22	DESIMSTALAÇÃO	DESIMSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 36.000 BTUS	Serviço executado	10	32				1	1	1
	23	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE DE 36.000 BTUS	Serviço executado	19	216		2	3	3	3	2
	24	MANUTENÇÃO CORRETIVA	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE DE 36.000 BTUS	Serviço executado	6	128		2	3	3	3	2
REPOSIÇÃO DE PEÇAS			CADA ÓRGÃOS DEVERÁ INFORMAR O VALOR EM R\$ QUE O ÓRGÃO TEM PARA GASTAR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	R\$	R\$ 2.000,00	R\$ 109.183,00	R\$	R\$ 303,02	R\$ 4.380,22	R\$ 876,00	R\$ 876,00	R\$ 876,00
	25	INSTALAÇÃO	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 48.000 BTUS	Serviço executado	2	14				1		

	26	DEINSTALAÇÃO	DEINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 48.000 BTUS	Serviço executado	2	14				1			
07	27	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 48.000 BTUS	Serviço executado	2	84		4		1	1	1	
	28	MANUTENÇÃO CORRETIVA	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 48.000 BTUS	Serviço executado	2	42		4		1	1	1	
	REPOSIÇÃO DE PEÇAS			CADA ÓRGÃOS DEVERÁ INFORMAR O VALOR EM R\$ QUE O ÓRGÃO TEM PARA GASTAR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	R\$	R\$ 2.000,00	R\$ 77.249,68	R\$	R\$ 303,02	R\$ 856,80	R\$ 428,40	R\$ 214,20	R\$ 214,20
08	29	INSTALAÇÃO	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 58.000 BTUS	Serviço executado	3	1				1			1
	30	DEINSTALAÇÃO	DEINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 58.000 BTUS	Serviço executado	3	1				1			1
	31	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 58.000 BTUS	Serviço executado	24	1			16	1	2	1	1
	32	MANUTENÇÃO CORRETIVA	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 58.000 BTUS	Serviço executado	12	1			16	1	2	1	1
	REPOSIÇÃO DE PEÇAS			CADA ÓRGÃOS DEVERÁ INFORMAR O VALOR EM R\$ QUE O ÓRGÃO TEM PARA GASTAR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	R\$ 32.000,98	R\$ 1.000,00	R\$	R\$ 1.212,08	R\$ 1.730,54	R\$ 865,26	R\$ 288,42	R\$ 576,84	R\$ 28
Mesorregião 2 Agreste Potiguar - Para atender aos municípios: Barcelona, Bento Fernandes, Boa Saúde, Bom Jesus, Brejinho, Campo Redondo, Coronel Ezequiel, Ielmo Marinho, Jaçanã, Jandaíra, Japi, João Câmara, Jundiá, Lagoa d'Anta, Lagoa de Pedras, Lagoa de Velhos, Lagoa Salgada, Lajes Pintadas, Monte Alegre, Monte das Gameleiras, Nova Cruz, Parazinho, Passa-e-Fica, Passagem, Poço Branco, Riachuelo, Ruy Barbosa, Santa Cruz, Santa Maria, Santo Antônio, São Bento do Trairi, São José do Campestre, São Paulo do Potengi, São Pedro, São Tomé, Senador Elói de Souza, Serra Calada, Serra de São Bento, Serrinha, Sítio Novo, Tangará, Várzea, Vera Cruz.													
LOTE	NÚMERO DO ITEM	ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	PCRN JOÃO CÂMARA 34480312 34405252	PM-DAL MONTE ALEGRE 34480312 34405252	PM-DAL NOVA CRUZ 34480312 34405252	PM-DAL SÃO PAULO POTENGI 34480312 34405252	TOTAL DA DEMANDA				
09	33	INSTALAÇÃO	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 9.000 BTUS	Serviço executado	10		1	2		13			
	34	DEINSTALAÇÃO	DEINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 9.000 BTUS	Serviço executado	10		1	2		13			
	35	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 9.000 BTUS	Serviço executado	10	2	3	2	2	19			
	36	MANUTENÇÃO CORRETIVA	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 9.000 BTUS	Serviço executado	5	2	3	2	2	14			
REPOSIÇÃO DE PEÇAS			CADA ÓRGÃO DEVERÁ INFORMAR O VALOR EM R\$ QUE O ÓRGÃO TEM PARA GASTAR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	R\$ 1.000,00	R\$ 247,02	R\$ 494,00	R\$ 494,00	R\$ 247,02	R\$ 2.482,04				
	37	INSTALAÇÃO	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 12.000 BTUS	Serviço executado	16		1	2	1	20			
	38	DEINSTALAÇÃO	DEINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 12.000 BTUS	Serviço executado	16		1	2	1	20			

			WALL, CAPACIDADE 12.000 BTUS								
10	39	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 12.000 BTUS	Serviço executado	14	2	3	4			23
	40	MANUTENÇÃO CORRETIVA	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 12.000 BTUS	Serviço executado	11	2	3	4			20
REPOSIÇÃO DE PEÇAS			CADA ÓRGÃOS DEVERÁ INFORMAR O VALOR EM R\$ QUE O ÓRGÃO TEM PARA GASTAR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	R\$ 2.500,00	R\$ 253,72	R\$ 507,44	R\$ 761,16	R\$ 126,86	R\$ 4.149,18		
11	41	INSTALAÇÃO	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 18.000 BTUS	Serviço executado	4			2			6
	42	DESINSTALAÇÃO	DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 18.000 BTUS	Serviço executado	4			2			6
12	43	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 18.000 BTUS	Serviço executado	4	1	4	4	1		14
	44	MANUTENÇÃO CORRETIVA	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 18.000 BTUS	Serviço executado	2	1	4	4	1		12
REPOSIÇÃO DE PEÇAS			CADA ÓRGÃOS DEVERÁ INFORMAR O VALOR EM R\$ QUE O ÓRGÃO TEM PARA GASTAR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	R\$ 500,00	R\$ 125,85	R\$ 503,36	R\$ 755,04	R\$ 125,85	R\$ 2.010,10		
13	45	INSTALAÇÃO	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 24.000 BTUS	Serviço executado	4						4
	46	DESINSTALAÇÃO	DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 24.000 BTUS	Serviço executado	4						4
14	47	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 24.000 BTUS	Serviço executado	4			2			6
	48	MANUTENÇÃO CORRETIVA	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 24.000 BTUS	Serviço executado	4			2			6
REPOSIÇÃO DE PEÇAS			CADA ÓRGÃOS DEVERÁ INFORMAR O VALOR EM R\$ QUE O ÓRGÃO TEM PARA GASTAR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	R\$ 1.000,00	R\$	R\$	R\$ 231,00	R\$	R\$ 1.231,00		
15	49	INSTALAÇÃO	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 30.000 BTUS	Serviço executado	1						1
	50	DESINSTALAÇÃO	DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 30.000 BTUS	Serviço executado	1						1
16	51	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 30.000 BTUS	Serviço executado	1						1
	52	MANUTENÇÃO CORRETIVA	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 30.000 BTUS	Serviço executado	1						1
REPOSIÇÃO DE PEÇAS			CADA ÓRGÃOS DEVERÁ INFORMAR O VALOR EM R\$ QUE O ÓRGÃO TEM PARA GASTAR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	R\$ 250,00							R\$ 250,00
17	53	INSTALAÇÃO	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 36.000 BTUS	Serviço executado	2			2			4
	54	DESINSTALAÇÃO	DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 36.000 BTUS	Serviço executado	2			2			4
18	55	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE DE 36.000 BTUS	Serviço executado	2		1	2	1		6
	56	MANUTENÇÃO CORRETIVA	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE DE 36.000 BTUS	Serviço executado	2		1	2	1		6
REPOSIÇÃO DE PEÇAS			CADA ÓRGÃOS DEVERÁ INFORMAR O VALOR EM R\$ QUE O ÓRGÃO TEM PARA GASTAR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	R\$ 500,00	R\$	R\$ 213,38	R\$ 853,52	R\$ 213,38	R\$ 1.780,28		
19	57	INSTALAÇÃO	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 48.000 BTUS	Serviço executado	2						2
	58	DESINSTALAÇÃO	DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 48.000 BTUS	Serviço executado	2						2
20	59	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 48.000 BTUS	Serviço executado	2			2			4

	60	MANUTENÇÃO CORRETIVA	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO OU TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 48.000 BTUS	Serviço executado	2			2			4	
	REPOSIÇÃO DE PEÇAS		CADA ÓRGÃOS DEVERÁ INFORMAR O VALOR EM R\$ QUE O ÓRGÃO TEM PARA GASTAR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS				R\$ 250,00	R\$	R\$	R\$ 490,00	R\$	R\$ 740,00
16	61	INSTALAÇÃO	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 58.000 BTUS	Serviço executado	6						6	
	62	DEINSTALAÇÃO	DEINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 58.000 BTUS	Serviço executado	6						6	
	63	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 58.000 BTUS	Serviço executado	6			1	2		9	
	64	MANUTENÇÃO CORRETIVA	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 58.000 BTUS	Serviço executado	6			1	2		9	
	REPOSIÇÃO DE PEÇAS		CADA ÓRGÃOS DEVERÁ INFORMAR O VALOR EM R\$ QUE O ÓRGÃO TEM PARA GASTAR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS				R\$ 500,00	R\$	R\$ 352,52	R\$ 705,04	R\$	R\$ 1.557,56

Mesoregião 03 Central Potiguar - Para atender aos municípios: Acari, Afonso Bezerra, Angicos, Bodó, Caiçara do Norte, Caiçara do Rio do Vento, Caicó, Carnaúba dos Dantas, Cerro Corá, Cruzeta, Currais Novos, Ecuador, Fernando Pedroza, Florânia, Galinhos, Guamaré, Ipeúra, Jardim de Angicos, Jardim de Piranhas, Jardim do Seridó, Lagoa Nova, Lajes, Macau, Ouro Branco, Parelhas, Pedra Preta, Pedro Avelino, Santana do Matos, Santana do Seridó, São Bento do Norte, São Fernando, São João do Sabugi, São José do Seridó, São Vicente, Serra Negra do Norte, Tenente Laurentino, Cruzeta, Timbaúba dos Batistas.

LOTE	NÚMERO DO ITEM	ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	SESED CAÍCO 34572369 34572383	PCRN CAÍCO 34589515 34595323	PM-DAL CAICÓ 34480312	PM-DAL MACAU 34480312	PM-DAL CURRAIS NOVOS 34480312	PM-DAL JARDIM DO SERIDÓ 34480312	TOTAL DA DEMANDA
------	----------------	------	----------------	-------------------	--	---------------------------------------	-----------------------------	-----------------------------	-------------------------------------	--	------------------

17	65	INSTALAÇÃO	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 9.000 BTUS	Serviço executado		15	2				17		
	66	DEINSTALAÇÃO	DEINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 9.000 BTUS	Serviço executado		15	2				17		
	67	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 9.000 BTUS	Serviço executado		15	3	1	3	1	23		
	68	MANUTENÇÃO CORRETIVA	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 9.000 BTUS	Serviço executado		7	3	1	3	1	15		
	REPOSIÇÃO DE PEÇAS		CADA ÓRGÃOS DEVERÁ INFORMAR O VALOR EM R\$ QUE O ÓRGÃO TEM PARA GASTAR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS				R\$	R\$ 1.540,00	R\$ 608,85	R\$ 121,76	R\$ 365,28	R\$ 121,76	R\$ 2.757,65

18	69	INSTALAÇÃO	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 12.000 BTUS	Serviço executado	2	24	2			1	29		
	70	DEINSTALAÇÃO	DEINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 12.000 BTUS	Serviço executado	2	24	2			1	29		
	71	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 12.000 BTUS	Serviço executado	4	21	4	2	2	2	35		
	72	MANUTENÇÃO CORRETIVA	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 12.000 BTUS	Serviço executado	4	15	4	2	2	2	29		
	REPOSIÇÃO DE PEÇAS		CADA ÓRGÃOS DEVERÁ INFORMAR O VALOR EM R\$ QUE O ÓRGÃO TEM PARA GASTAR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS				R\$ 2.696,54	R\$ 3.300,00	R\$ 745,86	R\$ 248,60	R\$ 372,90	R\$ 248,60	R\$ 7.612,50

19	73	INSTALAÇÃO	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 18.000 BTUS	Serviço executado		6	2				8		
	74	DEINSTALAÇÃO	DEINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 18.000 BTUS	Serviço executado		6	2				8		
	75	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 18.000 BTUS	Serviço executado		6	5	1	2	1	15		
	76	MANUTENÇÃO CORRETIVA	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 18.000 BTUS	Serviço executado		3	5	1	2	1	12		
	REPOSIÇÃO DE PEÇAS		CADA ÓRGÃOS DEVERÁ INFORMAR O VALOR EM R\$ QUE O ÓRGÃO TEM PARA GASTAR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS				R\$	R\$ 750,00	R\$ 885,37	R\$ 126,48	R\$ 252,96	R\$ 126,48	R\$ 2.141,29

	77	INSTALAÇÃO	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 24.000 BTUS	Serviço executado		6	1				7
	78	DEINSTALAÇÃO	DEINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 24.000 BTUS	Serviço							7

			HIGH WALL, CAPACIDADE 24.000 BTUS	executado									
20	79	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 24.000 BTUS	Serviço executado		6	2						8
	80	MANUTENÇÃO CORRETIVA	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 24.000 BTUS	Serviço executado		6	2						8
		REPOSIÇÃO DE PEÇAS	CADA ÓRGÃOS DEVERÁ INFORMAR O VALOR EM R\$ QUE O ÓRGÃO TEM PARA GASTAR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	R\$	R\$ 1.500,00	R\$ 405,65	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$ 1.905,65		
21	81	INSTALAÇÃO	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 30.000 BTUS	Serviço executado		1							1
	82	DEINSTALAÇÃO	DEINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 30.000 BTUS	Serviço executado		1							1
	83	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 30.000 BTUS	Serviço executado		1							1
	84	MANUTENÇÃO CORRETIVA	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 30.000 BTUS	Serviço executado		1							1
		REPOSIÇÃO DE PEÇAS	CADA ÓRGÃOS DEVERÁ INFORMAR O VALOR EM R\$ QUE O ÓRGÃO TEM PARA GASTAR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	R\$	R\$ 250,00	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$ 250,00	
22	85	INSTALAÇÃO	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 36.000 BTUS	Serviço executado		3	2						5
	86	DEINSTALAÇÃO	DEINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 36.000 BTUS	Serviço executado		3	2						5
	87	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE DE 36.000 BTUS	Serviço executado		3							3
	88	MANUTENÇÃO CORRETIVA	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE DE 36.000 BTUS	Serviço executado		3							3
		REPOSIÇÃO DE PEÇAS	CADA ÓRGÃOS DEVERÁ INFORMAR O VALOR EM R\$ QUE O ÓRGÃO TEM PARA GASTAR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	R\$	R\$ 750,00	R\$ 384,30	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$ 1.134,30	
23	89	INSTALAÇÃO	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 48.000 BTUS	Serviço executado		4	1						5
	90	DEINSTALAÇÃO	DEINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 48.000 BTUS	Serviço executado		4	1						5
	91	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 48.000 BTUS	Serviço executado		4	2						6
	92	MANUTENÇÃO CORRETIVA	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 48.000 BTUS	Serviço executado		4	2						6
		REPOSIÇÃO DE PEÇAS	CADA ÓRGÃOS DEVERÁ INFORMAR O VALOR EM R\$ QUE O ÓRGÃO TEM PARA GASTAR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	R\$	R\$ 700,00	R\$ 718,90	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$ 1.418,90	
24	93	INSTALAÇÃO	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 58.000 BTUS	Serviço executado		4	1						5
	94	DEINSTALAÇÃO	DEINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 58.000 BTUS	Serviço executado		4	1						5
	95	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 58.000 BTUS	Serviço executado		4	2			1			7
	96	MANUTENÇÃO CORRETIVA	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 58.000 BTUS	Serviço executado		4	2			1			7
		REPOSIÇÃO DE PEÇAS	CADA ÓRGÃOS DEVERÁ INFORMAR O VALOR EM R\$ QUE O ÓRGÃO TEM PARA GASTAR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	R\$	R\$ 1.000,00	R\$ 964,84	R\$	R\$ 321,60	R\$	R\$	R\$	R\$ 2.286,44	

LOTE	NÚMERO DO ITEM	ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	MOSSORÓ 34572369 34572383	PAU DOS FERROS 34572369 34572383	ASSU 34572369 34572383	MOSSORÓ 34589515 34595323	AÇU 34480312 34405252	MOSSORÓ 34480312 34405252	PAU DOS FERROS 34480312 34405252	SÃO RAFAEL 34480312 34405252	JANDUÍS 34480312 34405252	ALEXANDRIA 34480312 34405252	PATU 34480312 34405252
25	97	INSTALAÇÃO	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 9.000 BTUS	Serviço executado				15	1	2	2				
	98	DESINSTALAÇÃO	DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 9.000 BTUS	Serviço executado				15	1	2	2				
	99	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 9.000 BTUS	Serviço executado				15	2	6	3	1	3	2	2
	100	MANUTENÇÃO CORRETIVA	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 9.000 BTUS	Serviço executado				7	2	6	3	1	3	2	2
REPOSIÇÃO DE PEÇAS			CADA ÓRGÃOS DEVERÁ INFORMAR O VALOR EM R\$ QUE O ÓRGÃO TEM PARA GASTAR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	R\$	R\$	R\$	R\$ 1.540,00	R\$ 366,18	R\$ 976,48	R\$ 610,30	R\$ 122,06	R\$ 366,18	R\$ 244,12	R\$ 244,12	
26	101	INSTALAÇÃO	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 12.000 BTUS	Serviço executado	2	2	2	24	1	3	2				
	102	DESINSTALAÇÃO	DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 12.000 BTUS	Serviço executado	2	2	2	24	1	3	2				
	103	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 12.000 BTUS	Serviço executado	26	4	4	21	2	10	4	2		2	2
	104	MANUTENÇÃO CORRETIVA	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 12.000 BTUS	Serviço executado	26	4	4	15	2	10	4	2		2	2
REPOSIÇÃO DE PEÇAS			CADA ÓRGÃOS DEVERÁ INFORMAR O VALOR EM R\$ QUE O ÓRGÃO TEM PARA GASTAR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	R\$ 3.661,70	R\$ 1.220,46	R\$ 1.220,46	R\$ 3.300,00	R\$ 369,86	R\$ 1.602,64	R\$ 739,68	R\$ 246,56	R\$	R\$ 246,56	R\$ 246,56	
27	105	INSTALAÇÃO	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 18.000 BTUS	Serviço executado				6	1	2	2				
	106	DESINSTALAÇÃO	DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 18.000 BTUS	Serviço executado				6	1	2	2				
	107	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 18.000 BTUS	Serviço executado				6	3	8	4	1		2	2

	108	MANUTENÇÃO CORRETIVA	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 18.000 BTUS	Serviço executado				3	3	8	4	1		2	2
	REPOSIÇÃO DE PEÇAS		CADA ÓRGÃOS DEVERÁ INFORMAR O VALOR EM R\$ QUE O ÓRGÃO TEM PARA GASTAR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	R\$	R\$	R\$	R\$ 750,00	R\$ 506,48	R\$ 1.266,20	R\$ 763,32	R\$ 126,62	R\$	R\$ 126,62	R\$ 126,62	
28	109	INSTALAÇÃO	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 24.000 BTUS	Serviço executado	1			6		1					
	110	DEINSTALAÇÃO	DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 24.000 BTUS	Serviço executado	1			6		1					
	111	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 24.000 BTUS	Serviço executado	6			6	1	2	1				
	112	MANUTENÇÃO CORRETIVA	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 24.000 BTUS	Serviço executado	6			6	1	2	1				
	REPOSIÇÃO DE PEÇAS		CADA ÓRGÃOS DEVERÁ INFORMAR O VALOR EM R\$ QUE O ÓRGÃO TEM PARA GASTAR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	R\$ 4.853,77	R\$ 1.617,92	R\$ 1.617,92	R\$ 1.500,00	R\$ 127,32	R\$ 381,96	R\$ 127,32	R\$	R\$	R\$	R\$	
29	113	INSTALAÇÃO	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 30.000 BTUS	Serviço executado				1							
	114	DEINSTALAÇÃO	DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 30.000 BTUS	Serviço executado				1							
	115	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 30.000 BTUS	Serviço executado				1							
	116	MANUTENÇÃO CORRETIVA	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 30.000 BTUS	Serviço executado				1							
	REPOSIÇÃO DE PEÇAS		CADA ÓRGÃOS DEVERÁ INFORMAR O VALOR EM R\$ QUE O ÓRGÃO TEM PARA GASTAR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	R\$	R\$	R\$	R\$ 250,00	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	117	INSTALAÇÃO	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 36.000 BTUS	Serviço executado	1			3	1	2	2				
	118	DEINSTALAÇÃO	DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO	Serviço											

30			TETO OU TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 36.000 BTUS	executado										
119	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR- CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE DE 36.000 BTUS	Serviço executado	6			3							
120	MANUTENÇÃO CORRETIVA	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR- CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE DE 36.000 BTUS	Serviço executado	6			3							
REPOSIÇÃO DE PEÇAS			CADA ÓRGÃOS DEVERÁ INFORMAR O VALOR EM R\$ QUE O ÓRGÃO TEM PARA GASTAR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	R\$ 9.671,38	R\$	R\$	R\$ 750,00	R\$ 192,14	R\$ 384,28	R\$ 384,23	R\$ 384,28	R\$	R\$	R\$
31	121	INSTALAÇÃO	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR- CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 48.000 BTUS	Serviço executado			5		1					
	122	DESINSTALAÇÃO	DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR- CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 48.000 BTUS	Serviço executado			5		1					
	123	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR- CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 48.000 BTUS	Serviço executado			5	1	2	1				
	124	MANUTENÇÃO CORRETIVA	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR- CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 48.000 BTUS	Serviço executado			5	1	2	1				
REPOSIÇÃO DE PEÇAS			CADA ÓRGÃOS DEVERÁ INFORMAR O VALOR EM R\$ QUE O ÓRGÃO TEM PARA GASTAR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	R\$	R\$	R\$	R\$ 800,00	R\$ 241,78	R\$ 725,34	R\$ 241,78	R\$	R\$	R\$	R\$
32	125	INSTALAÇÃO	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR- CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 58.000 BTUS	Serviço executado			6		1	1				
	126	DESINSTALAÇÃO	DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR- CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 58.000 BTUS	Serviço executado			6		1	1				
	127	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR- CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 58.000 BTUS	Serviço executado			6	2	4	2				1
	128	MANUTENÇÃO CORRETIVA	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR- CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 58.000 BTUS	Serviço executado			6	2	4	2				1

		58.000 BTUS											
REPOSIÇÃO DE PEÇAS	CADA ÓRGÃOS DEVERÁ INFORMAR O VALOR EM R\$ QUE O ÓRGÃO TEM PARA GASTAR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	R\$	R\$	R\$	R\$ 1.200,00	R\$ 660,08	R\$ 1.650,20	R\$ 990,12	R\$	R\$	R\$ 330,04	R\$	

APÊNDICE DO ANEXO I - ETP - ID [36414560](#)



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 00110033.001131/2025-91

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Administração Pública do Estado do Rio Grande do Norte, representada por seus órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, mantém um compromisso contínuo em oferecer serviços de qualidade à população, bem como em executar suas atribuições de forma eficiente e alinhada aos interesses públicos. Nesse sentido, a manutenção e instalação de condicionadores de ar utilizados pelos órgãos e entidades da Administração Pública são essenciais para garantir o pleno funcionamento dos serviços prestados à população, fundamentando a necessidade e a justificativa da demanda para a contratação desses serviços, através do sistema de registro de preços para os órgãos e entidades do Estado do Rio Grande do Norte.

Neste contexto, os serviços de manutenção e instalação de condicionadores de ar materiais descartáveis para o conforto térmico de servidores e usuários dos serviços públicos, além de serem indispensáveis para a preservação de equipamentos eletrônicos e a manutenção de ambientes adequados em setores como saúde, educação e unidades administrativas. Além disso, a ausência dos serviços de manutenção e instalações de condicionadores de ar pode resultar em interrupções nas atividades devido a falhas nos equipamentos, aumento de custos com reparos emergenciais, riscos à saúde pública em ambientes como hospitais e escolas e redução da vida útil dos equipamentos, gerando necessidade de substituições precoces. Por isso, sua contratação é de suma importância.

A contratação destes serviços visa garantir a continuidade dos serviços prestados pelos órgãos estaduais, evitando interrupções que possam prejudicar o funcionamento das atividades administrativas e operacionais. Ademais, o referido procedimento de aquisição se dará por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), gerenciado pela Secretaria de Estado da Administração do Rio Grande do Norte (SEAD/RN), uma vez que a demanda por estes itens é contínua e decorre do consumo regular na maioria das unidades administrativas do Estado.

Dessa forma, a escolha pelo uso do Sistema de Registro de Preços se dá pela possibilidade dos fornecedores declarados vencedores dos itens licitados, por atenderem às condições estabelecidas no edital, atendam às requisições dos órgãos e entidades participantes do registro de preços, a preços fixados. Logo, o SRP é uma ferramenta que simplifica e otimiza os processos de aquisição na Administração Pública, trazendo inúmeras vantagens, como o aperfeiçoamento do planejamento, aumento da eficiência administrativa, redução de licitações redundantes, agilidade na contratação e liberdade para os órgãos públicos na decisão de efetuar ou não a aquisição. Além disso, o SRP possibilita a economia em escala, pois a aglutinação de demandas comuns pode resultar em uma redução nos preços ofertados pelos fornecedores.

Nos termos do Decreto Estadual nº 32.449, de 7 de março de 2023, em seus artigos 149 e 153:

Art. 149. É permitida a aplicação do SRP para a aquisição de bens e serviços comuns, inclusive de obras e serviços de engenharia, e nos casos de contratação direta, observado o disposto nos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e neste Decreto.

(..)

Art. 153. Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual poderão adotar o SRP quando:

I - pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de aquisições frequentes;

II - for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou em diferentes períodos, ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atividades;

III - for conveniente à aquisição de bens ou à contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão e entidade; ou

IV - pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado.

Dessa maneira, o uso do SRP para a aquisição de bens e serviços comuns, como o objeto em questão, é permitido e recomendado, especialmente quando há necessidade de aquisições frequentes ou entregas parceladas ao longo do tempo. Diante disso, o processo de contratação de serviços de manutenção e instalação de condicionadores de ar por meio do SRP é justificado pela necessidade contínua e comum desses itens em diversos órgãos e entidades do Estado, garantindo a economia de recursos e a eficiência na gestão pública. Logo, a utilização desse sistema propiciará também a redução de custos, sem a realização de licitações seguidas para o mesmo objeto, atendendo-se, portanto, aos princípios da economicidade, celeridade e eficiência.

Outrossim, as licitações deflagradas por esta Pasta de Governo têm por escopo todo o âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional de direito público do Estado do Rio Grande do Norte, utilizadas, em sua maioria, para atendimento aos programas de governo visando atendimento à sociedade e seus agentes públicos e prestadores de serviços.

Cumpre ressaltar que, por se tratar de processo que utilizará o procedimento auxiliar do sistema de registro de preços, caberá, exclusivamente, aos órgãos e entidades que demonstrarem interesse em figurar como participante indicar suas pretensões estimando o consumo, bem como as respectivas justificativas, consoante art. 163 do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, restando ao órgão gerenciador a consolidação da estimativa individual e total, segundo art. 160 do mesmo diploma legal.

Portanto, resta configurado o interesse público no procedimento licitatório, visando atender às necessidades das diversas secretarias, órgãos e entidades que compõem a administração estadual do Rio Grande do Norte.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
Coordenadoria de Compras Governamentais (COMPR)	JOÃO MARCOS FIRMINO FILGUEIRA
Subcoordenadoria de Apoio e Acompanhamento de Licitações e Contratos	TALITA ARAÚJO DE SOUZA
Órgãos e entidades da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do RN	AUTORIDADES MÁXIMAS

3. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1. O [Decreto Nº 32.449, de 07 de março de 2023](#), que regulamenta a [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), no âmbito do Estado do Rio Grande Norte, estabelece, em seu Capítulo II do Título III, a obrigatoriedade de elaboração e aprovação do Plano de Contratações Anual (PCA) por cada órgão e entidade da Administração Pública Estadual. Esses planos devem estar alinhados ao planejamento estratégico de cada órgão e subsidiar a formulação da proposta orçamentária.

3.2. No Capítulo III do mesmo título, o Decreto dispõe que a Secretaria de Estado da Administração (SEAD) é responsável pela consolidação dos PCAs em um Plano de Contratações Anual do Estado (PCAE), permitindo a racionalizar as contratações dos órgãos e entidades Administração Pública Estadual, de modo a garantir compatibilidade com o planejamento estratégico, evitando o fracionamento de despesas, fomentando a competitividade e subsidiando a elaboração das leis orçamentárias.

3.3. Para apoiar esse processo, foi desenvolvido um painel de compras, uma ferramenta de visualização de dados que consolida as informações coletadas nos PCAs destacando as prioridades por meio de indicadores-chave e relatórios interativos. O PCAE 2025 está disponível no [Portal de Compras RN](#), com acesso direto através do link: [Plano de Contratações Anual do Estado](#).

3.4. Dessa forma, a presente contratação de serviços especializados de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento de peças, está contemplada no [Plano de Contratações Anual do Estado](#), podendo atender as demandas dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional de direito público do Estado do Rio Grande do Norte que manifestarem interesse em participar da contratação.

3.5. Ressalta-se que no Sistema de Registro de Preços cabe aos órgãos participantes, em suas justificativas para participação no presente certame licitatório, declarar que a demanda apresentada está devidamente alinhada ao PCA vigente em suas respectivas Pastas. O órgão gerenciador, por sua vez, é responsável por verificar e consolidar essas informações para fins de planejamento e execução do processo licitatório.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. Segundo o disposto no art. 18, §1º, da Lei Federal 14.133, que dispõe sobre o levantamento de mercado, para fins de identificação das possíveis soluções existentes, informamos que a equipe de planejamento deve evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, realizando uma análise comparativa entre as soluções identificadas, com objetivo de identificar a que apresente maior vantajosidade econômica, ganhos de eficiência administrativa, continuidade sustentável social e ambiental, incorporação de tecnologias, possibilidade de compra e opções menos onerosas à Administração Pública Estadual.

4.2. A partir da análise do mercado, identificaram-se essencialmente duas modalidades disponíveis para atender à demanda por serviços de climatização, quais sejam:

4.2.1. **Contratação por demanda:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva, corretiva, por demanda, com fornecimento de materiais e peças.

4.2.2. **Contratação de serviço terceirizado com dedicação exclusiva:** Contratação com alocação de postos fixos, com dedicação exclusiva.

SOLUÇÃO	VANTAGEM	DESvantagem
	<ul style="list-style-type: none"> • Custo sob controle <ul style="list-style-type: none"> ◦ A administração paga somente pelos 	

<ul style="list-style-type: none"> serviços efetivamente realizados, evitando despesas com horas ociosas. Maior flexibilidade <ul style="list-style-type: none"> Permite ajustar a execução conforme a demanda real do órgão, sem necessidade de aditivos constantes. Facilidade de contratação ampla <ul style="list-style-type: none"> Atrai mais fornecedores, já que não exige estrutura de pessoal fixo alocado, aumentando a competitividade do certame. Redução de passivos trabalhistas indiretos <ul style="list-style-type: none"> Ao não envolver dedicação exclusiva de mão de obra, reduz a possibilidade de vinculação trabalhista com o ente público. Execução com especialistas sob demanda <ul style="list-style-type: none"> Possibilita que a empresa contratada alope técnicos com conhecimento específico conforme o tipo de equipamento ou defeito. Economia em órgãos com baixa ou média demanda <ul style="list-style-type: none"> Evita a manutenção constante de técnicos em locais com poucos equipamentos ou necessidade esporádica de manutenção. 	<ul style="list-style-type: none"> Necessidade de fiscalização técnica rigorosa <ul style="list-style-type: none"> Requer acompanhamento ativo da administração para verificar a real execução dos serviços e o uso das peças fornecidas. Dificuldade de padronização dos atendimentos <ul style="list-style-type: none"> Como os técnicos podem variar a cada chamada, pode haver inconsistência nos procedimentos adotados. Previsão orçamentária mais complexa <ul style="list-style-type: none"> Como os custos dependem da demanda, é mais difícil estimar com exatidão os gastos ao longo do exercício.
<ul style="list-style-type: none"> Resposta imediata às demandas <ul style="list-style-type: none"> A presença do técnico no local permite atendimento ágil a qualquer ocorrência, inclusive emergencial. Padronização dos procedimentos <ul style="list-style-type: none"> Com técnico fixo, as práticas adotadas tendem a ser constantes, facilitando a uniformidade nos atendimentos e nos registros. Estabilidade operacional em ambientes críticos <ul style="list-style-type: none"> Ideal para locais onde o funcionamento dos sistemas de climatização é essencial, como hospitais, laboratórios ou centros de dados. 	<ul style="list-style-type: none"> Custo elevado e fixo <ul style="list-style-type: none"> Geração de despesa contínua, mesmo nos períodos em que não há demanda significativa por manutenção. Risco de ociosidade do profissional <ul style="list-style-type: none"> Quando a quantidade de equipamentos ou a frequência de manutenção não justifica presença constante, há ineficiência no gasto público. Maior complexidade trabalhista indireta <ul style="list-style-type: none"> Apesar de terceirizado, o vínculo contínuo pode gerar passivos trabalhistas, principalmente se houver ingerência da administração. Baixa flexibilidade contratual <ul style="list-style-type: none"> Dificuldade para ampliar ou reduzir o escopo de forma ágil sem necessidade de aditivos ou novo processo licitatório. Dependência de um único profissional <ul style="list-style-type: none"> A ausência por férias, licenças ou desligamento pode comprometer a execução dos serviços se não houver substituição imediata. Menor atratividade para pequenas empresas <ul style="list-style-type: none"> Requer estrutura administrativa e trabalhista compatível, o que pode limitar a participação de fornecedores locais ou de menor porte.

A partir da identificação das soluções disponíveis e suas vantagens e desvantagens, realizou-se a análise de contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração, além de consulta a sítios eletrônicos especializados e de domínio amplo, para que pudessem ser estudados as práticas adotadas e escolhida a solução mais eficiente e viável tecnicamente para a atual necessidade e especificidades dos órgãos e entidades do Rio Grande do Norte.

Como contratações similares consultadas temos:

- [Pregão eletrônico nº 001/2024\(manutenção de ar condicionado\) Poder Legislativo de Nova Andradina-MS](#)
- [Pregão eletrônico nº 90008/2024\(manutenção de ar condicionado\) Instituto Federal de Rondônia](#)
- [Pregão eletrônico nº 90007/2024\(manutenção de ar condicionado\) Força Aérea Brasileira](#)
- [Pregão eletrônico nº 90025/2024\(manutenção de ar condicionado\) Polícia Civil do Rio Grande do Norte](#)

4.2.3. Nesse contexto, a contratação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento de peças, apresenta-se como a melhor solução para atender às demandas dos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio Grande do Norte. A escolha baseia-se na prática adotada por outras instituições públicas, na eficiência técnica do modelo de contratação por demanda e na viabilidade de prestação de serviço em diferentes localidades do Estado.

4.2.4. Além de a contratação sob demanda se mostrar mais eficiente frente às demais alternativas, também se verifica que a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) é a forma mais vantajosa e adequada, considerando os princípios da Administração Pública.

4.2.5. O SRP permite a centralização das demandas dos diversos órgãos e entidades em um único procedimento, otimizando o processo de aquisição, gerando economia de escala e estimulando a competitividade. Essa abordagem facilita o atendimento conforme as reais necessidades de cada unidade administrativa, sem onerar a Administração com contratações desnecessárias ou manutenção de estruturas permanentes de pessoal.

4.2.6. Outro ponto favorável ao modelo por SRP é a flexibilidade na contratação. Os órgãos e entidades poderão aderir à ata e contratar os serviços conforme a demanda concreta, evitando a necessidade de licitações repetidas e reduzindo significativamente os riscos de discontinuidade dos serviços essenciais.

4.2.7. Com vistas a assegurar o cumprimento adequado dos prazos de atendimento e a logística eficiente da prestação do serviço, foi estabelecido que a empresa vencedora de cada lote deverá instalar uma sede ou ponto de apoio físico dentro da respectiva mesoregião atendida. Essa exigência será efetuada somente nos casos em que a demanda justifique a atuação em municípios fora da Região Metropolitana de Natal. Caso uma mesma empresa seja vencedora de mais de um lote pertencente à mesma mesoregião, será exigida apenas uma unidade física naquela região.

4.2.8. A divisão dos lotes foi estruturada com base na capacidade dos aparelhos, medida em BTUs, para permitir contratações mais direcionadas às especificidades técnicas e operacionais dos equipamentos instalados pelos diversos órgãos participantes. Tal estratégia favorece a competitividade e evita a concentração indevida do objeto em uma única empresa, além de permitir maior controle de preços por parte da Administração.

4.2.9. A eventual ampliação do número de lotes poderá ocorrer após a coleta das manifestações de interesse dos órgãos participantes, uma vez que a descentralização geográfica das unidades administrativas pode demandar cobertura em diferentes mesorregiões do Estado. Essa previsão busca garantir a eficiência da contratação e o cumprimento das obrigações assumidas pelas contratadas.

4.2.10. Ademais, a adoção do SRP contribui para a previsibilidade e continuidade dos serviços, ao permitir contratações planejadas e aderentes às peculiaridades operacionais de cada órgão. Evitam-se, assim, contratações emergenciais que, além de mais onerosas, comprometem a qualidade do serviço e a segurança jurídica do processo.

4.2.11. Por fim, a escolha por essa solução respeita os princípios da eficiência, economicidade, sustentabilidade e planejamento, promovendo uma contratação racional e coerente com os objetivos da Administração Pública. Trata-se de medida que alia responsabilidade fiscal, qualidade técnica e atendimento eficiente ao interesse público, garantindo maior controle sobre os recursos públicos e contribuindo para a prestação contínua e qualificada dos serviços.

5. DEFINIÇÃO DOS ITENS E ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

5.1. Na definição das especificações do items para a presente contratação, a partir da sugestão formulada no Documento de Formalização da Demanda 32819853, foram utilizadas ferramentas de cunho eminentemente técnico, em que diversas variáveis foram consideradas, tais como:

5.1.1. **Análise da necessidade:** A contratação visa assegurar a continuidade dos serviços públicos em ambientes climatizados, com condições adequadas de funcionamento, salubridade e conforto térmico, conforme estabelecido na Portaria GM/MS nº 3.523/1998 e na Resolução RE nº 9/2003 da ANVISA.

5.1.2. **Histórico de uso:** A demanda por manutenção de aparelhos de ar-condicionado tem sido recorrente, especialmente nos períodos de maior temperatura. A experiência com contratos anteriores demonstrou a necessidade de manutenções periódicas e corretivas, diante do elevado número de chamados por falhas operacionais, obstruções e limpezas. A ausência desses serviços gerou prejuízos à rotina administrativa, desconforto térmico e riscos à conservação de equipamentos e materiais sensíveis ao calor.

5.1.3. **Quantitativo e escopo dos serviços:** A medição dos serviços ocorrerá por demanda, com base nas ordens de serviço efetivamente executadas. As estimativas de quantidades foram baseadas nas informações obtidas junto aos órgãos e entidades participantes, considerando a especificação técnica e a capacidade dos equipamentos (BTU).

5.1.4. **Eficiência energética e impacto ambiental:** Será observada a utilização de fluidos refrigerantes com menor potencial de agressão ambiental, como o R-410A e o R-32. Além disso, a destinação de resíduos resultantes das atividades de manutenção deverá observar as normas ambientais vigentes, incluindo o recolhimento e descarte adequado de fluidos, óleos e demais componentes substituídos.

5.1.5. **Conformidade técnica e segurança:** A execução dos serviços deverá observar as normas da ABNT aplicáveis, os manuais dos fabricantes e as boas práticas de engenharia. A

equipe técnica deverá possuir comprovação de qualificação profissional (CREA/CFT), além de capacitação específica em sistemas de climatização. Será obrigatória a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), especialmente nas atividades que envolvam altura, instalações elétricas ou espaços confinados.

5.1.6. Pesquisa de mercado: Para definição das especificações técnicas e estimativas de preços, foram analisados contratos e termos de referência de entes da Administração Pública nas esferas federal, estadual e municipal. Constatou-se que o modelo de contratação por demanda, com fornecimento de peças, é amplamente adotado e possui oferta consolidada no mercado. Verificou-se ainda compatibilidade entre as necessidades da Administração Pública Estadual e a capacidade técnica das empresas ofertantes, o que favorece a ampla competitividade do certame.

5.2. A definição das especificações, bem como o valor estimado dos itens será demonstrado na tabela a seguir:

LOTE 1						
ITEM Nº	ITEM SERVIÇO	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO MÉDIO	VALOR TOTAL DO LOTE	
1	INSTALAÇÃO	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 9.000 BTUS	Serviço executado	R\$ 269,00	R\$ 755,58	
2	DEINSTALAÇÃO	DEINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 9.000 BTUS	Serviço executado	R\$ 158,58		
3	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 9.000 BTUS	Serviço executado	R\$ 164,00		
4	MANUTENÇÃO CORRETIVA	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 9.000 BTUS	Serviço executado	R\$ 164,00		
REPOSIÇÃO DE PEÇAS						
LOTE 2						
ITEM Nº	ITEM SERVIÇO	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO MÉDIO	VALOR TOTAL DO LOTE	
1	INSTALAÇÃO	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 12.000 BTUS	Serviço executado	R\$ 269,50	R\$ 761,38	
2	DEINSTALAÇÃO	DEINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 12.000 BTUS	Serviço executado	R\$ 158,58		
3	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 12.000 BTUS	Serviço executado	R\$ 166,65		
4	MANUTENÇÃO CORRETIVA	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 12.000 BTUS	Serviço executado	R\$ 166,65		
REPOSIÇÃO DE PEÇAS						
LOTE 3						
ITEM Nº	ITEM SERVIÇO	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO MÉDIO	VALOR TOTAL DO LOTE	
1	INSTALAÇÃO	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 18.000 BTUS	Serviço executado	R\$ 299,00	R\$ 797,58	
2	DEINSTALAÇÃO	DEINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 18.000 BTUS	Serviço executado	R\$ 158,58		
3	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 18.000 BTUS	Serviço executado	R\$ 180,00		
4	MANUTENÇÃO CORRETIVA	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 18.000 BTUS	Serviço executado	R\$ 160,00		
REPOSIÇÃO DE PEÇAS						
LOTE 4						
ITEM Nº	ITEM SERVIÇO	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO MÉDIO	VALOR TOTAL DO LOTE	
1	INSTALAÇÃO	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 24.000 BTUS	Serviço executado	R\$ 299,00	R\$ 829,00	
2	DEINSTALAÇÃO	DEINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 24.000 BTUS	Serviço executado	R\$ 200,00		
3	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 24.000 BTUS	Serviço executado	R\$ 180,00		
4	MANUTENÇÃO CORRETIVA	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 24.000 BTUS	Serviço executado	R\$ 150,00		
REPOSIÇÃO DE PEÇAS						
LOTE 5						
ITEM Nº	ITEM SERVIÇO	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO MÉDIO	VALOR TOTAL DO LOTE	
1	INSTALAÇÃO	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 30.000 BTUS	Serviço executado	R\$ 349,00	R\$ 869,00	
2	DEINSTALAÇÃO	DEINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 30.000 BTUS	Serviço executado	R\$ 200,00		
3	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 30.000 BTUS	Serviço executado	R\$ 160,00		
4	MANUTENÇÃO CORRETIVA	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 30.000 BTUS	Serviço executado	R\$ 160,00		
REPOSIÇÃO DE PEÇAS						
LOTE 6						
Edital 90164 (38726109)			SEI 00110033.003157/2025-74 / pg. 44			

ITEM Nº	ITEM SERVIÇO	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO MÉDIO	VALOR TOTAL DO LOTE	
1	INSTALAÇÃO	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 36.000 BTUS	Serviço executado	R\$ 349,00	R\$ 1.189,00	
2	DEINSTALAÇÃO	DEINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 36.000 BTUS	Serviço executado	R\$ 200,00		
3	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE DE 36.000 BTUS	Serviço executado	R\$ 320,00		
4	MANUTENÇÃO CORRETIVA	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE DE 36.000 BTUS	Serviço executado	R\$ 320,00		
REPOSIÇÃO DE PEÇAS						
LOTE 7						
ITEM Nº	ITEM SERVIÇO	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO MÉDIO	VALOR TOTAL DO LOTE	
1	INSTALAÇÃO	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 48.000	Serviço executado	R\$ 454,00	R\$ 1.354,00	
2	DEINSTALAÇÃO	DEINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 48.000	Serviço executado	R\$ 200,00		
3	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 48.000	Serviço executado	R\$ 350,00		
4	MANUTENÇÃO CORRETIVA	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 48.000	Serviço executado	R\$ 350,00		
REPOSIÇÃO DE PEÇAS						
LOTE 8						
ITEM Nº	ITEM SERVIÇO	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO MÉDIO	VALOR TOTAL DO LOTE	
1	INSTALAÇÃO	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 58.000	Serviço executado	R\$ 454,00	R\$ 1.661,20	
2	DEINSTALAÇÃO	DEINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 58.000	Serviço executado	R\$ 200,00		
3	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 58.000	Serviço executado	R\$ 413,00		
4	MANUTENÇÃO CORRETIVA	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 58.000	Serviço executado	R\$ 594,20		
REPOSIÇÃO DE PEÇAS						
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO					R\$ 8.216,74	

5.3. Para todos os itens da Tabela do item 5.2, será realizada a coleta de demanda junto aos órgãos interessados em participar de uma futura Intenção de Registro de Preços. O quantitativo estimado foi baseado exclusivamente no preço unitário, considerando que esta será a primeira experiência desta Pasta na realização de registro de preços para esse tipo de serviço.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Consoante o exposto no item anterior, o quantitativo da necessidade a ser contratada será levantado de acordo com a demanda a ser fornecida pelos órgãos/entidades em futura Intenção de Registro de Preços. Dessa forma, a estimativa do valor da contratação será um orçamento preliminar.

6.2. A estimativa do valor foi realizada por meio de consultas a licitações e contratações similares feitas pela Administração pública, assim como consulta a sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo. Ademais, a busca das amostras de preços públicos ocorreu acessando os portais de transparência dos respectivos órgãos/entes, os portais utilizados para realização das licitações e o [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#).

6.3. Com vistas a evitar a duplidade de informações, no presente tópico somente será indicado o procedimento adotado para identificação dos valores estimativos da contratação, de modo que os valores de referência e o respectivo valor estimativo de cada item estarão discriminados na tabela do tópico 5.2 deste estudo.

6.4. Conforme explicitado, tão logo haja a consolidação da demanda junto aos demais órgãos e entidades do Estado do Rio Grande do Norte, que possuam interesse em integrar a Ata de Registro de Preços, será estimado o valor global fidedigno para a contratação. Em face do exposto, o valor estimado para a presente contratação é de **R\$ 8.216,74 (oito mil, duzentos e dezesseis reais e setenta e quatro centavos)**.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.0.1. A CONTRATADA deverá atender todas as normas técnicas aplicáveis, inclusive as de segurança, assim como as de especificações do fabricante, a fim de proporcionar qualidade aos serviços, bem como preservar a integridade dos funcionários e a garantia dos equipamentos.

7.0.2. A CONTRATADA deverá obter todas as licenças, autorizações e franquias quando necessárias à execução dos serviços contratados, arcando com o ônus dos emolumentos prescritos em lei.

7.0.3. A CONTRATADA deverá observar as leis e regulamentos referentes aos serviços e à segurança pública, bem como as normas da ABNT e às exigências do CREA.

7.0.4. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação, sob pena de rescisão contratual.

7.0.5. Após elaboração do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle) pela CONTRATADA, a manutenção preventiva será executada mediante o cumprimento de ordens de serviços.

7.0.6. A manutenção corretiva será executada mediante o cumprimento de ordens de serviços.

7.1. O PMOC:

7.1.1. A CONTRATADA deverá desenvolver e apresentar o Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, assinado pelo responsável técnico, que deverá realizar o recolhimento de ART e responsabilizar-se por seu cumprimento.

7.1.2. O PMOC, previsto na Lei Federal 13.589 de 04 de janeiro de 2018, deverá ser aplicado a todos os sistemas de climatização durante a vigência contratual, respeitando as periodicidades das verificações preventivas recomendadas para cada equipamento e seus acessórios.

7.1.3. Além de atender à Lei Federal 13.589/2018 e consequentemente à Resolução 9/2003 da ANVISA e à Portaria GM/MS 3523/1998, o PMOC deverá obedecer às recomendações dos fabricantes e às orientações e procedimentos das normas técnicas ABNT NBR 13971 (Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação - Manutenção programada) e ABNT NBR 14679 (Sistemas de condicionamento de ar e ventilação - Execução de serviços de higienização).

7.1.4. O preenchimento do PMOC deverá estar de acordo com o anexo I, da portaria nº 3.523/1998, do Ministério da Saúde.

7.1.5. Deverá ainda atender as legislações pertinentes.

7.2. A MANUTENÇÃO PREVENTIVA

compreende:

7.2.1. Limpeza e lavagem interna e externa, tanto da unidade condensadora como da unidade evaporadora, serpentina, filtros, painel, moldura, suportes, bandejas e outros.

7.2.2. Lubrificação e ajustes, de forma a prevenir problemas posteriores por falta de conservação.

7.2.3. Verificação de toda a parte elétrica do aparelho como a rede elétrica que alimenta o mesmo e toda a rede de cobre que interliga a evaporadora e a condensadora.

7.2.4. Limpeza do sistema de drenagem.

7.2.5. Eliminação de vibrações e ruídos.

7.2.6. Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão no gabinete, nos suportes e bases das unidades externa, na serpentina, na bandeja, ou em qualquer parte do sistema de climatização e pintar quando for necessário ou solicitado pelo Fisco do Contrato.

7.2.7. A limpeza das serpentinas e bandejas compreende: lavação e aplicação de produto diretamente na serpentina e bandeja, para eliminar os fungos e bactérias, sendo que o produto deve ser homologado pelo Ministério da Saúde.

7.2.8. O produto usado na limpeza das serpentinas deve ter em sua preparação os seguintes componentes: tensoativos não iônicos, sequestrantes especiais, agentes coadjuvantes e água, devendo a CONTRATADA apresentá-lo primeiramente à fiscalização.

7.2.9. A CONTRATADA deverá verificar o estado de conservação do isolamento termoacústico e caso necessário substitui-los.

7.2.10. A CONTRATADA deverá verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete.

7.2.11. A CONTRATADA deverá verificar as pressões de sucção, descarga.

7.2.12. A CONTRATADA deverá verificar/testar os controles se eles estão funcionando.

7.2.13. A CONTRATADA deverá manter o gabinete e as grelhas, bem como a área ao redor da unidade, o mais limpo possível.

7.2.14. A CONTRATADA deverá verificar a regulagem dos termostatos e o seu estado.

7.2.15. Nos filtros de ar seco a CONTRATADA deverá verificar e eliminar sujeiras, frestas, danos e corrosão, medir diferencial de pressão e limpar o elemento filtrante.

7.2.16. No circuito frigorífico a CONTRATADA deverá verificar:

a) O funcionamento de resistência de aquecimento do cárter.

b) filtro secador.

c) A carga de gás refrigerante.

d) O nível de óleo do compressor.

e) A operação da válvula de expansão.

f) Calibrar os dispositivos de segurança pressostato de alta/baixa e óleo.

g) Completar a carga de gás quando for necessário.

7.2.17. Na elétrica, a CONTRATADA deverá verificar:

a) E registrar a tensão e corrente elétrica (total, do compressor e do motor dos ventiladores).

b) Os terminais e contatos elétricos.

c) A resistência de isolamento dos motores e compressores.

d) E calibrar os dispositivos de segurança relé térmicos e fusíveis.

7.2.18. A respeito da Temperatura, a CONTRATADA deverá:

a) Medir e registrar as temperaturas de insuflamento, retorno e ambiente.

b) Verificar a calibração e a regulagem do termostato de controle de temperatura.

7.2.19. Nos ambientes climatizados a CONTRATADA deverá verificar e eliminar sujeira, odores desagradáveis, fontes de ruídos, infiltrações, armazenamento de produtos químicos, fontes de radiação de calor excessivo e fontes de geração de microrganismos.

7.2.20. A CONTRATADA deverá executar todos os serviços de manutenção preventiva, necessários a permitir a operação contínua e ininterrupta, sem alterar as características técnicas dos equipamentos, bem como sanar todos os problemas encontrados, para então se considerar concluída a visita de manutenção preventiva de cada mês

7.2.21. Caso seja detectado, durante a manutenção preventiva, algum problema cuja solução demande a aquisição de peças/outros insumos, tal aquisição ocorrerá na forma descrita neste termo.

7.3. A **MANUTENÇÃO CORRETIVA** tem por objetivo o restabelecimento ou readequação dos componentes dos equipamentos do sistema às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos entre outros procedimentos que se façam necessários.

7.4. Os serviços de manutenção corretiva incluem recarga de gás refrigerante compatível com o equipamento, bem como os testes de estanqueidade e verificação de funcionamento pós-serviço."

7.4.1. A manutenção corretiva incluirá serviços de atendimento a chamados de emergência, com a finalidade de vistoriar, diagnosticar e solucionar falhas ocorridas no(s) equipamento(s) manutenido(s), detectadas pelo Contratante ou pela CONTRATADA.

7.4.2. A manutenção corretiva incluirá todo material de consumo e mão de obra necessária para reparar e/ou substituir as peças dos equipamentos a serem mantidos. Toda a mão de obra para os levantamentos e execução da manutenção corretiva propriamente dita será de inteira responsabilidade da CONTRATADA

7.4.3. Durante a manutenção corretiva, o técnico da CONTRATADA deverá revisar o(s) equipamento(s) específico(s), inclusive quanto às instalações elétricas, quadro elétrico e a rede de cobre de interligação das máquinas:

a) Caso o problema com o(s) equipamento(s) tenha sido originado por problemas elétricos na instalação, a CONTRATADA deverá emitir relatório técnico descrevendo tais problemas.

b) Este relatório deverá ser conclusivo e informar claramente as causas do problema, as medições realizadas no local e as medidas preventivas para evitar problemas futuros.

7.4.4. Os chamados para prestação de serviços de manutenção corretiva serão efetuados pela Fiscalização por telefone, aplicativo de mensagem de texto ou outro meio disponível para tanto, com a abertura das respectivas ordens de serviço (OS), em dias úteis, finais de semanas e feriados e ocorrerão nas situações em que houver problemas com equipamentos específicos.

7.4.5. Ao fim de cada atendimento, a CONTRATADA deverá enviar ao Fiscal do Contrato relatório contendo todas as informações especificadas necessárias, além da data e hora do término do reparo e as informações necessárias para atualização do registro de manutenção do(s) equipamento(s) objeto do chamado.

7.4.6. Para ter acesso às dependências da CONTRATANTE, no atendimento dos chamados, o técnico da CONTRATADA deverá estar devidamente autorizado e identificado.

7.4.7. O tempo decorrido entre o chamado e o início de atendimento, caracterizado pela chegada do técnico ao local onde se encontra o(s) equipamento(s) a reparar, não poderá ultrapassar o prazo de 02 (duas) horas, contadas a partir do registro da ordem de serviço. Esse prazo considera a possibilidade de a empresa CONTRATADA estar sediada no mesmo da cidade onde se deu o chamado.

7.4.8. O tempo entre o chamado e a chegada do técnico ao local de atendimento, deverá ocorrer no prazo máximo de até 06 (seis) horas, contadas a partir do registro da ordem de serviço. Esse prazo considera a possibilidade de a empresa CONTRATADA estar sediada em município distinto, porém com sede situada em raio de distância previamente estabelecido no Edital.

7.4.9. Em casos de chamados classificados como urgentes, definidos pela Administração em virtude de risco iminente de paralisação de atividades essenciais ou comprometimento de ambientes críticos, o atendimento deverá ocorrer em até 04 (quatro) horas, mediante comunicação expressa da contratante."

7.4.10. Caso constatada a necessidade de substituição de peças/outros insumos, o prazo de 08 (oito) horas para o término do reparo será contado a partir da entrega da peça/insumo. Devendo a CONTRATADA enviar ao Contratante, em até 02 (dois) dias úteis, a contar da data da visita, Relatório de Reposição de Peças, anexando ao documento os orçamentos necessários à aprovação da continuidade do serviço.

7.4.11. A CONTRATADA poderá solicitar prorrogação do prazo, desde que o faça por escrito, justificando o ocorrido e informando o prazo necessário para o conserto. Caberá ao Fiscal do Contrato deferir ou não tal solicitação.

7.5. INSTALAÇÃO/DEINSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

7.5.1. Sempre que solicitado pela fiscalização do contrato, a CONTRATADA deve instalar ou relocar equipamentos de ar condicionado nas dependências no local informado pela CONTRATANTE.

7.5.2. O serviço de instalação e desinstalação de equipamento deverá ser executado no prazo máximo de até 02 (dois) dias, contados a partir da solicitação formal da CONTRATANTE. A data e o horário da execução do serviço deverão ser previamente acordados com o representante da CONTRATANTE, devendo obrigatoriamente ocorrer dentro do referido prazo. O não cumprimento do prazo será considerado descumprimento contratual, salvo justificativa previamente aceita pela Administração.

7.5.3. Os serviços de instalação ou relocação serão pagos, sob demanda, conforme descrito neste Termo.

7.6. DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS / SUBSTITUIÇÃO DAS PEÇAS

7.6.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar, sem custos adicionais para o Contratante, os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, nas quantidades e qualidades necessárias, promovendo sua substituição quando necessário, devendo considerar os correspondentes custos em sua proposta de preço.

7.6.2. Todas as ferramentas, equipamentos de manutenção e aparelhos mecânicos ou eletrônicos de aferição, regulagem ou ajuste, necessários para a execução dos serviços objeto deste Contrato, não recaindo sobre a Contratante nenhuma responsabilidade quanto ao desgaste ou dano parcial ou total.

7.6.3. A guarda e conservação de todos os materiais e equipamentos serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

7.6.4. Em caso de necessidade de substituição das peças e acessórios para manutenção corretiva ou para instalação/desinstalação de equipamentos de ar condicionado, a CONTRATADA deverá submeter o pedido de aquisição para aprovação do CONTRATANTE, seguindo os parâmetros:

7.6.5. Para as substituições de peças está condicionada à prévia pesquisa de preço a ser atestada pelo Contratante, de forma a assegurar a vantajosidade econômica. A troca de peças somente deverá ser executada após aprovação do orçamento.

7.6.6. Para análise e aprovação de compra, deverão ser apresentados pelo menos mais 03 (três) orçamentos distintos de fornecimento para cada peça/material a ser adquirido, com indicação clara de nome e telefone do fornecedor, além da quantidade e valor unitário final de venda de cada item.

7.6.7. Sempre que houver previsão do item na Tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), um dos três orçamentos exigidos deverá, obrigatoriamente, corresponder ao preço de referência definido nessa base oficial, considerando a composição de custo correspondente ao item pretendido, na localidade da execução dos serviços.

7.6.8. Na ausência de item correspondente no SINAPI, a Administração poderá considerar outros sistemas oficiais ou justificar a adoção de orçamentos exclusivamente mercadológicos..

7.6.8.1. A qualquer momento, poderá a fiscalização realizar diligências ou realizar estimativas de preços próprias, a fim de comprovar o valor praticado e proposto pela CONTRATADA referente às peças de reposição. Quando for constatado preço médio de mercado menor do que o apresentado pela contratada no orçamento, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer as peças pelo preço médio encontrado pela CONTRATANTE.

7.6.8.2. Em caso de substituição de peças, a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização relatório técnico detalhado (Relatório de Reposição de Peças), contendo a descrição do item a ser substituído, justificativa técnica, orçamentos anexos, e, se solicitado, laudo com informações sobre função, valor de mercado e necessidade técnica do componente.

7.6.8.3. A solicitação de autorização para aquisição deverá ser enviada por e-mail ao Fiscal do Contrato, contendo os orçamentos obtidos em empresas da área especializada, vedada a utilização de sítios de leilão ou intermediação de vendas.

7.6.8.4. Os orçamentos deverão ser obtidos nas empresas que comercializam materiais e revendedores especializados na compra de preço à vista.

- 7.6.8.5. As peças retiradas devem ser apresentadas ao Fiscal para conferência e ateste dos serviços executados.
- 7.6.8.6. As peças deverão ser substituídas por outras novas, sendo originais e/ou similares e/ou compatíveis com o equipamento e estar em conformidade com as recomendações do fabricante.
- 7.6.8.7. Caso ocorra necessidade de remoção de equipamentos das dependências do órgão, deverá haver autorização expressa e prévia da fiscalização contratual.
- 7.6.8.8. Em todas as circunstâncias fica a CONTRATADA responsável pelo fornecimento de peças e insumos destinados à manutenção dos equipamentos.
- 7.6.8.9. As peças fornecidas pela CONTRATADA terão prazo de garantia igual ao oferecido pelo fabricante e o prazo de garantia dos serviços realizados deve ser de 90 (noventa) dias, a contar da sua aceitação.
- 7.6.8.10. Defeitos de fabricação ou vícios de desempenho ou durabilidade deverão ser corrigidos em até 2 (dois) dias úteis, sem custos adicionais para a Administração, não sendo classificados como manutenção corretiva.
- 7.6.8.11. Corre por conta da CONTRATADA qualquer prejuízo causado às peças ou material usado na manutenção CONTRATADA em decorrência do transporte.
- 7.6.8.12. A CONTRATADA dará a destinação adequada às peças trocadas.

7.7. SUSTENTABILIDADE

- 7.7.1. A contratada deverá garantir que os equipamentos utilizados na instalação ou substituição apresentem selo de eficiência energética de nível A, conforme classificação do INMETRO, sempre que aplicável.
- 7.7.2. Nas intervenções que envolvam recarga ou substituição de gases refrigerantes, a CONTRATADA deverá utilizar substâncias com baixo potencial de destruição da camada de ozônio e menor impacto ao aquecimento global, conforme classificação da Tabela do Protocolo de Montreal, priorizando gases como o R-410A ou similares.
- 7.7.3. A CONTRATADA deverá manter o descarte adequado de eventuais resíduos ou remanescentes, em conformidade com normas ambientais vigentes.
- 7.7.4. É vedado o descarte de materiais, componentes ou peças substituídas em locais inadequados. A CONTRATADA deve correta, preferencialmente a reciclagem ou centros de reaproveitamento devidamente licenciados. A contratada deverá manter os comprovantes desses procedimentos, disponíveis para possível auditoria.
- 7.7.5. Sempre que possível, deverão ser utilizados insumos com menor geração de resíduos, com preferência por fornecedores que adotem práticas de logística reversa ou que apresentem certificação ambiental.
- 7.7.6. A CONTRATADA deverá assegurar que os profissionais envolvidos estejam orientados quanto às práticas de sustentabilidade e ao correto manejo, descarte e transporte dos resíduos e materiais.
- 7.7.7. A CONTRATADA deverá dar prioridade à logística reversa, nos termos do art. 33 da Lei nº 12.305/2010, especialmente para peças substituídas e insumos cuja cadeia produtiva disponha desse sistema.
- 7.7.8. Recomenda-se que a CONTRATADA adote boas práticas de gestão ambiental, tais como redução de deslocamentos desnecessários, otimização de rotas, uso de materiais com menor impacto ambiental e uso de equipamentos com menor consumo de energia.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. ESPECIFICAÇÃO

- 8.1.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como de instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado, foram especificados conforme as necessidades apresentadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual participantes do SRP, considerando as diferentes capacidades dos equipamentos e as particularidades operacionais de cada localidade.

8.2. NATUREZA

- 8.2.1. A solução objeto da presente contratação, bem como seus itens, são considerados como prestação de serviços comuns e contínuo, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, pois ele visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas da contratante, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação do serviço público e/ou o cumprimento da missão institucional.

8.2.2. O objeto, portanto, não se enquadra na categoria de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

8.3. SUBCONTRATAÇÃO

- 8.3.1. Considerando que a manutenção corretiva, preventiva e a instalação e desinstalação de condicionadores de ar é um serviço em que não há complexidade na sua contratação, não sendo prática comum no mercado a realização de subcontratação entre as empresas, uma vez que o fornecimento se dá de maneira direta entre o CONTRATANTE e o prestador do serviço, bem como considerando que a subcontratação pode aumentar os riscos de descumprimento contratual, já que a empresa CONTRATADA não teria controle direto sobre a execução do contrato pela subcontratada, não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8.4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.4.1. Na execução das rotinas dos serviços de manutenção dos equipamentos e sistemas de ar condicionado, a CONTRATADA deve:

- 8.4.1.1. Manter sede operacional em, ao menos, uma cidade da mesorregião correspondente ao lote adjudicado. Tal exigência visa assegurar o cumprimento dos prazos estipulados para execução dos serviços, especialmente nas hipóteses de manutenção corretiva, nas quais se impõe atendimento emergencial. A ausência de base de apoio localizada comprometeria a efetividade da prestação e poderia acarretar prejuízos ao funcionamento dos órgãos contratantes.

I - Na hipótese de uma mesma empresa sagrar-se vencedora de dois ou mais lotes pertencentes à mesma mesorregião, será exigida apenas uma sede operacional localizada em qualquer município que componha aquela mesorregião. Essa flexibilização visa preservar a economicidade e evitar duplicidade de estruturas sem prejuízo à eficiência do atendimento.

8.4.1.2. Elaborar PMOC e executar suas rotinas de manutenção, as quais deverão ser integralmente executadas, conforme rotinas definidas naquele documento.

8.4.1.3. Observar estritamente as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos;

8.4.1.4. Zelar pela integridade física das instalações, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realização de serviços de purga, pintura e revestimentos protetores.

8.4.1.5. Manter os ambientes climatizados dentro dos padrões normalizados de temperatura, umidade relativa e velocidade do ar.

8.4.2. Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela Contratada, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença da Fiscalização, ficando a aceitação final condicionada à comprovação da efetiva realização das rotinas relativas à manutenção preventiva programada, assim como, na hipótese de manutenção corretiva, ao restabelecimento do uso do equipamento de ar condicionado.

8.4.3. A Contratada deverá reparar corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

8.4.4. Se, para viabilizar seus trabalhos, a Contratada necessitar elaborar pareceres e desenhos técnicos de execução, deverá fazê-los às suas expensas exclusivas e submetê-los à aprovação da Fiscalização.

8.4.5. Os desenhos técnicos de execução, se necessários, deverão ser entregues por partes, de acordo com as prioridades, em função dos cronogramas, em duas vias, sendo uma delas devolvida à Contratada após análise. Os serviços contidos nesses desenhos não poderão ser iniciados sem aprovação formal da Fiscalização.

8.4.6. A Contratada responderá perante o Contratante e terceiros por atos, falhas ou omissões suas. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela Contratada serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do Contratante.

8.4.7. A remoção de todo entulho eventualmente produzido pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva será de responsabilidade da Contratada e o seu devido descarte deverá ocorrer de forma sustentável, devendo arcar exclusivamente com o correspondente custo sem ônus adicional para o Contratante.

8.4.8. A Contratada interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:

8.4.8.1. Assim estiver previsto e determinado no contrato.

8.4.8.2. For necessário para a execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do contrato.

8.4.8.3. Houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos na forma prevista no contrato.

8.4.8.4. Houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo da Fiscalização, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes.

8.4.8.5. A Fiscalização assim o determinar ou autorizar, por escrito.

8.4.9. Quando houver necessidade de movimentar ou modificar equipamentos e elementos existentes na edificação do Contratante, a fim de facilitar a execução de seus serviços, a Contratada deverá solicitar previamente à Fiscalização autorização para tais deslocamentos e modificações.

8.4.10. A Contratada deverá submeter-se aos controles de programação ou de supervisão e fiscalização de serviços na forma apresentada pela Fiscalização, tais como os diários de manutenção, controles de acesso e de presença dos seus prestadores de serviço.

8.4.11. A inobservância das presentes especificações técnicas implicará a aceitação parcial ou recusa total dos serviços, devendo a Contratada refazer a parcela ou objeto integral recusado sem direito à indenização.

8.4.12. A empresa deverá seguir as normas pertinentes à manutenção e conservação de equipamentos de ar condicionado, sendo elas:

8.4.12.1. As prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos.

8.4.12.2. As normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento.

8.4.12.3. As normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial:

a) A NBR 16401-1 - Instalações de ar-condicionado.

b) A NBR ISO 5149 - Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação - Manutenção Programada da ABNT.

c) As disposições legais federais, e Regionais pertinentes.

d) As normas técnicas específicas, se houver.

e) As normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas.

f) As normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:

I - NR-6: Equipamentos de Proteção Individual - EPI.

II - NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.

III - NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.

8.5. DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.5.1. O Início da execução do objeto se dará em até 05 (cinco) dias corridos contados do início da vigência do contrato.

8.5.2. Verificado algum motivo superveniente: fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, a CONTRATANTE poderá conceder prorrogação de prazo necessário, desde que o respectivo pedido seja apresentado pela futura CONTRATADA, por escrito, devidamente fundamentado, até 5 (cinco) dias antes do vencimento do prazo definido no subitem anterior.

8.5.3. Os serviços de instalação/desinstalação e manutenção deverão ser executados preferencialmente, em dias úteis, no horário de 8:00 às 18:00 horas, mediante chamado da CONTRATANTE, realizada por meio de Ordem de Serviço.

8.5.4. A CONTRATADA é responsável por fornecer todo o material, peças, pessoal e ferramentas necessários à execução do objeto.

8.6. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

8.6.1. O objeto entregue deverá ter a marca que restou homologada, sendo vedada a entrega de outra marca, ainda que similar, salvo deferimento de pedido de troca de marca/modelo por parte da CONTRATADA.

8.6.2. Os bens deverão possuir validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data da entrega.

8.6.3. Caberá à CONTRATANTE (Órgão Requisitante) proceder à verificação quanto à qualidade, quantitativos e conformidade do material em consonância ao especificado no presente instrumento e na proposta de preços do vendedor, por meio de servidor fiscal/gestor do contrato ou comissão designada para tal recebimento com efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação, oportunidade em que se observarão as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com o respectivo contrato feito a partir da proposta.

8.6.4. Os bens serão RECEBIDOS PROVISORIAMENTE de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.6.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.6.6. Os bens serão RECEBIDOS DEFINITIVAMENTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.6.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6.9. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.6.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.7. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

8.7.1. É conferida à autoridade competente a discricionariedade quanto à exigência de prestação de garantia contratual nas contratações de obras, serviços e compras, conforme art. 96 da Lei nº 14.133/2021. No presente caso, a aquisição pretendida não apresenta elevada complexidade na execução, motivo pelo qual não se justifica a exigência de garantia contratual, visando-se à economicidade. A imposição de garantia poderia elevar os preços ofertados, sem contrapartida proporcional em mitigação de riscos.

8.7.2. Ademais, ressalta-se que a contratação não se enquadra como de grande vulto, nos termos do art. 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o valor estimado não ultrapassa R\$ 200.000,00 (duzentos milhões de reais).

8.7.3. Cumpre destacar ainda, que tais decisões baseiam-se em um processo de avaliação da realidade do mercado acerca do objeto a ser licitado, bem como a ponderação de riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de associados para a execução do objeto visando ao atendimento ao interesse público.

8.8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, condicionado ao interesse da Administração e à vantajosidade da prorrogação.

8.8.2. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

8.9. FORMA DE SELEÇÃO

8.9.1. O referido procedimento de contratação possui características singulares por se destinar a alimentar o Sistema de Registro de Preços (SRP), sob o gerenciamento da Secretaria de Estado da Administração do Rio Grande do Norte (SEAD/RN). O procedimento auxiliar do SRP permite que os licitantes declarados vencedores nos respectivos itens, por cumprir às condições editoriais, obrigar-se-ão a atender às requisições formuladas pelos órgãos e entidades que demonstraram interesse em integrar o registro de preços, a preços fixados e dentro do universo temporal máximo de 12 (doze) meses, prorrogável ainda por igual período.

8.9.2. Ressalta-se que o SRP se trata de uma ferramenta que simplifica e otimiza os processos de contratação para a Administração Pública. Entre as várias vantagens, podemos citar o aperfeiçoamento dos mecanismos de planejamento, o aumento na eficiência administrativa, a redução do número de licitações redundantes, a rapidez na contratação e a total liberdade para o órgão público - que pode ou não efetuar a contratação, mantendo em seu cerne o ganho em escala, tendo em vista que a aglutinação de diversas demandas que são comuns podem gerar uma redução nos preços ofertados pelos licitantes.

8.9.3. Nessa toada, busca-se ainda manter a padronização das contratações no âmbito dos órgãos e entidades participantes, bem como objetiva manter a qualidade do objeto em função do quantitativo licitado e da elevada dimensão dos recursos, o SRP permite obter a proposta efetivamente vantajosa buscando a economia em escala.

8.9.4. E, por fim, pelo que prevê o Decreto Estadual nº 32.449, de 7 de março de 2023, em seus artigos 149 e 153:

Art. 149. É permitida a aplicação do SRP para a contratação de bens e serviços comuns, inclusive de obras e serviços de engenharia, e nos casos de contratação direta, observado o disposto nos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e neste Decreto.

(.)

Art. 153. Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual poderão adotar o SRP quando:

- I - pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II - for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou em diferentes períodos, ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atividades;
- III - for conveniente à aquisição de bens ou à contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão e entidade; ou
- IV - pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado.

8.9.5. Dentro do arcabouço das hipóteses de utilização do SRP, comprehende-se que a presente necessidade se enquadra na identificação que a eventual aquisição será necessária à Administração para o desempenho de suas atividades, bem como se observa, dentro do panorama Estadual, que se trata de aquisição para atendimento a mais de um órgão e entidade. Desse modo, a utilização desse sistema propiciará também a redução de custos, sem a realização de licitações seguidas para o mesmo objeto, atendendo-se, portanto, aos princípios da economicidade, celeridade e eficiência.

8.9.6. Outrossim, as licitações deflagradas por esta Pasta de Governo tem por escopo todo o âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional de direito público do Estado do Rio Grande do Norte, que são utilizadas, em sua maioria, para atendimento aos programas de governo visando atendimento à sociedade e seus agentes públicos e prestadores de serviços.

8.9.7. Cumpre ressaltar que, por se tratar de processo que utilizará o procedimento auxiliar do sistema de registro de preços, caberá, exclusivamente, aos órgãos e entidades que demonstrarem interesse em figurar como participante indicar suas pretensões estimando o consumo, bem como as respectivas justificativas, consoante art. 163 do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, restando ao órgão gerenciador a consolidação da estimativa individual e total, segundo art. 160 do mesmo diploma legal.

8.9.8. A forma de seleção escolhida é o Pregão Eletrônico, isso se deve ao fato de se tratar de aquisição de bens comuns, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. Assim, a utilização da modalidade pregão, na forma eletrônica, além de técnica, economicamente viável é mais apropriada.

8.9.9. O SRP será utilizado para aquisição de ares-condicionados mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.10.1. O Critério de julgamento adotado será o menor preço por lote.

8.10.2. A contratação foi estruturada com a divisão do objeto em lotes, considerando critérios técnicos que asseguram a efetividade da execução contratual e evitam conflitos operacionais. Cada lote reúne, de forma integrada, os serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, bem como os serviços de instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado.

8.10.3. A opção por reunir esses serviços dentro do mesmo lote decorre da necessidade de que uma mesma empresa seja responsável por todas as intervenções sobre os equipamentos correspondentes à sua faixa de capacidade (medida em BTUs), evitando que diferentes contratadas atuem sobre o mesmo aparelho, o que poderia comprometer a rastreabilidade técnica, gerar conflitos de responsabilidade e dificultar o controle pela Administração.

8.10.4. A segmentação em lotes, por faixa de capacidade dos aparelhos, atende ainda à lógica de especialização operacional, já que equipamentos com diferentes potências exigem estruturas técnicas distintas, tanto em termos de mão de obra quanto de ferramentas, insumos e logística. Com isso, busca-se assegurar que a execução dos serviços ocorra por empresas efetivamente capacitadas para cada perfil de demanda.

8.10.5. Essa organização está em consonância com o art. 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a dividir o objeto da licitação em lotes, sempre que técnica e economicamente viável, como forma de promover maior eficiência na contratação, ampliar a competitividade e permitir que fornecedores com diferentes especializações ou estruturas possam participar do certame.

8.10.6. A adoção dessa estruturação contribui para a continuidade dos serviços, reduz o risco de sobreposição de intervenções e facilita a fiscalização, promovendo economicidade, controle técnico e segurança na execução contratual.

8.11. MODO DE DISPUTA

8.11.1. O modo de disputa entre as licitantes será o ABERTO e FECHADO.

8.11.2. Nesse modo de disputa os licitantes participarão de duas etapas: ABERTA: liberação gradual dos preços privados ("calibragem"), com "tempo aleatório" e faixa de classificação para a etapa fechada (incentivo para adoção de uma estratégia dominante correspondente a oferta de preços mais próximos à valorização real do objeto pelo licitante); e FECHADA: por

envolver um lance final e sigiloso, o licitante tende a seguir sua "estratégia dominante" (seu "melhor preço"), vez que não terá o conhecimento prévio da estratégia dos demais concorrentes. (AMORIM, Victor Aguiar Jardim de, 2022, Disponível em: <https://portal.sollicita.com.br/Noticia/19943/a-fase-de-lances-na-lei-14.133%2F21-e-a-%E2%80%9Cteoria-dos-le%C3%B5es%C3%A9s%E2%80%9D.html>).

8.11.3. Nesse sentido, considerando as características da solução, a divulgação do orçamento e o critério de julgamento adotado (menor preço por lote), o modo de disputa aberto e fechado buscará garantir à administração melhor contratação.

8.12. DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO DA CONTRATAÇÃO

8.12.1. Trata-se de solução com muitas empresas fornecedoras no mercado, de modo que não se observa a necessidade de caracterizar com sigilo o orçamento da presente contratação.

8.12.2. Destaca-se que, após a consolidação da demanda, junto aos demais órgãos e entidades do Estado do Rio Grande do Norte, que possuam interesse em integrar a Ata de Registro de Preços, será estimado o valor global para a contratação que deverá constar no Termo de Referência do processo licitatório.

8.13. POSSIBILIDADE DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO.

8.13.1. A possibilidade de empresas reunidas em consórcios participarem de licitação pode ser admitida por diversos motivos, tais como:

8.13.1.1. **Ampliação de concorrência:** a participação de consórcios pode aumentar a competitividade do certame, uma vez que reúne empresas com diferentes competências e capacidades técnicas e financeiras.

8.13.1.2. **Capacidade Técnica e Financeira Conjunta:** o consórcio pode oferecer uma capacidade técnica e financeira conjunta que individualmente as empresas não possuiriam, possibilitando a realização do objeto da licitação de forma mais eficiente.

8.13.1.3. **Racionalização de recursos:** a formação de consórcio pode permitir uma melhor utilização dos recursos das empresas participantes, reduzindo custos e otimizando a execução do contrato.

8.13.1.4. **Experiência Conjunta:** as empresas consorciadas podem apresentar uma experiência conjunta que agregue valor à execução do contrato, garantindo um melhor atendimento às exigências do edital.

8.13.2. Diante do exposto, será permitida a participação de empresas consorciadas na presente contratação. As condições de participação de sociedade em consórcio estarão definidas em Edital.

8.14. DA POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

8.14.1. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

8.15. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

8.16. A Contratada deverá apresentar profissional técnico devidamente habilitado no CREA ou CFT, para assumir a Responsabilidade Técnica pelas atividades, visando à adequada execução dos serviços.

8.17. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

8.17.1. Para fins de qualificação econômico-financeira será exigido no Termo de Referência as condições de que trata o art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.17.2. Nesse cenário, ressalta-se que demonstração de qualificação econômico-financeira se relaciona com a comprovação da boa situação econômica da licitante, de modo a atestar sua capacidade de assunção de compromissos financeiros. Assim, a Administração deve eleger os requisitos que, segundo as características e a complexidade do objeto, são considerados mínimos para demonstrar que a realidade financeira do licitante é estável.

8.17.3. Os documentos exigidos deverão comprovar:

8.17.3.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

8.17.4. Ademais, deve ser asseverado que caso as empresas não alcancem o resultado exigido nos índices previstos no instrumento convocatório, existe a possibilidade de comprovação do capital social ou patrimônio líquido com base no valor da contratação, que encontra amparo no § 4º do art. 69, da Lei 14.133/2021, ampliando o universo de possíveis licitantes nos certames.

8.17.5. Portanto, a adoção de exigências e índices não violam o caráter competitivo do certame, uma vez que não se vinculam à rentabilidade ou lucratividade dos licitantes, prestando-se tão somente à aferição da equilibrada situação financeira, constituindo-se em segurança para a futura execução do contrato, compatíveis com a complexidade exigida no objeto.

8.17.6. Desse modo, o atendimento aos requisitos exigidos busca demonstrar uma situação equilibrada dos licitantes. Caso contrário, o desatendimento das exigências, pode revelar uma eventual situação deficitária da empresa, colocando em risco a execução do contrato.

8.17.7. Sendo assim, observa-se que as exigências no item qualificação econômico-financeira se mostram razoáveis e atendem aos critérios objetivos previstos no art. 37, XXI, da CF/88, haja vista que a contratação de empresa em situação equilibrada é o mínimo de segurança que a Administração Pública deve observar para se resguardar e assegurar o integral cumprimento do contrato.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. Escolheu-se o não parcelamento dos total dos itens, considerando a interdependência que envolve os serviços de manutenção e instalação dos equipamentos de ar condicionado com os materiais e peças necessários a sua execução, de modo que a ausência de um destes implica no não atendimento da demanda em sua plenitude. Deste modo, entendemos que o parcelamento desta demanda além de não ser vantajoso para a Administração, pode gerar prejuízo.

9.2. A estruturação da presente licitação foi organizada por meio de lotes, definidos com base na capacidade térmica dos aparelhos de ar-condicionado, expressa em BTUs. Essa divisão objetiva garantir que a contratação atenda, com maior precisão e eficiência, às necessidades específicas dos diversos órgãos que utilizarão a ata de registro de preços a ser gerada.

9.3. A segmentação por faixas de BTUs permite uma melhor adequação entre a especialização das empresas participantes e o tipo de equipamento a ser atendido. Dessa forma, viabiliza-se a participação dos fornecedores com capacidade técnica compatível com a demanda de cada lote, sem que haja a imposição de um escopo único e abrangente que exigiria dos licitantes estrutura de grande porte, o que poderia reduzir a competitividade. Ao contrário, essa estratégia estimula a concorrência, viabiliza a entrada de empresas de diferentes perfis e contribui para obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

9.4. Essa estratégia encontra respaldo no art. 32 da Lei nº 14.133/2021, que permite a divisão do objeto em lotes quando isso se mostrar técnica e economicamente justificável, como no presente caso. A divisão adotada não compromete a continuidade dos serviços, nem sua padronização, e garante a adequada execução contratual, respeitando os princípios da legalidade, isonomia, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Não se verifica, para esta contratação, a necessidade de contratações correlatas ou interdependentes, tendo em vista que não haverá necessidade de grandes adaptações físicas nos ambientes onde ocorrerão as instalações, desinstalações ou manutenções dos equipamentos. Pequenos ajustes, quando necessários, estarão compreendidos no escopo contratual e serão de responsabilidade da própria contratada. Ressalta-se, ainda, que já tramita processo específico voltado à aquisição dos equipamentos de ar-condicionado, ao qual este procedimento se vincula de forma complementar, restando, portanto, contempladas as demandas associadas.

11. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação ora proposta proporcionará diversos benefícios à Administração Pública, tanto sob o aspecto técnico-operacional quanto sob os princípios da economicidade e eficiência que regem as contratações públicas. A previsão de manutenção contínua e especializada dos sistemas de climatização, por meio de serviços preventivos e corretivos, assegura a conservação dos equipamentos, reduzindo falhas operacionais e prolongando sua vida útil, o que resulta na diminuição de custos com substituições prematuras.

11.2. A inclusão dos serviços de instalação e desinstalação no escopo do contrato também traz vantagens, permitindo maior agilidade na redistribuição de equipamentos, conforme a necessidade das unidades administrativas, sem a necessidade de contratar serviços pontuais e avulsos, o que usualmente gera maiores despesas e atrasos na execução.

11.3. A divisão dos lotes conforme a capacidade dos equipamentos, medida em BTUs, garante maior aderência entre o perfil técnico das empresas contratadas e o tipo de serviço a ser executado, otimizando os resultados da contratação. Além disso, como a licitação será realizada sob o regime de registro de preços, atenderá de forma mais flexível às demandas de múltiplos órgãos, com padronização de procedimentos e controle de custos, promovendo ganhos de escala e racionalização de compras públicas.

11.4. A presente contratação ainda se alinha às diretrizes de sustentabilidade, ao exigir boas práticas ambientais por parte da contratada, como o uso de gases refrigerantes com menor impacto ambiental e o descarte adequado de resíduos, contribuindo para a redução dos impactos ambientais das atividades administrativas.

11.5. Dessa forma, os benefícios esperados abrangem a preservação dos investimentos públicos em equipamentos de climatização, a melhoria das condições de trabalho e atendimento ao público, a maior eficiência na execução dos serviços, o estímulo à competitividade entre fornecedores e a adoção de práticas sustentáveis, conforme exigido pelas normas legais e orientações técnicas em vigor.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

12.1. Para garantir a eficácia e a eficiência na aquisição de materiais descartáveis, a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Norte deverá adotar uma série de providências essenciais antes da celebração do contrato. Primeiramente, será elaborada uma descrição minuciosa do objeto no Termo de Referência, detalhando todos os aspectos técnicos e operacionais dos serviços a serem contratados. Essa descrição incluirá a definição de critérios claros e objetivos para a seleção da empresa, contemplando requisitos técnicos, capacidade operacional e experiência comprovada.

12.2. A presente aquisição pode sofrer risco de danos na fase interna da licitação com pesquisa de preços deficiente acarretando preços superestimado ou subestimado ocasionando, respectivamente, dano ao erário ou gerar licitação deserta, ou fracassada. Como providências prévias requer que a equipe responsável realize a pesquisa de preços de forma crítica utilizando o maior número de fontes de pesquisas possíveis e quando necessário executar ações de contingência como reajustes nos contratos realizados, realinhamentos nos documentos do planejamento e/ou iniciar uma nova contratação ajustada.

12.3. Ademais, quando a aquisição sofrer circunstância de atraso no processo licitatório e consequente atraso na execução dos serviços e/ou aquisições providências devem ser adotadas. Dentro os encaminhamentos empregados deve-se despende o máximo de atenção e recursos tecnológicos possíveis na fase de elaboração das peças técnicas, visando atender aos normativos e diretrizes disponibilizados por cada instituição como ações preventivas e buscar o contato com os analistas, visando prover a maior celeridade no atendimento de possíveis pendências e disponibilização de informações necessárias ao processo de análise como ação de contingências.

12.4. Em relação ao planejamento da execução do objeto, não se configura necessária a elaboração de cronograma para adequação de ambientes, uma vez que os serviços contratados não exigem adaptações no espaço físico. Da mesma forma, não se identifica a necessidade de capacitação específica ou constante dos servidores envolvidos na gestão e fiscalização contratual, considerando que o controle da execução será viabilizado por meio da análise dos documentos obrigatórios que a contratada deverá apresentar, os quais permitirão aferir a necessidade dos serviços, a conclusão em perfeitas condições e, quando for o caso, a pertinência das peças substituídas. Tais documentos incluem orçamentos comparativos, comprovantes de descarte ambientalmente adequado, notas fiscais e relatórios técnicos que subsidiam a fiscalização, assegurando que os procedimentos estejam devidamente justificados e executados conforme os critérios definidos no contrato. Isso não afasta, naturalmente, a possibilidade de capacitações pontuais, caso se mostrem oportunas ao longo da execução.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. A contratada deverá utilizar gases refrigerantes com baixo potencial de destruição da camada de ozônio e reduzido impacto sobre o aquecimento global, como o R-410A ou equivalentes, conforme classificação do Protocolo de Montreal. Com isso, evita-se a emissão de substâncias que contribuem para o esgotamento da camada de ozônio e o aumento do efeito estufa.

13.2. É vedada a liberação de gases refrigerantes na atmosfera. A contratada deverá realizar a recuperação, reaproveitamento ou destinação adequada dessas substâncias, conforme normas técnicas e ambientais vigentes, contribuindo para a proteção da qualidade do ar e mitigação das mudanças climáticas.

13.3. As peças, componentes e demais materiais substituídos durante a execução dos serviços deverão ter destinação final ambientalmente adequada, preferencialmente por meio de reciclagem ou reaproveitamento. Essa prática reduz a sobrecarga dos aterros sanitários, evita a contaminação do solo e da água e promove a economia circular.

13.4. A contratada deverá manter documentação comprobatória do descarte adequado dos resíduos, por meio de certificados emitidos por empresas licenciadas. Tal exigência evita práticas informais e ilegais de descarte, contribuindo para o controle e rastreabilidade dos resíduos.

13.5. As peças e materiais empregados deverão apresentar boa durabilidade e desempenho, com menor necessidade de substituição frequente. A escolha consciente desses insumos reduz o consumo de recursos naturais e a geração de resíduos ao longo do ciclo de vida dos equipamentos.

13.6. Sempre que possível, a contratada deverá dar preferência a insumos recicláveis ou reutilizáveis e adquirir materiais de fornecedores que adotem práticas ambientais reconhecidas, como logística reversa ou certificação ambiental. Essas práticas estimulam cadeias produtivas sustentáveis e reduzem a extração de matéria-prima virgem.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO DA CONTRATAÇÃO/DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

14.1. **Análise das Alternativas:** A contratação pretendida apresenta-se como a solução mais adequada para atender às necessidades dos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio Grande do Norte tocante à manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, e aos serviços de instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado. Conforme abordado no item 4.0 deste documento, foram analisadas alternativas para suprir tais demandas, considerando aspectos técnicos, operacionais e econômicos. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) se mostra o caminho mais eficiente, por permitir a contratação conforme a demanda real, otimizando recursos e ampliando o alcance da solução.

14.2. **Justificativa da Escolha:** A escolha da estruturação do objeto em lotes por faixa de capacidade dos aparelhos (BTUs) e da utilização do SRP está fundamentada na necessidade de garantir a rastreabilidade técnica, evitar conflitos operacionais e assegurar a eficiência da execução contratual. Tal modelagem permite a contratação de empresas especializadas conforme o perfil da demanda, promovendo a padronização dos serviços, a continuidade das ações de climatização e a racionalização de recursos públicos. A adoção do modo de disputa aberto e fechado e do critério de julgamento por menor preço por lote reforça o compromisso com a seleção da proposta mais vantajosa.

14.3. **Adequação Legal:** A presente contratação está plenamente em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, conforme demonstrado ao longo dos itens 8.10, 8.11 e 8.12 deste documento, e respaldada no Decreto Estadual nº 32.449/2023. As definições quanto à forma de seleção, critérios de julgamento, exigências de qualificação técnica e econômico-financeira, bem como a possibilidade de participação de consórcios e cooperativas, atendem aos princípios da legalidade, isonomia, eficiência e economicidade.

14.4. **Impacto e Benefício Esperados:** Os impactos positivos dessa contratação incluem maior eficiência administrativa, redução de custos decorrente da centralização das demandas, facilidade de gestão e fiscalização contratual, bem como melhoria na qualidade da climatização dos ambientes públicos, fator diretamente relacionado ao conforto e à salubridade de servidores e cidadãos. Além disso, a contratação contempla diretrizes de sustentabilidade, promovendo práticas ambientalmente responsáveis na execução dos serviços.

14.6. Dessa forma, conforme demonstrado neste Estudo Técnico Preliminar, a contratação por meio do Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021, revela-se **VIÁVEL, adequadamente e tecnicamente fundamentada**, atendendo aos interesses da Administração Pública Estadual e aos princípios constitucionais que regem a atividade administrativa.

15. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

O presente documento foi elaborado conforme disposto no [Art. 18, Inc. I, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e segue assinado pelos responsáveis por sua elaboração, bem como, ratificado pela Chefia da Subcoordenadoria de Apoio e Acompanhamento de Licitações e Contratos (SULIC/SEAD).

Elaborado por:

(assinado eletronicamente)
MARÍLIA ARACELLY DO NASCIMENTO GOMES
matrícula nº 200.378-3
Agente elaborador do Estudo técnico preliminar

(assinado eletronicamente)
BRENNNA KAROLYNA DOS SANTOS SILVA
matrícula nº 226.184-7
Agente elaborador do Estudo técnico preliminar

(assinado eletronicamente)
ÉLIDA MARIA GURGEL BATISTA SOUZA
matrícula nº 232.769-4
Agente elaborador do Estudo técnico preliminar

Ratificado por:

(assinado eletronicamente)
TALITA ARAUJO DE SOUZA
matrícula nº 241.098-2
Subcoordenadoria de Apoio e Acompanhamento de Licitações e Contratos (SULIC/SEAD)

Natal, 30 de abril de 2025.

ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO - ID [37802200](#)



RIO GRANDE DO NORTE

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA

ADMINISTRAÇÃO - SEAD

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida Salgado Filho, s/n, Centro Administrativo do Estado - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901

Telefone: (84) 3232-2128 e Fax: @fax_unidade@ - www.sead.rn.gov.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 00110033.003157/2025-74

* MINUTA DE DOCUMENTO

(MINUTA DE TERMO DE CONTRATO N° XX/2025

TERMO DE CONTRATO DE, QUE CELEBRAM ENTRE SI O “ÓRGÃO OU ENTIDADE” DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A “EMPRESA”.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do(a) “ÓRGÃO OU ENTIDADE”, inscrito no CNPJ/MF sob o nº , com sede na , n.º , “bairro”, em /RN, CEP , doravante denominado **Contratante** ou “SIGLA”/RN, representado, neste ato, pelo seu “Secretário”, , inscrito no CPF/MF sob o nº e portador da Cédula de Identidade nº , expedida pela /..... , nomeado por Ata da Governadora, publicado no DOE edição nº , de de de , e a , inscrita no CNPJ/MF sob o nº , com sede na , em , CEP , doravante denominada **Contratada**, representada, neste ato, por seu , inscrita no CPF/MF sob o nº e portador da Cédula de Identidade nº , expedida pela , resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº /2024 (SRP/SEAD), cujo resultado foi publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 00.00.2025, segundo os atos praticados no processo administrativo SEI de nº , sujeitando-se às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto Estadual nº 32.449 de 07 de março de 2023 e conforme as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. Contratação de serviços de manutenção de ar condicionado, por meio do sistema de registro de preços, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, anexo I do Edital nº xx/2025.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

Continuação da Mesorregião 01 – Leste Potiguar - Para atender aos municípios: Arez, Baía Formosa, Canguaretama, Ceará-Mirim, Espírito Santo, Extremoz, Goianinha, Macaíba, Maxaranguape, Montanhas, Natal, Nísia Floresta, Parnamirim, Pedra Grande, Pedro Velho, Pureza, Rio do Fogo, São Gonçalo do Amarante, São José de Mipibu, São Miguel do Gostoso, Senador Georgino Avelino, Taipu, Tibau do Sul, Touros, Vila Flor

LOTE	NÚMERO DO ITEM	ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	TOTAL GERAL DAS DEMANDAS
01	01	INSTALAÇÃO	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 9.000 BTUS	Serviço executado	Quantitativo informado pelo órgão
	02	DESINSTALAÇÃO	DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 9.000 BTUS	Serviço executado	Quantitativo informado pelo órgão
	03	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 9.000 BTUS	Serviço executado	Quantitativo informado pelo órgão
	04	MANUTENÇÃO CORRETIVA	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 9.000 BTUS	Serviço executado	Quantitativo informado pelo órgão
REPOSIÇÃO DE PEÇAS		CADA ÓRGÃOS DEVERÁ INFORMAR O VALOR EM R\$ QUE O ÓRGÃO TEM PARA GASTAR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS			Quantitativo informado pelo órgão
02	05	INSTALAÇÃO	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 12.000 BTUS	Serviço executado	Quantitativo informado pelo órgão
	06	DESINSTALAÇÃO	DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 12.000 BTUS	Serviço executado	Quantitativo informado pelo órgão
	07	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 12.000 BTUS	Serviço executado	Quantitativo informado pelo órgão
	08	MANUTENÇÃO CORRETIVA	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 12.000 BTUS	Serviço executado	Quantitativo informado pelo órgão
REPOSIÇÃO DE PEÇAS		CADA ÓRGÃOS DEVERÁ INFORMAR O VALOR EM R\$ QUE O ÓRGÃO TEM PARA GASTAR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS			Quantitativo informado pelo órgão
03	09	INSTALAÇÃO	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 18.000 BTUS	Serviço executado	Quantitativo informado pelo órgão
	10	DESINSTALAÇÃO	DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 18.000 BTUS	Serviço executado	Quantitativo informado pelo órgão
	11	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 18.000 BTUS	Serviço executado	Quantitativo informado pelo órgão
	12	MANUTENÇÃO CORRETIVA	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 18.000 BTUS	Serviço executado	Quantitativo informado pelo órgão
REPOSIÇÃO DE PEÇAS		CADA ÓRGÃOS DEVERÁ INFORMAR O VALOR EM R\$ QUE O ÓRGÃO TEM PARA GASTAR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS			Quantitativo informado pelo órgão
04	13	INSTALAÇÃO	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 24.000 BTUS	Serviço executado	Quantitativo informado pelo órgão
	14	DESINSTALAÇÃO	DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 24.000 BTUS	Serviço executado	Quantitativo informado pelo órgão
	15	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 24.000 BTUS	Serviço executado	Quantitativo informado pelo órgão
	16	MANUTENÇÃO CORRETIVA	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 24.000 BTUS	Serviço executado	Quantitativo informado pelo órgão
REPOSIÇÃO DE PEÇAS		CADA ÓRGÃOS DEVERÁ INFORMAR O VALOR EM R\$ QUE O ÓRGÃO TEM PARA GASTAR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS			Quantitativo informado pelo órgão
05	17	INSTALAÇÃO	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 30.000 BTUS	Serviço executado	Quantitativo informado pelo órgão
	18	DESINSTALAÇÃO	DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 30.000 BTUS	Serviço executado	Quantitativo informado pelo órgão
	19	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 30.000 BTUS	Serviço executado	Quantitativo informado pelo órgão
	20	MANUTENÇÃO CORRETIVA	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 30.000 BTUS	Serviço executado	Quantitativo informado pelo órgão
REPOSIÇÃO DE PEÇAS		CADA ÓRGÃOS DEVERÁ INFORMAR O VALOR EM R\$ QUE O ÓRGÃO TEM PARA GASTAR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS			Quantitativo informado pelo órgão
06	21	INSTALAÇÃO	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 36.000 BTUS	Serviço executado	Quantitativo informado pelo órgão
	22	DESINSTALAÇÃO	DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 36.000 BTUS	Serviço executado	Quantitativo informado pelo órgão
	23	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE DE 36.000 BTUS	Serviço executado	Quantitativo informado pelo órgão
	24	MANUTENÇÃO CORRETIVA	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE DE 36.000 BTUS	Serviço executado	Quantitativo informado pelo órgão
REPOSIÇÃO DE PEÇAS		CADA ÓRGÃOS DEVERÁ INFORMAR O VALOR EM R\$ QUE O ÓRGÃO TEM PARA GASTAR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS			Quantitativo informado pelo órgão
	25	INSTALAÇÃO	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 48.000 BTUS	Serviço executado	Quantitativo informado pelo órgão
	26	DESINSTALAÇÃO	DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 48.000 BTUS	Serviço executado	Quantitativo informado pelo órgão

07	27	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 48.000 BTUS	Serviço executado	Quantitativo informado pelo órgão
	28	MANUTENÇÃO CORRETIVA	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 48.000 BTUS	Serviço executado	Quantitativo informado pelo órgão
REPOSIÇÃO DE PEÇAS		CADA ÓRGÃOS DEVERÁ INFORMAR O VALOR EM R\$ QUE O ÓRGÃO TEM PARA GASTAR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS			Quantitativo informado pelo órgão
08	29	INSTALAÇÃO	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 58.000 BTUS	Serviço executado	Quantitativo informado pelo órgão
	30	DEINSTALAÇÃO	DEINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 58.000 BTUS	Serviço executado	Quantitativo informado pelo órgão
	31	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 58.000 BTUS	Serviço executado	Quantitativo informado pelo órgão
	32	MANUTENÇÃO CORRETIVA	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 58.000 BTUS	Serviço executado	Quantitativo informado pelo órgão
REPOSIÇÃO DE PEÇAS		CADA ÓRGÃOS DEVERÁ INFORMAR O VALOR EM R\$ QUE O ÓRGÃO TEM PARA GASTAR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS			Quantitativo informado pelo órgão
Mesorregião 2 Agreste Potiguar - Para atender aos municípios: Barcelona, Bento Fernandes, Boa Saúde, Bom Jesus, Brejinho, Campo Redondo, Coronel Ezequiel, Ielmo Marinho, Jaçanã, Jandaira, Japi, João Câmara, Jundiá, Lagoa d'Anta, Lagoa de Pedras, Lagoa de Velhos, Lagoa Salgada, Lajes Pintadas, Monte Alegre, Monte das Gameleiras, Nova Cruz, Paratinho, Passa-e-Fica, Passagem, Poço Branco, Riachuelo, Ruy Barbosa, Santa Cruz, Santa Maria, Santo Antônio, São Bento do Trairi, São José do Campestre, São Paulo do Potengi, São Pedro, São Tomé, Senador Elói de Souza, Serra Caiada, Serra de São Bento, Serrinha, Sítio Novo, Tangará, Várzea, Vera Cruz.					
LOTE	NÚMERO DO ITEM	ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	TOTAL DA DEMANDA
09	33	INSTALAÇÃO	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 9.000 BTUS	Serviço executado	Quantitativo informado pelo órgão
	34	DEINSTALAÇÃO	DEINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 9.000 BTUS	Serviço executado	Quantitativo informado pelo órgão
	35	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 9.000 BTUS	Serviço executado	Quantitativo informado pelo órgão
	36	MANUTENÇÃO CORRETIVA	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 9.000 BTUS	Serviço executado	Quantitativo informado pelo órgão
REPOSIÇÃO DE PEÇAS		CADA ÓRGÃOS DEVERÁ INFORMAR O VALOR EM R\$ QUE O ÓRGÃO TEM PARA GASTAR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS			Quantitativo informado pelo órgão
10	37	INSTALAÇÃO	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 12.000 BTUS	Serviço executado	Quantitativo informado pelo órgão
	38	DEINSTALAÇÃO	DEINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 12.000 BTUS	Serviço executado	Quantitativo informado pelo órgão
	39	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 12.000 BTUS	Serviço executado	Quantitativo informado pelo órgão
	40	MANUTENÇÃO CORRETIVA	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 12.000 BTUS	Serviço executado	Quantitativo informado pelo órgão
REPOSIÇÃO DE PEÇAS		CADA ÓRGÃOS DEVERÁ INFORMAR O VALOR EM R\$ QUE O ÓRGÃO TEM PARA GASTAR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS			Quantitativo informado pelo órgão
11	41	INSTALAÇÃO	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 18.000 BTUS	Serviço executado	Quantitativo informado pelo órgão
	42	DEINSTALAÇÃO	DEINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 18.000 BTUS	Serviço executado	Quantitativo informado pelo órgão
	43	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 18.000 BTUS	Serviço executado	Quantitativo informado pelo órgão
	44	MANUTENÇÃO CORRETIVA	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 18.000 BTUS	Serviço executado	Quantitativo informado pelo órgão
REPOSIÇÃO DE PEÇAS		CADA ÓRGÃOS DEVERÁ INFORMAR O VALOR EM R\$ QUE O ÓRGÃO TEM PARA GASTAR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS			Quantitativo informado pelo órgão
12	45	INSTALAÇÃO	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 24.000 BTUS	Serviço executado	Quantitativo informado pelo órgão
	46	DEINSTALAÇÃO	DEINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 24.000 BTUS	Serviço executado	Quantitativo informado pelo órgão
	47	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 24.000 BTUS	Serviço executado	Quantitativo informado pelo órgão
	48	MANUTENÇÃO CORRETIVA	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 24.000 BTUS	Serviço executado	Quantitativo informado pelo órgão
REPOSIÇÃO DE PEÇAS		CADA ÓRGÃOS DEVERÁ INFORMAR O VALOR EM R\$ QUE O ÓRGÃO TEM PARA GASTAR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS			Quantitativo informado pelo órgão
13	49	INSTALAÇÃO	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 30.000 BTUS	Serviço executado	Quantitativo informado pelo órgão
	50	DEINSTALAÇÃO	DEINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 30.000 BTUS	Serviço executado	Quantitativo informado pelo órgão
	51	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 30.000 BTUS	Serviço executado	Quantitativo informado pelo órgão
	52	MANUTENÇÃO CORRETIVA	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 30.000 BTUS	Serviço executado	Quantitativo informado pelo órgão
REPOSIÇÃO DE PEÇAS		CADA ÓRGÃOS DEVERÁ INFORMAR O VALOR EM R\$ QUE O ÓRGÃO TEM PARA GASTAR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS			Quantitativo informado pelo órgão
	53	INSTALAÇÃO	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 36.000 BTUS	Serviço executado	Quantitativo informado pelo órgão
	54	DEINSTALAÇÃO	DEINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 36.000 BTUS	Serviço executado	Quantitativo informado pelo órgão

14	55	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE DE 36.000 BTUS	Serviço executado	Quantitativo informado pelo órgão
	56	MANUTENÇÃO CORRETIVA	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE DE 36.000 BTUS	Serviço executado	Quantitativo informado pelo órgão
REPOSIÇÃO DE PEÇAS		CADA ÓRGÃOS DEVERÁ INFORMAR O VALOR EM R\$ QUE O ÓRGÃO TEM PARA GASTAR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS			Quantitativo informado pelo órgão
15	57	INSTALAÇÃO	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 48.000 BTUS	Serviço executado	Quantitativo informado pelo órgão
	58	DESINSTALAÇÃO	DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 48.000 BTUS	Serviço executado	Quantitativo informado pelo órgão
16	59	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 48.000 BTUS	Serviço executado	Quantitativo informado pelo órgão
	60	MANUTENÇÃO CORRETIVA	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 48.000 BTUS	Serviço executado	Quantitativo informado pelo órgão
REPOSIÇÃO DE PEÇAS		CADA ÓRGÃOS DEVERÁ INFORMAR O VALOR EM R\$ QUE O ÓRGÃO TEM PARA GASTAR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS			Quantitativo informado pelo órgão
Mesoregião 03 Central Potiguar - Para atender aos municípios: Acari, Afonso Bezerra, Angicos, Bodó, Caiçara do Norte, Caiçara do Rio do Vento, Caicó, Carnaúba dos Dantas, Cerro Corá, Cruzeta, Currais Novos, Equador, Fernando Pedroza, Florânia, Galinhos, Guamaré, Ipueira, Jardim de Angicos, Jardim de Piranhas, Jardim do Seridó, Lagoa Nova, Lajes, Macau, Ouro Branco, Parelhas, Pedra Preta, Pedro Avelino, Santana do Matos, Santana do Seridó, São Bento do Norte, São Fernando, São João do Sabugi, São José do Seridó, São Vicente, Serra Negra do Norte, Tenente Laurentino, Cruzeta, Timbaúba dos Batistas.					
LOTE	NÚMERO DO ITEM	ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	TOTAL DA DEMANDA
17	65	INSTALAÇÃO	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 9.000 BTUS	Serviço executado	Quantitativo informado pelo órgão
	66	DESINSTALAÇÃO	DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 9.000 BTUS	Serviço executado	Quantitativo informado pelo órgão
	67	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 9.000 BTUS	Serviço executado	Quantitativo informado pelo órgão
	68	MANUTENÇÃO CORRETIVA	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 9.000 BTUS	Serviço executado	Quantitativo informado pelo órgão
REPOSIÇÃO DE PEÇAS		CADA ÓRGÃOS DEVERÁ INFORMAR O VALOR EM R\$ QUE O ÓRGÃO TEM PARA GASTAR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS			Quantitativo informado pelo órgão
18	69	INSTALAÇÃO	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 12.000 BTUS	Serviço executado	Quantitativo informado pelo órgão
	70	DESINSTALAÇÃO	DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 12.000 BTUS	Serviço executado	Quantitativo informado pelo órgão
	71	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 12.000 BTUS	Serviço executado	Quantitativo informado pelo órgão
	72	MANUTENÇÃO CORRETIVA	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 12.000 BTUS	Serviço executado	Quantitativo informado pelo órgão
REPOSIÇÃO DE PEÇAS		CADA ÓRGÃOS DEVERÁ INFORMAR O VALOR EM R\$ QUE O ÓRGÃO TEM PARA GASTAR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS			Quantitativo informado pelo órgão
19	73	INSTALAÇÃO	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 18.000 BTUS	Serviço executado	Quantitativo informado pelo órgão
	74	DESINSTALAÇÃO	DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 18.000 BTUS	Serviço executado	Quantitativo informado pelo órgão
	75	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 18.000 BTUS	Serviço executado	Quantitativo informado pelo órgão
	76	MANUTENÇÃO CORRETIVA	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 18.000 BTUS	Serviço executado	Quantitativo informado pelo órgão
REPOSIÇÃO DE PEÇAS		CADA ÓRGÃOS DEVERÁ INFORMAR O VALOR EM R\$ QUE O ÓRGÃO TEM PARA GASTAR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS			Quantitativo informado pelo órgão
20	77	INSTALAÇÃO	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 24.000 BTUS	Serviço executado	Quantitativo informado pelo órgão
	78	DESINSTALAÇÃO	DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 24.000 BTUS	Serviço executado	Quantitativo informado pelo órgão
	79	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 24.000 BTUS	Serviço executado	Quantitativo informado pelo órgão
	80	MANUTENÇÃO CORRETIVA	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 24.000 BTUS	Serviço executado	Quantitativo informado pelo órgão
REPOSIÇÃO DE PEÇAS		CADA ÓRGÃOS DEVERÁ INFORMAR O VALOR EM R\$ QUE O ÓRGÃO TEM PARA GASTAR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS			Quantitativo informado pelo órgão
	81	INSTALAÇÃO	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 30.000 BTUS	Serviço executado	Quantitativo informado pelo órgão
	82	DESINSTALAÇÃO	DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 30.000 BTUS	Serviço	Quantitativo informado pelo órgão

			30.000 BTUS		executado	pelo órgão	
21	83	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 30.000 BTUS		Serviço executado	Quantitativo informado pelo órgão	
	84	MANUTENÇÃO CORRETIVA	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 30.000 BTUS		Serviço executado	Quantitativo informado pelo órgão	
REPOSIÇÃO DE PEÇAS		CADA ÓRGÃOS DEVERÁ INFORMAR O VALOR EM R\$ QUE O ÓRGÃO TEM PARA GASTAR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS				Quantitativo informado pelo órgão	
22	85	INSTALAÇÃO	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 36.000 BTUS		Serviço executado	Quantitativo informado pelo órgão	
	86	DEINSTALAÇÃO	DEINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 36.000 BTUS		Serviço executado	Quantitativo informado pelo órgão	
	87	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE DE 36.000 BTUS		Serviço executado	Quantitativo informado pelo órgão	
	88	MANUTENÇÃO CORRETIVA	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE DE 36.000 BTUS		Serviço executado	Quantitativo informado pelo órgão	
REPOSIÇÃO DE PEÇAS		CADA ÓRGÃOS DEVERÁ INFORMAR O VALOR EM R\$ QUE O ÓRGÃO TEM PARA GASTAR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS				Quantitativo informado pelo órgão	
23	89	INSTALAÇÃO	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 48.000 BTUS		Serviço executado	Quantitativo informado pelo órgão	
	90	DEINSTALAÇÃO	DEINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 48.000 BTUS		Serviço executado	Quantitativo informado pelo órgão	
	91	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 48.000 BTUS		Serviço executado	Quantitativo informado pelo órgão	
	92	MANUTENÇÃO CORRETIVA	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 48.000 BTUS		Serviço executado	Quantitativo informado pelo órgão	
REPOSIÇÃO DE PEÇAS		CADA ÓRGÃOS DEVERÁ INFORMAR O VALOR EM R\$ QUE O ÓRGÃO TEM PARA GASTAR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS				Quantitativo informado pelo órgão	
24	93	INSTALAÇÃO	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 58.000 BTUS		Serviço executado	Quantitativo informado pelo órgão	
	94	DEINSTALAÇÃO	DEINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 58.000 BTUS		Serviço executado	Quantitativo informado pelo órgão	
	95	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 58.000 BTUS		Serviço executado	Quantitativo informado pelo órgão	
	96	MANUTENÇÃO CORRETIVA	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 58.000 BTUS		Serviço executado	Quantitativo informado pelo órgão	
REPOSIÇÃO DE PEÇAS		CADA ÓRGÃOS DEVERÁ INFORMAR O VALOR EM R\$ QUE O ÓRGÃO TEM PARA GASTAR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS				Quantitativo informado pelo órgão	
Mesorregião 04 - Oeste Potiguar - Para atender aos municípios: Água Nova, Alexandria, Alto do Rodrigues, Apodi, Areia Branca, Assu, Baraúna, Campo Grande, Caraúbas, Carnaubais, Coronel João Pessoa, Doutor Severiano, Encanto, Felipe Guerra, Francisco Dantas, Governador Dix-Sept Rosado, Grossos, Ipanguaçu, Itajá, Itaú, Janduís, José da Penha, Jucurutu, Luís Gomes, Major Sales, Marcelino Vieira, Messias Targino, Mossoró, Paraná, Parauá, Pau dos Ferros, Pendências, Pilões, Portalegre, Porto do Mangue, Rafael Fernandes, Riacho da Cruz, Riacho de Santana, Rodolfo Fernandes, São Francisco do Oeste, São Miguel, São Rafael, Serra do Mel, Severiano Melo, Taboleiro Grande, Tenente Ananias, Tibau, Triunfo Potiguar, Umarizal, Upanema, Venha-Ver, Viçosa.							
LOTE	NÚMERO DO ITEM	ITEM	ESPECIFICAÇÕES			UNIDADE DE MEDIDA	TOTAL DAS DEMANDAS
25	97	INSTALAÇÃO	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 9.000 BTUS			Serviço executado	Quantitativo informado pelo órgão
	98	DEINSTALAÇÃO	DEINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 9.000 BTUS			Serviço executado	Quantitativo informado pelo órgão
	99	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 9.000 BTUS			Serviço executado	Quantitativo informado pelo órgão
	100	MANUTENÇÃO CORRETIVA	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 9.000 BTUS			Serviço executado	Quantitativo informado pelo órgão
REPOSIÇÃO DE PEÇAS		CADA ÓRGÃOS DEVERÁ INFORMAR O VALOR EM R\$ QUE O ÓRGÃO TEM PARA GASTAR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS				Quantitativo informado pelo órgão	
26	101	INSTALAÇÃO	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 12.000 BTUS			Serviço executado	Quantitativo informado pelo órgão
	102	DEINSTALAÇÃO	DEINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 12.000 BTUS			Serviço executado	Quantitativo informado pelo órgão
	103	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 12.000 BTUS			Serviço executado	Quantitativo informado pelo órgão
	104	MANUTENÇÃO CORRETIVA	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 12.000 BTUS			Serviço executado	Quantitativo informado pelo órgão
REPOSIÇÃO DE PEÇAS		CADA ÓRGÃOS DEVERÁ INFORMAR O VALOR EM R\$ QUE O ÓRGÃO TEM PARA GASTAR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS				Quantitativo informado pelo órgão	
27	105	INSTALAÇÃO	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 18.000 BTUS			Serviço executado	Quantitativo informado pelo órgão
	106	DEINSTALAÇÃO	DEINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 18.000 BTUS			Serviço executado	Quantitativo informado pelo órgão
	107	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 18.000 BTUS			Serviço executado	Quantitativo informado pelo órgão
	108	MANUTENÇÃO CORRETIVA	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 18.000 BTUS			Serviço executado	Quantitativo informado pelo órgão
REPOSIÇÃO DE PEÇAS		CADA ÓRGÃOS DEVERÁ INFORMAR O VALOR EM R\$ QUE O ÓRGÃO TEM PARA GASTAR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS				Quantitativo informado pelo órgão	
			Edital 90164 (38726109)	SEI 00110033.003157/2025-74 / pg. 54			

28	109	INSTALAÇÃO	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 24.000 BTUS	Serviço executado	Quantitativo informado pelo órgão
	110	DESINSTALAÇÃO	DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 24.000 BTUS	Serviço executado	Quantitativo informado pelo órgão
	111	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 24.000 BTUS	Serviço executado	Quantitativo informado pelo órgão
	112	MANUTENÇÃO CORRETIVA	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 24.000 BTUS	Serviço executado	Quantitativo informado pelo órgão
REPOSIÇÃO DE PEÇAS		CADA ÓRGÃOS DEVERÁ INFORMAR O VALOR EM R\$ QUE O ÓRGÃO TEM PARA GASTAR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS			Quantitativo informado pelo órgão
29	113	INSTALAÇÃO	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 30.000 BTUS	Serviço executado	Quantitativo informado pelo órgão
	114	DESINSTALAÇÃO	DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 30.000 BTUS	Serviço executado	Quantitativo informado pelo órgão
	115	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 30.000 BTUS	Serviço executado	Quantitativo informado pelo órgão
	116	MANUTENÇÃO CORRETIVA	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 30.000 BTUS	Serviço executado	Quantitativo informado pelo órgão
REPOSIÇÃO DE PEÇAS		CADA ÓRGÃOS DEVERÁ INFORMAR O VALOR EM R\$ QUE O ÓRGÃO TEM PARA GASTAR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS			Quantitativo informado pelo órgão
30	117	INSTALAÇÃO	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 36.000 BTUS	Serviço executado	Quantitativo informado pelo órgão
	118	DESINSTALAÇÃO	DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 36.000 BTUS	Serviço executado	Quantitativo informado pelo órgão
	119	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE DE 36.000 BTUS	Serviço executado	Quantitativo informado pelo órgão
	120	MANUTENÇÃO CORRETIVA	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE DE 36.000 BTUS	Serviço executado	Quantitativo informado pelo órgão
REPOSIÇÃO DE PEÇAS		CADA ÓRGÃOS DEVERÁ INFORMAR O VALOR EM R\$ QUE O ÓRGÃO TEM PARA GASTAR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS			Quantitativo informado pelo órgão
31	121	INSTALAÇÃO	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 48.000 BTUS	Serviço executado	Quantitativo informado pelo órgão
	122	DESINSTALAÇÃO	DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 48.000 BTUS	Serviço executado	Quantitativo informado pelo órgão
	123	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 48.000 BTUS	Serviço executado	Quantitativo informado pelo órgão
	124	MANUTENÇÃO CORRETIVA	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 48.000 BTUS	Serviço executado	Quantitativo informado pelo órgão
REPOSIÇÃO DE PEÇAS		CADA ÓRGÃOS DEVERÁ INFORMAR O VALOR EM R\$ QUE O ÓRGÃO TEM PARA GASTAR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS			Quantitativo informado pelo órgão
32	125	INSTALAÇÃO	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 58.000 BTUS	Serviço executado	Quantitativo informado pelo órgão
	126	DESINSTALAÇÃO	DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 58.000 BTUS	Serviço executado	Quantitativo informado pelo órgão
	127	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 58.000 BTUS	Serviço executado	Quantitativo informado pelo órgão
	128	MANUTENÇÃO CORRETIVA	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 58.000 BTUS	Serviço executado	Quantitativo informado pelo órgão
REPOSIÇÃO DE PEÇAS		CADA ÓRGÃOS DEVERÁ INFORMAR O VALOR EM R\$ QUE O ÓRGÃO TEM PARA GASTAR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS			Quantitativo informado pelo órgão

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil seguinte ao da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 e art. 174, I da [Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021](#), conforme item 1.9 do Termo de Referência.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$..... (....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

4.1.1. Gestão/Unidade:

- 4.1.2. Fonte de Recursos:
- 4.1.3. Programa de Trabalho:
- 4.1.4. Elemento de Despesa:
- 4.1.5. Plano Interno:
- 4.1.6. Nota de Empenho:

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

- 5.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 5.1.1. não produzir os resultados acordados;
 - 5.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 5.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- Liquidação**
 - 5.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 5.2.1. o prazo de validade;
 - 5.2.2. a data da emissão;
 - 5.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 5.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 5.2.5. o valor a pagar; e
 - 5.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
 - 5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
 - 5.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
 - 5.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
 - 5.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
 - 5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado.
 - 5.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
 - 5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo e Forma de pagamento

- 5.10. O pagamento poderá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa
- 5.11. No caso de atraso pelo Contratante, eventuais índices de correção monetária a serem aplicados para atualização do valor deverão ser os índices de correção estabelecidos oficialmente.
- 5.12. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.15. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 29/10/2025.
- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. No que diz respeito à adoção do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), justifica-se por ser o indicador que melhor reflete a variação dos custos da cesta de insumos e serviços que compõem o objeto contratual.
- 6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.0.1. Na execução das rotinas dos serviços de manutenção dos equipamentos e sistemas de ar condicionado, a CONTRATADA deve:
 - 7.0.1.1. Manter sede operacional em, ao menos, uma cidade da mesorregião correspondente ao lote adjudicado. Tal exigência visa assegurar o cumprimento dos prazos estipulados para execução dos serviços, especialmente nas hipóteses de manutenção corretiva, nas quais se impõe atendimento emergencial. A ausência de base de apoio localizada comprometeria a efetividade da prestação e poderia acarretar prejuízos ao funcionamento dos órgãos contratantes.
 - I - Na hipótese de uma mesma empresa sagrar-se vencedora de dois ou mais lotes pertencentes à mesma mesorregião, será exigida apenas uma sede operacional localizada em qualquer município que componha aquela mesorregião. Essa flexibilização visa preservar a economicidade e evitar duplicidade de estruturas sem prejuízo à eficiência do atendimento.
 - 7.0.1.2. Elaborar PMOC e executar suas rotinas de manutenção, as quais deverão ser integralmente executadas, conforme rotinas definidas naquele documento.
 - 7.0.1.3. Observar estritamente as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos;
 - 7.0.1.4. Zelar pela integridade física das instalações, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realização de serviços de purga, pintura e revestimentos protetores.
 - 7.0.1.5. Manter os ambientes climatizados dentro dos padrões normalizados de temperatura, umidade relativa e velocidade do ar.
 - 7.0.2. Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela Contratada, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença da Fiscalização, ficando a aceitação final condicionada à comprovação da efetiva realização das rotinas relativas à manutenção preventiva programada, assim como, na hipótese de manutenção corretiva, ao restabelecimento do uso do equipamento de ar condicionado.
 - 7.0.3. A Contratada deverá reparar corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
 - 7.0.4. Se, para viabilizar seus trabalhos, a Contratada necessitar elaborar pareceres e desenhos técnicos de execução, deverá fazê-los às suas expensas exclusivas e submetê-los à aprovação da Fiscalização.
 - 7.0.5. Os desenhos técnicos de execução, se necessários, deverão ser entregues por partes, de acordo com as prioridades, em função dos cronogramas, em duas vias, sendo uma delas devolvida a Contratada após análise. Os serviços contidos nesses desenhos não poderão ser iniciados sem aprovação formal da Fiscalização.
 - 7.0.6. A Contratada responderá perante o Contratante e terceiros por atos, falhas ou omissões suas. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela Contratada serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do Contratante.
 - 7.0.7. A remoção de todo entulho eventualmente produzido pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva será de responsabilidade da Contratada e o seu devido descarte deverá ocorrer de forma sustentável, devendo arcar exclusivamente com o correspondente custo sem ônus adicional para o Contratante.
 - 7.0.8. A Contratada interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:
 - 7.0.8.1. Assim estiver previsto e determinado no contrato.
 - 7.0.8.2. For necessário para a execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do contrato.
 - 7.0.8.3. Houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos na forma prevista no contrato.
 - 7.0.8.4. Houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo da Fiscalização, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes.
 - 7.0.8.5. A Fiscalização assim o determinar ou autorizar, por escrito.

7.0.9. Quando houver necessidade de movimentar ou modificar equipamentos e elementos existentes na edificação do Contratante, a fim de facilitar a execução de seus serviços, a Contratada deverá solicitar previamente à Fiscalização autorização para tais deslocamentos e modificações.

7.0.10. A Contratada deverá submeter-se aos controles de programação ou de supervisão e fiscalização de serviços na forma apresentada pela Fiscalização, tais como os diários de manutenção, controles de acesso e de presença dos seus prestadores de serviço.

7.0.11. A inobservância das presentes especificações técnicas implicará a aceitação parcial ou recusa total dos serviços, devendo a Contratada refazer a parcela ou objeto integral recusado sem direito à indenização.

7.0.12. A empresa deverá seguir as normas pertinentes à manutenção e conservação de equipamentos de ar condicionado, sendo elas:

7.0.12.1. As prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos.

7.0.12.2. As normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento.

7.0.12.3. As normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial:

a) A NBR 16401-1 - Instalações de ar-condicionado.

b) A NBR ISO 5149 - Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação - Manutenção Programada da ABNT.

c) As disposições legais federais, e Regionais pertinentes.

d) As normas técnicas específicas, se houver.

e) Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas.

f) Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:

I - NR-6: Equipamentos de Proteção Individual - EPI.

II - NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.

III - NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.

IV - NR-23: Proteção Contra Incêndios.

g) À Resolução CONFEA nº 425/98.

h) À Portaria nº 3523/GM e 176/GM do Ministério da Saúde, bem como o preenchimento do PMOC (Plano de Manutenção Operação e Controle), de acordo com as necessidades dos equipamentos.

7.1. DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1.1. O Início da execução do objeto se dará em até 05 (cinco) dias corridos contados do início da vigência do contrato.

7.1.2. Verificado algum motivo superveniente: fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, a CONTRATANTE poderá conceder prorrogação de prazo necessário, desde que o respectivo pedido seja apresentado pela futura CONTRATADA, por escrito, devidamente fundamentado, até 5 (cinco) dias antes do vencimento do prazo definido no subitem anterior.

7.1.3. Os serviços de instalação/desinstalação e manutenção deverão ser executados preferencialmente, em dias úteis, no horário de 8:00 às 18:00 horas, mediante chamado da CONTRATANTE, realizada por meio de Ordem de Serviço.

7.1.4. A CONTRATADA é responsável por fornecer todo o material, peças, pessoal e ferramentas necessários à execução do objeto.

7.2. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

7.2.1. O objeto entregue deverá ter a marca que restou homologada, sendo vedada a entrega de outra marca, ainda que similar, salvo deferimento de pedido de troca de marca/modelo por parte da CONTRATADA.

7.2.2. Os bens deverão possuir vigência mínima de 12 (doze) meses, a contar da data da entrega.

7.2.3. Caberá à CONTRATANTE (Órgão Requisitante) proceder à verificação quanto à qualidade, quantitativos e conformidade do material em consonância ao especificado no presente instrumento e na proposta de preços do vencedor, por meio de servidor fiscal/gestor do contrato ou comissão designada para tal recebimento com efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação, oportunidade em que se observarão as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com o respectivo contrato feito a partir da proposta.

7.2.4. Os bens serão RECEBIDOS PROVISORIAMENTE de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.6. Os bens serão RECEBIDOS DEFINITIVAMENTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.2.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.9. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.2.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório ao gestor do contrato.

8.4. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

8.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.6. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133 de 2021)

8.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05(cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor de contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos

8.10.1. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado, avaliando as informações e documentos emitidos pelo fiscal de contrato

8.10.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

8.10.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

8.10.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avencionadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis dentro outros.

- 9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) de contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).
- 9.7. O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação. ([Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, III](#));
- 9.7.1. O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, II](#));
- 9.7.2. O fiscal de contrato notificará formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema. ([Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, X](#));
- 9.7.3. O fiscal de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do [Decreto Estadual nº 32.449, de 2022](#).
- 9.8. O gestor de contrato deverá acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, o qual terá apoio técnico e operacional do fiscal de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências.
- 9.8.1. O gestor de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção I do [Decreto Estadual nº 32.449, de 2022](#).
- 9.8.2. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.8.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade

Fiscalização Técnica

- 9.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 9.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 9.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 9.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 9.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 9.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

- 9.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhá-la empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 9.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

- 9.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 9.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 9.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstêm o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 9.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VII).
- 9.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 9.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 9.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 10.1. São obrigações do **Contratante**:
- 10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 10.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 10.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 10.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 10.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.1.9.1. A Administração terá o prazo de XXXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 10.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXXX.
- 10.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 10.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.2. São obrigações do **Contratado**:
- 10.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 10.2.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 10.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.2.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.2.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.2.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 10.2.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 10.2.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.2.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos

documentos relativos à execução do empreendimento.

10.2.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.2.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.2.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.2.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.2.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.2.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.2.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.2.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.2.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.2.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV - **Multa**:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- e) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº. 7.724, de 2012](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FÓRUM

Editar 90164 (38726109)

SEI 00110033.003157/2025-74 / pg. 59

4.3. Conforme, Decreto Estadual 32.449/2023, em seu art. 167, § 9º É vedada a existência simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto no mesmo local, condições mercadológicas e de logística.

4.4. A existência de preços registrados para bens ou serviços não obriga a Administração Pública Estadual a firmar as contratações que deles possam advir, art. 169, Decreto Estadual 32.449/2023.

4.5. É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de Ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, conforme art. 165, inciso VIII;

4.6. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.6.1. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.6.1.1. A contratação com os fornecedores registrados na Ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 95 da Lei Federal 14.133/2021.

4.6.2. O instrumento contratual de que trata este subitem deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.2.1. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o artigo 124 da Lei Federal 14.133/2021.

4.7. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata de Registro de Preços.

4.7.1. Serão registrados na Ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, não sendo admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital, sob pena de desclassificação, consoante art. 149, parágrafo único do Decreto Estadual nº 32.449/2023.

4.7.2. Será incluído na Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.7.2.1. aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

4.7.2.2. mantiverem sua proposta original.

4.7.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na Ata.

4.8. O registro a que se refere o subitem 4.3.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata.

4.8.1. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.9. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o subitem 4.4 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.9.1. Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas no Edital; e

4.9.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços, nas hipóteses previstas em Edital.

4.10. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e no Portal de Compras do Estado do Rio Grande do Norte, e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

4.11. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.11.1. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP e no Portal de Compras do Estado do Rio Grande do Norte.

4.11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.11.3. Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

4.11.4.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas a obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.11.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

4.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do procedimento de IRP, através da adesão à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

5.1.3. concordância do fornecedor ou prestador beneficiário.

5.1.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos/entidades participantes.

5.2. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este se manifeste sobre a possibilidade de adesão.

5.2.1. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

5.2.2. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.3. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem à Ata de Registro de Preços.

5.4. O órgão ou entidade poderá aderir a item da Ata de Registro de Preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 5.1.

5.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

5.5.1. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5.6. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.7. Ao órgão não participante que aderir à Ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor beneficiário das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5.8. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

5.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. DA REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, ou decorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarretem modificação significativa e suficiente a alterar o custo de fornecimento dos bens ou da contratação dos serviços e inviabilizem a execução tal como pactuada, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços.

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivos adversos e imprevistos, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.3.1. Frustrada a negociação para redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, o(s) fornecedor(es) serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas, devendo o órgão gerenciador convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

6.3.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.4. Quando o preço de mercado tornar-se, comprovadamente, superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.4.1. liberar o fornecedor do bem ou prestador do serviço do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos firmados; e

6.4.2. convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviços, visando assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5. Na hipótese descrita no subitem 6.4, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.5.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.5.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação

aplicável.

- 6.5.2.1. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- 6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador submeterá a matéria à apreciação do Secretário(a) de Estado da Administração que cancelará o Registro do Preço não negociado.
- 6.7. O fornecedor poderá ter seu preço suspenso ou cancelado pelo órgão gerenciador quando:
- 6.7.1. não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
 - 6.7.2. descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - 6.7.3. não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
 - 6.7.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
 - 6.7.5. for liberado, motivadamente, pela autoridade máxima;
 - 6.7.6. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
 - 6.7.7. na hipótese de o preço se tornar superior àqueles praticados no mercado, não aceitar reduzir o preço registrado;
 - 6.7.8. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021; ou
 - 6.7.9. não aceitar o preço revisado pela administração.
- 6.8. A ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador nos seguintes casos:
- 6.8.1. pelo decurso do prazo de vigência;
 - 6.8.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
 - 6.8.3. por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito, fato do princípio, em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na Ata, mediante demonstração suficiente;
 - 6.8.4. por razões de interesse público, devidamente justificadas;
 - 6.8.5. em razão de substancial alteração das condições de mercado.
- 6.9. No processo de cancelamento do registro são assegurados o contraditório e a ampla defesa, formalizado por despacho do Secretário(a) de Estado da Administração.
- 6.10. O fornecedor do bem ou prestador de serviço poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados e justificados.

7. DAS PENALIDADES

- 7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação, garantidas a ampla defesa e o contraditório, das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como registrar as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores e no PNCP, nos termos do art. 160, inciso XI, do Decreto Estadual nº 32.449/2023.
- 7.3. É da competência do órgão ou entidade participante a aplicação, garantidas a ampla defesa e o contraditório, das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade, nos termos do art. 163 do Decreto Estadual nº 32.449/2023.
- 7.4. O órgão participante deverá manter o órgão gerenciador informado de qualquer das ocorrências de descumprimento das obrigações pactuadas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1. A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às condições gerais do fornecimento, tais como prazos para entrega e recebimento do objeto, obrigações do fornecedor registrado, condições de fiscalização e pagamento, penalidades e demais condições do ajuste, definidas no Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 00.000/2025 (SRP/SEAD).
- 8.2. Conforme artigo 92, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, fica eleito o foro da Seção Judiciária de Natal/RN para dirimir as questões oriundas desta Ata, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 01 (uma) via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e disponibilizada aos demais órgãos participantes e a quem interessar no endereço eletrônico www.compras.rn.gov.br ou scanear o QR Code abaixo (Portal de Compras do RN).



Natal/RN, XX de XXXXX de 2025.

Iranildo Germano dos Santos
Secretário Adjunto de Estado da Administração

Empresa:	
Representante Legal:	
Cargo:	CPF nº:
RG nº:	Órgão Emissor:
Assinatura (assinado eletronicamente)	

Referência: Processo nº 00110033.003157/2025-74

SEI nº 37307083

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA CARATER EXEMPLIFICATIVO

À Secretaria de Estado da Administração do Rio Grande do Norte (SEAD/RN)

Empresa (razão social):

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

LOTE	NÚMERO DO ITEM	ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL POR LOTE
Edital 90164 (38726109)	SEI 00110033.003157/2025-74	pg. 62						

01 AMPLA CONCORRÊNCIA	01	INSTALAÇÃO	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 9.000 BTUS	Serviço executado	708			
	02	DESIMSTALAÇÃO	DESIMSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 9.000 BTUS	Serviço executado	707			
	03	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 9.000 BTUS	Serviço executado	4.279			
	04	MANUTENÇÃO CORRETIVA	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HIGH WALL, CAPACIDADE 9.000 BTUS	Serviço executado	2.267			

A presente proposta tem como objeto o fornecimento dos itens abaixo relacionado, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, conforme estabelecido no PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXXXXXX.

O valor global anual da proposta é R\$

O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias (no mínimo), contados da data da entrega da mesma.

Declaramos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tais como salários, adicionais, encargos sociais, benefícios trabalhistas, seguros encargos tributários/impostos, taxas, margem de remuneração empresarial, uniformes, materiais, equipamentos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, não recaindo nenhum destes custos à Contratante.

Declaramos conhecer a legislação de regência desta licitação e que os serviços/bens serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos, inclusive quanto ao pagamento

Cidade, ____ de ____ de ____.

Representante